

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023 PROCESSO Nº 149/2023

1. PREÂMBULO

- **1.1** O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *UASG Nº 450996*, através do seu Prefeito *Robson Cantu*, por meio de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, *destinado a participação de empresas de qualquer porte*, visando à prestação de serviços do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do DEPATRAN Departamento Municipal de Trânsito, por meio do processo administrativo n.º 9.600/2023, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo *"menor preço"*, com critério de julgamento *"menor preço global"*, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.
- **1.2** Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, horário oficial de Brasília DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2023.

- 1.3 Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília DF.
- **1.4 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- **1.5** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado Pregoeiro, designado pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.
- **1.6** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ https://www.gov.br/compras/pt-br/. Demais informações, fones: (46) 3220-1566, e-mail: lc@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Implantação de registro de preços para contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de veículos, por meio de implantação de Centro de Processamento de Dados e Imagens, composto de um software web de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (OCR – Optical Character



Recognition), com o fornecimento dos equipamentos eletrônicos (em regime de comodato), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do DEPATRAN – Departamento Municipal de Trânsito, conforme condições e demais especificações estabelecidas no *Anexo I - Termo de Referência*, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site *https://www.gov.br/compras/pt-br/*.
- **3.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.
- **3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, ALÉM DOS ELENCADOS NO ART. 9° DA LEI 8.666/93:

- 3.4.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.
- **3.4.2** Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial(exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- **3.4.4 -** Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.
- 3.4.5 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.
- **3.5** A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **3.6** O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.
- **3.7** Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações exigidas em seus anexos.
- **3.8** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:
- **3.8.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 <u>se for o caso da licitante</u>;



- **a)** Caso a licitante assinale o campo "não" nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;
- **b)** Caso a licitante assinale o campo "não" nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo se enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.
- 3.8.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;
- **3.8.3** Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;
- **3.8.4** Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- **3.8.5** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo , a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.8.6** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- **3.8.7** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.8.8** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **3.8.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão.
- **4.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- **4.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **4.4** O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ao pregoeiro responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail lc@patobranco.pr.gov.br.
- **4.4.1** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- **4.4.2 -** O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.



- **4.5** Incumbe ao pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- **4.6** A impugnação não possui efeito suspensivo
- **4.6.1 -** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **4.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CREDENCIAMENTO

- **5.1** O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **5.1.1 -** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **5.1.2 -** O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastramento** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.
- **5.1.3 -** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.
- **5.2** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

- **6.1 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2 -** Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.
- **6.3** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.
- **6.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **6.5 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.



6.6 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

- **6.8** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/procedência em campo próprio do sistema (se for o caso), preço unitário por item e total por lote, em moeda nacional, considerando até duas casas decimais após a vírgula.
- **6.9 -** A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **6.10** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.
- **6.11 -** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.12** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- 6.13.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.13.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).



- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de <u>Certidão Conjunta de</u> <u>Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União</u>, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- **d)** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- **e)** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o <u>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</u>, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- **6.13.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.13.2.2** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- **6.13.2.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- **6.13.2.4** Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 6.13.3, "a".
- **6.13.3 -** A documentação relativa à <u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</u> consistirá em:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.
- I No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



- II Os Microempreendedores Individuais MEI deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 6.13.3, "a".
- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
- c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
- **6.13.3.1** As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.
- **6.13.4 -** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- **6.13.4.1** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços de complexidade tecnológica e operacional com características iguais ou semelhantes ao objeto licitado.
- a) O item de parcela de maior relevância: é a instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica (redutores de velocidade).
- **6.13.4.2 COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA** Os documentos relativos à qualificação de que trata este subitem (6.13.4), assim como, o catálogo conforme o disposto no item 9.7 deste edital, serão objeto de análise e parecer de conformidade a cargo da comissão composta pelos seguintes agentes públicos:
- **a)** O Diretor do Departamento de Trânsito DEPATRAN, Robertinho da Luz Dolenga, matrícula n° 11.230-5/2.
- b) O Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, Fabrício Correia da Silva, matrícula nº 11.395-6.
- c) O servidor Juliano Belusso, matrícula nº 6.320-7/1.

6.13.5 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração da Licitante Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.
- **6.14** O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens **6.13.1**, **6.13.2**, **6.13.3**, sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.
- **6.14.1** Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da



regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.14.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1 -** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento no qual o pregoeiro passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **7.2 -** Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.3 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.4 -** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.
- **7.5** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.6** Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo "ABERTO E FECHADO". Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **7.6.1** A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Depois desse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente de lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.6.2 -** Encerrado o prazo previsto no item 7.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que os licitantes detentores da oferta de menor preço e das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) ao de menor preço possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.
- **7.6.2.1** A etapa a que se refere o item 7.6.2 ocorrerá de forma sigilosa até transcorrer o tempo indicado.
- **7.6.2.2 -** Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições que trata o item 7.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os detentores dos melhores lances, até o máximo de três, para que ofereçam um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos que ocorrera da mesma forma do disposto no item 7.6.2.1.
- **7.6.3 -** Encerrados os prazos previstos nos itens 7.6.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- **7.6.4 -** Na ausência de lance final e fechado na forma estabelecida no item 7.6.2, haverá o reinício da etapa fechada, oportunizando para os demais licitantes, na ordem de classificação até o máximo de três, possam ofertar lance final e fechado no prazo de 05 (cinco) minutos, que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 7.6.2, sendo que após esta etapa será observado o disposto no item 7.6.3.
- **7.6.5 -** Caso não haja licitante classificado na etapa de lance e que atenda as exigências de habilitação, poderá o pregoeiro e sua equipe de apoio admitir o reinício da etapa fechada, desde que devidamente justificado.



- **7.7** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **7.7.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.8 -** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- **7.9 -** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.
- **7.10** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 7.11 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **8.1** Para julgamento será adotado o critério de "MENOR PREÇO GLOBAL", observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2 -** Esta licitação é de participação de empresas de qualquer porte.
- **8.3** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos <u>art.</u> 44 e <u>art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>.
- **8.3.1** Na hipótese de persistir o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.4** Nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.3.
- **8.4.1** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

- **9.1 -** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, **lote a lote,** para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado.
- **9.2** Caso seja necessário, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe documentação complementar, no prazo de até 02h (duas horas) úteis.



- **9.2.1 -** Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 6.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 9.1.
- **9.2.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.2.3** O licitante deverá anexar à documentação convocada em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.
- **9.3 -** Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- **9.4** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: lc@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.
- **9.5** Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

9.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

- 9.6.1 Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa do lote vencido, incluindo a marca ou procedência dos produtos e serviços ofertados (se for o caso), preço unitário final proposto e preço global, considerando até dois algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta mínimo 90 (noventa) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.
- **9.7 DA AVALIAÇÃO PRÁTICA:** Como condição para qualificação do item 01 (Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Lombada Eletrônica (LE), em regime de comodato), a proponente considerada provisoriamente vencedora do referido item, deverá apresentar juntamente com a proposta de preços ajustada, *catálogos, folhetos e/ou fichas técnicas do equipamento*, no qual se possa comparar o produto ofertado com a especificação solicitada no Termo de Referência e verificar as demais características do mesmo, sob pena de desclassificação.
- **9.8** Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.



- **9.8.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.8.2 -** Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 CEP: 85.501-064 Pato Branco PR, aos cuidados do pregoeiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- **10.1** A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.
- **10.2 -** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade
- **10.3 -** Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.
- **10.4 -** Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.
- 10.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
- **10.6** A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.
- **10.7 -** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- **10.8** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.
- **10.9 -** Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.



- 11.2.1 O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.
- 11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **11.5** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
- **11.6** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.
- 11.7 Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

12. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1** Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05** (**cinco**) dias após a convocação, para assinar a Ata de Registo de Preços. Nos casos em que a Ata de Registro de Preços for encaminhada via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**
- **12.2** O Município poderá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13. DO LOCAL, FORMAS DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **13.1** Os redutores de velocidade deverão ser instalados e o CPDI implantado mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, conforme segue:
- **13.1.1** O Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) deverá ser instalado nas dependências do Departamento de Trânsito DEPATRAN, localizado na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco PR.
- **13.1.2** Os redutores de velocidade deverão ser instalados nos locais determinados que serão informados a Contratada juntamente com a Nota de Empenho.
- **13.1.3** A contratação com o prestador registrado será formalizada pela Administração Municipal, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente.
- **13.1.4** Passível ainda de prorrogação contratual, nos termos da legislação, uma vez que se trata da execução de rotinas do serviço de fiscalização de tráfego que após a sua implantação não pode sofrer interrupção dada sua essencialidade para a segurança e fluidez do trânsito, sendo que a falha em sua execução incorre em prejuízo à sociedade.



- **13.2** O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo <u>73</u>, inciso <u>l</u> alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- **13.2.1 Recebimento Provisório:** Deverá começar no início da prestação de serviços (implantação do CPDI e instalação dos redutores) e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em **até 72 (setenta e duas) horas** após a conclusão do serviço.
- **13.2.2 Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o Recebimento Provisório, pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica e constará de:
- **13.2.2.1** Verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.
- **13.2.2.2** O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
- 13.2.2.3 Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias.
- **13.3** Os serviços serão considerados aceitos somente após emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica.
- **13.4** Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **13.5** A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.6 - Do Prazo da Instalação do Centro de Processamento de Dados e Imagens e dos Redutores de Velocidade:

- **13.6.1 -** O <u>Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI)</u> deverá ser instalado nas dependências do Departamento de Trânsito DEPATRAN, localizado na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco PR. A instalação dos equipamentos e acessórios deverá ser **iniciada em até 05 (cinco) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser **concluída em até 10 (dez) dias**.
- **13.6.2 -** A instalação dos <u>Redutores de Velocidade</u> deverá ser **iniciada em até 05 (cinco) dias,** após o recebimento da Nota de Empenho, nos locais ali determinados e sob a orientação do fiscal e/ou gestor da Ata de Registro de Preços, devendo ser **concluída em até 15 (quinze) dias.**
- 13.7 O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14. DA VISITA TÉCNICA



- **14.1** As Licitantes, por meio de seu representante técnico devidamente identificado, podem realizar visita técnica nas dependências no Departamento Municipal de Trânsito DEPATRAN, a fim de avaliar a situação legal e tecnológica atual e obter o Atestado de Visita Técnica, devidamente assinado pelo fiscal e/ou gestor da Ata de Registro de Preços, comprovando que recebeu todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.
- **14.2** A vistoria deve ser previamente agendada pela licitante, e deverá ocorrer em horário de expediente do Departamento Municipal de Trânsito DEPATRAN de segunda a sexta feira, das 8h00min às 12h00min através do telefone (46) 3902-1350, e deverá ser acompanhada pelo Fiscal ou Técnico designado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 14.3 As vistorias deverão ser finalizadas em até 01 (um) dia útil anterior à apresentação da proposta.
- **14.4** Caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência da situação legal e tecnológica atual do Departamento Municipal de Trânsito DEPATRAN.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 Para o item 01 (Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica tipo Lombada Eletrônica
- **(LE):** O pagamento será realizado <u>mensalmente</u>, a partir do 30° (trigésimo) dia, do mês subsequente a execução dos serviços e mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica.
- **15.2** Para o item **02** (Instalação de Processamento de Dados e Imagens): O pagamento será realizado <u>uma única vez</u>, a partir do 30° (trigésimo) dia, após a instalação do objeto e mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica.
- **15.3** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- **15.4** A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item contratado, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e atender os termos da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil RFB, a qual dispõe sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte, requerendo que seja destacado na nota fiscal a alíquota e o valor do IR a ser retido.
- **15.5** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- **15.6** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.



15.7 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, os juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 16.1 Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- **16.2 -** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- **16.2.1 -** Não serão liberadas recomposições *decorrentes de inflação*, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*.
- **16.3** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- **16.4** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- **16.5** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

17. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1 -** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
- **17.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **17.2.1** Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:
- **18.1.1** A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- **18.1.2** Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:
- **18.1.2.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- **18.1.2.2** Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.



- **18.1.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **18.2** Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **18.3** O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

20.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

- **20.2.1 -** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:
- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- **20.2.2** As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 20.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".
- 20.3 Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:



- **20.3.1** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata de Registro de Preços, poderá ser:
- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
- I 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida.
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- **20.3.2 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.
- **20.4** A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- **20.5** Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- **20.6 -** O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **21.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- **21.4** Será facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 21.4.1 O pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos,



para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

- **21.5** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- **21.6** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **21.9** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- **21.10** A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.
- **21.11** O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/ e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.
- **21.12 -** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **21.13** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- **21.14** A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- **21.15** O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.
- **21.16** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- **21.17** Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.



- **21.18** Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 21.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.
- **21.20 -** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- **21.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **21.22 -** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco PR.
- **21.23** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 21.24 Fazem parte integrante deste Edital:
- 21.24.1 ANEXO I Termo de Referência.
- 21.24.2 ANEXO II Minuta da Ata de Registro de Preços.
- **21.24.3 -** ANEXO III Modelo da Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.
- 21.24.4 ANEXO IV Modelo Proposta de Preços.
- 21.24.5 ANEXO V Minuta de Contrato de Prestação de Serviço.
- **21.24.6** ANEXO VI Estudo para Instalação de Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade Conforme Resolução 798/2020 do CONTRAN no Município de Pato Branco/PR. (Disponível em mídia digital no site do município).

Pato Branco, 10 de agosto de 2023.

Robson Cantu
Prefeito



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a prestação de serviço abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do DEPATRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Implantação de registro de preços para contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de veículos, por meio de implantação de Centro de Processamento de Dados e Imagens, composto de um software web de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (OCR — Optical Character Recognition), com o fornecimento dos equipamentos eletrônicos (em regime de comodato), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do DEPATRAN — Departamento Municipal de Trânsito, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	1	540	Serviço	Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Lombada Eletrônica (LE), em regime de comodato.	4.328,79	2.337.546,60
1	2	1	Serviço	Instalação de Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), em regime de comodato contendo: 02 (dois) computadores com hardware aptos para o processamento das imagens e vídeos decorrentes da fiscalização eletrônica de trânsito, juntamente com 02 (dois) monitores de no mínimo 21 polegadas, 01 (uma) impressora multifuncional com tanque de tinta.	17.650,83	17.650,83
Total Lote 1					2.355.197,43	

2.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1 - O Equipamento de Fiscalização Eletrônica deverá ser do tipo fixo, especificado como redutor, conforme art. 3º da Resolução nº 798/2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.3 - Das Características Gerais dos Equipamentos:



- 2.3.1 Equipamento com capacidade de medição, registro de velocidade de veículos e controle de trânsito de veículos de grande porte em horários/locais não permitidos, com captação automática de imagens através de câmeras eletrônicas, com capacidade de monitorar até 04 (quatro) faixas de trânsito simultaneamente.
- 2.3.2 O equipamento de fiscalização eletrônica terá a função fundamental de auxiliar na redução de acidentes, nas estatísticas de trânsito através da contagem de veículos e na manutenção da segurança pública, através da identificação de veículos irregulares mediante reconhecimento automático de placas e consulta *online* em banco de dados.
- **2.3.3** Entende-se por veículos irregulares todos aqueles que apresentam algum tipo de restrição e/ou pendência, seja de origem criminal, tributária e/ou judicial.

2.4 - Das Características Técnicas dos Equipamentos de Fiscalização Eletrônica:

2.4.1 - Funcionalidades Básicas:

- **2.4.1.1** Os equipamentos de fiscalização eletrônica (redutores de velocidade) (disponibilizados em regime de comodato) deverão ser novos e de primeiro uso, para realizar as medições de velocidade e os controles de trânsito de veículos de grande porte em horários/locais não permitidos, com registro através da imagem colorida no mínimo durante o dia, dos veículos infratores e contagem de veículos para fins de estatísticas.
- 2.4.1.2 Cada equipamento deverá ser capaz de monitorar até 04 faixas de trânsito simultaneamente.
- **2.4.1.3** Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão dispor de software OCR (Optical Character Recognitio)¹ que realize o reconhecimento automático das placas dos veículos que trafegarem pelos pontos monitorados, independente de suas velocidades, com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente.
- **2.4.1.4** Os equipamentos deverão operar de forma *online* integrados com a Central de Processamento de Dados e Imagens CPDI, transmitindo os dados registrados em tempo real.
- 2.4.1.5 Os equipamentos deverão estar aptos a funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada, 60 (sessenta) Hertz e tensão de entrada de 110/220 Volts, com variação prevista conforme a regulamentação vigente.
- **2.4.1.7** Para cada infração por excesso de velocidade deverá ser gravado e anexado à imagem do veículo infrator um vídeo digital mostrando visão panorâmica da via monitorada, sendo gravados de forma que possibilite visualização da situação pela parte traseira do veículo, evitando contestação das infrações registradas, com a finalidade de dirimir as dúvidas e, principalmente, propiciar mais um meio de analisar os recursos contra as infrações. O referido vídeo deverá gravar no mínimo 06 (seis) segundos antes e 06 (seis) segundos após o momento do cometimento da infração.
- **2.4.1.8** O equipamento deverá possibilitar a coleta de dados estatísticos e volumétricos da via onde for instalado.
- **2.4.1.9** Deverá registrar todas as passagens de veículos classificando-os quanto ao tamanho: pequeno, médio e grande, com auxílio do sistema de leitura automática de placas (OCR).

¹ Optical character recognition (OCR – reconhecimento de caractere óptico) é o processo que converte uma imagem de texto em um formato de texto legível por máquina. Por exemplo, se você digitalizar um formulário ou recibo, seu computador salvará a digitalização como um arquivo de imagem.



- **2.4.1.10** O sistema deverá registrar todos os dados referentes à passagem de cada veículo quantificando e armazenando em memória, o número de veículos que passam com os dados relativos ao horário (em intervalos determinados) e a velocidade dos mesmos.
- **2.4.1.11** Com o auxílio do sistema de leitura automática de placas (OCR), deverá possibilitar a classificação e a captura das imagens de veículos de grande porte do tipo ônibus e caminhões que trafegam em faixas de trânsito com circulação proibida pelas placas de sinalização, mesmo estando estes abaixo do limite máximo de velocidade.

2.5 - Detecção da velocidade dos veículos:

- **2.5.1** O equipamento deverá detectar os veículos que transitarem pela via através de sensores com tecnologia adequada ao local a ser monitorado, possibilitando o cálculo de suas velocidades.
- 2.5.2 O cálculo da velocidade dos veículos deverá ser realizado através de um dispositivo dedicado, microprocessado, que deverá permitir a colocação de lacre pelo INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e qualidade Industrial, ou órgão por ele credenciado, bem como atender às disposições da Portaria 544 de 12/12/2014² do INMETRO, ou a que vier a substituí-la, e demais regulamentações do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito. Este requisito tem por objetivo garantir a veracidade das medidas realizadas pelos equipamentos, alimentando corretamente os relatórios e os estudos estatísticos.

2.6 - Registrador de Trânsito de Veículos de Grande Porte em horários/locais não permitidos, para fins de autuação:

2.6.1 - Identificação de veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga, que não se enquadre no limite das dimensões estabelecidas pelo CONTRAN, ou quando o tamanho do veículo for superior aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização da via.

2.7 - Forma de Instalação:

- **2.7.1** Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão ser instalados em estruturas metálicas, do tipo totem, pórtico ou semipórtico e possuir características físicas e dimensionais que possibilitem ser facilmente identificável a uma distância mínima de 100 (cem) metros, a partir do ponto em que estiver instalado.
- **2.7.2** A Contratada deverá realizar todas as obras necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos eletrônicos de fiscalização. As infraestruturas de tubulações e cabos de alimentação elétrica deverão sempre ser subterrâneas.

2.8 - Proteções, Surtos Eletrônicos, Interferência Eletrostática e Falta de Energia:

- **2.8.1** O equipamento deverá possuir proteções contra descargas atmosféricas e de distúrbios na rede de distribuição de energia elétrica.
- **2.8.2** O equipamento deverá possuir "no-break" ou sistema de baterias que assegurem seu funcionamento por um período mínimo de 10 (dez) minutos sem energia elétrica comercial.

-

² Portaria 544 de 12/12/2014 do INMETRO Aprova o Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Velocidade de Veículos Automotores.



- **2.8.3** O equipamento deverá detectar a falta de energia elétrica comercial e enviar, via conexão *onlin*e, um alerta ao CPDI enviando novo alerta assim que a energia for restabelecida. Todos os eventos que forem disponibilizados para a visualização na CPDI deverão ser gravados em LOG.
- **2.8.4** Caso ocorram problemas ligados à rede elétrica ou devido a descargas atmosféricas, o equipamento deverá manter armazenados todos os dados, imagens, relógio e parâmetro para seu correto funcionamento.

2.9 - Proteções Contra Atos de Vandalismo e Intempéries Climáticos:

- **2.9.1** Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão apresentar estrutura resistente, dificultando atos de vandalismo e o seu funcionamento.
- **2.9.2** O acesso do gabinete a qualquer parte interna, eletrônica ou ótica (câmeras e lentes) dos equipamentos de fiscalização só deverá ser possível somente mediante ferramentas e chaves exclusivas, evitando assim danos internos e furtos.

2.10 - Sistema de Alarme Contra Atos de Vandalismo:

2.10.1 - Os equipamentos deverão dispor de dispositivo de alarme capaz de detectar atos de vandalismo.

2.11 - Sistema de Captação de Imagens:

- **2.11.1** As imagens dos veículos infratores deverão ser capturadas com o uso de câmeras eletrônicas, sendo capaz de identificar precisamente a faixa de rodagem de forma aproximada, possibilitando a identificação precisa do veículo e de sua placa, independente do país de licenciamento do veículo.
- **2.11.2** As imagens deverão apresentar qualidade suficiente para possibilitar a identificação da placa e do modelo do veículo durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- **2.11.3** Durante a noite, não será permitido o uso de nenhum tipo de iluminação visível a olho nu evitando ofuscamento da visão dos condutores, devendo ser utilizado iluminador infravermelho.
- 2.11.4 O equipamento deverá registrar a imagem do veículo infrator pela sua parte traseira.
- **2.11.5** Armazenar automaticamente e eletronicamente as imagens sendo que sua definição e qualidade deverão servir como prova visual incontestável do cometimento da infração.
- **2.11.6** As imagens deverão ser transmitidas em tempo real para a CPDI, onde o operador poderá visualizar toda e qualquer situação adversa que venha a ocorrer.

2.12 - Sistema de Armazenamento de Dados:

- **2.12.1** Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão armazenar todos os dados capturados de forma agrupada, gerando um arquivo contendo todos os dados referentes a identificação do equipamento e o seu local de instalação, bem como, os dados capturados de cada veículo incluindo sua imagem quando for o caso.
- **2.12.2** Para cada veículo detectado o equipamento eletrônico de fiscalização deverá registrar no mínimo os seguintes dados conforme estabelecido na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN:
- 2.12.2.1 Local.
- 2.12.2.2 Data (dia/mês/ano).
- 2.12.2.3 Hora (hora: minuto: segundo).
- 2.12.2.4 Velocidade medida (com décimos de km/h).



- 2.12.2.5 Velocidade considerada.
- 2.12.2.6 Velocidade regulamentada.
- 2.12.2.7 Tipo de veículo.
- 2.12.2.8 Pista em que o veículo trafegou.
- **2.12.2.9** Identificação do local (código do ponto).
- 2.12.2.10 Imagens do veículo (caso seja infrator/irregular).
- 2.12.2.11 Numeração sequencial das imagens capturadas.
- 2.12.2.12 Data da última verificação/aferição.
- **2.12.2.13** Tipo de infração cometida (código de enquadramento de infração conforme CTB Código de Trânsito Brasileiro).
- 2.12.2.14 Número do registro junto ao INMETRO e de série do medidor de velocidade.
- **2.12.3** O equipamento deverá dispor de recursos que possibilitem a identificação do tipo de veículo que transita no ponto da via na qual estejam instalados, em pelo menos quatro categorias distintas "motocicleta", "automóvel", "ônibus" e "caminhão", apresentado percentual de no mínimo de 90% do total de imagens registradas.
- **2.12.4** Os arquivos gerados pelos equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão ser criptografados através de algoritmo que utilize uma chave de no mínimo 128 bits, não permitindo o uso das informações em sistema não compatível. Estes dados (estatísticos e imagens) deverão ser descriptografados somente no CPDI.
- **2.12.5** Todos os dados capturados como também os softwares necessários para o correto funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização deverão ser gravados em disco rígido local, não sendo permitida a utilização de discos rígidos removíveis.
- **2.12.6** Todas as informações (com ou sem imagens) deverão ser gravadas em arquivos, formando lotes, criados em intervalos de tempo com passos programáveis, independente da quantidade de veículos capturados, contendo um registro para cada veículo.

2.13 - Coleta de Dados:

- **2.13.1** O equipamento deverá obrigatoriamente efetuar a transferência de dados e imagens através de conexão remota (*online*) com o CPDI, além de possibilitar a coleta eventual de dados e imagens através de um computador portátil (notebook).
- **2.13.2** A conexão de dados entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização e o CPDI deverá ser baseada em tecnologia capaz de manter o "*link*" de transmissão conectado 24 horas por dia, com largura de banda suficiente para suprir a demanda de geração de dados.
- **2.13.3** Para casos em que o "*link*" de transmissão para o equipamento eletrônico de fiscalização e o CPDI esteja inoperante, a Contratada deverá realizar a coleta manual de dados de forma local até o restabelecimento da transmissão de dados *online*. Esta coleta de dados deverá ser realizada por software dedicado que possibilite a transferência dos dados e das imagens de forma automática e de modo a impedir a interferência humana no processo de cópia dos dados.
- **2.13.4** No caso de falha na conexão de dados entre equipamentos e o CPDI, mesmo sendo realizada coleta manual, os dados registrados *in loco* referente ao período de operação "off-line" deverão ser imediatamente transferidos assim que a conexão remota for restabelecida.



- **2.13.5** Os dados deverão permanecer armazenados localmente nos equipamentos até serem corretamente transferidos para o CPDI, podendo ser descartados após confirmação de sua recepção. Este processo deverá ocorrer automaticamente através do "software" do sistema.
- **2.13.6** Não será permitida a coleta das informações através da substituição de dispositivos de gravação do equipamento (HD, CD-ROM ou similar).
- **2.13.7** Deverá ser possível realizar a sincronização entre os relógios do servidor e dos equipamentos de fiscalização eletrônica, e em casos excepcionais, de coleta manual, entre o relógio do computador portátil (notebook) com o do equipamento.
- 2.13.8 Deverá ser possível consultar o horário de cada equipamento no CPDI.
- **2.13.9** A transmissão de imagens de veículos detectados que estejam em situação irregular deverá ser priorizada, de modo a não haver atraso na recepção da informação maior que 10 (dez) segundos em relação ao seu fato gerador.
- **2.13.10** O equipamento deverá possibilitar o ajuste de parâmetro de configuração local através de conexão remota *(on-line)* com o CPDI.

2.14 - Dispositivos Indicadores:

- **2.14.1** O equipamento deverá dispor de display luminoso para informar ao motorista a velocidade verificada.
- 2.14.2 Deverá ser utilizado 01 (um) display luminoso para cada faixa de trânsito monitorada.
- **2.14.3** O display luminoso, indicador da velocidade medida do veículo fiscalizado, deverá ser visível no sentido monitorado da via, a qualquer hora, pelos condutores e pedestres.
- **2.14.4** Os dígitos do display deverão ter altura mínima de 25 cm, permitindo boa visualização da indicação da velocidade medida.
- **2.14.5** O equipamento deverá possuir dispositivo indicador luminoso piscante de cor amarela no equipamento indicando sua presença para cada faixa monitorada.
- **2.14.6** Possuir um dispositivo indicador luminoso de cor verde, indicando que a velocidade do veículo fiscalizado é menor ou igual à velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada.
- **2.14.7** Possuir dispositivo indicador luminoso de cor vermelha ou laranja, indicado que a velocidade do veículo fiscalizado é maior do que a velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada, ou seja, indicando que o veículo fiscalizado cometeu uma infração de excesso da velocidade máxima permitida para a faixa monitorada.

2.15 - Estabilidade do Equipamento:

2.15.1 - O equipamento deverá operar em modo contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.16 - Sistema de Reconhecimento Automático de Placas de Veículos OCR (Optical Character Recognition):

- **2.16.1** O sistema ofertado e a licença de uso fornecida pela Contratada deverão dispor no mínimo as seguintes especificações técnicas:
- 2.16.1.1 O Software e o banco de dados do sistema deverão estar hospedados em estrutura de servidores disponibilizada pela fornecedora do sistema, sendo capaz de monitorar ininterruptamente e de forma



automática todas as câmeras de OCR instaladas no município, promovendo o monitoramento de todas as imagens e dados recebidos, com no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

- **2.16.1.1.1** O software deverá ser acessível através de navegador web, no mínimo, através dos navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome, não necessitando de instalação de um programa específico para seu acesso e funcionamento.
- **2.16.1.1.2** O software deverá possuir aplicativo próprio, no mínimo, para plataformas iOS (Apple) e Android, permitindo, no mínimo as funcionalidades de consulta de passagens, inclusão de notificações (listas de restrição) e o recebimento de notificações de passagens restritas.
- **2.16.1.1.3** A utilização do aplicativo deverá ser restrita a usuários previamente autorizados e cadastrados no software de monitoramento.
- **2.16.1.1.4** Visando a distribuição e a atualização do aplicativo, este deverá estar disponível, no mínimo, nas lojas de aplicativo oficiais das plataformas iOS e Android (App Store e Play Store).
- **2.16.1.1.5** O acesso ao software deverá ser efetuado somente por pessoas previamente cadastradas, inicializando-se através da digitação de um endereço web no navegador local da máquina de acesso, com a digitação de *login* de usuário e senha de acesso.
- **2.16.1.1.6** O acesso ao software deverá ser registrado em *log*, contendo os dados do usuário, data e hora de acesso ao sistema.
- **2.16.1.1.7** O Software deverá permitir o cadastro de um ou mais gerentes (responsáveis) pelo sistema, os quais terão acesso a todas as suas funcionalidades, e estes serão os responsáveis pelo cadastramento de novos usuários.
- **2.16.1.1.8** A responsabilidade de cadastro de novos usuários poderá ser delegada pelo responsável pelo do sistema, fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles delegado, para outros operadores, de acordo com os níveis de acesso que estes receberem.
- 2.16.1.1.9 O software deverá permitir a alteração da senha pelos seus usuários, sempre que desejado.
- **2.16.1.1.10** O software deverá permitir a expiração de acesso dos usuários ao sistema, de forma automática, com periodicidade configurável, de modo a ampliar os controles de uso da ferramenta.
- **2.16.1.1.11** O responsável pelo do sistema, fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles delegado, poderão reativar a autorização de acesso ao sistema para estas permissões expiradas, inclusive exigindo ou não a alteração da senha de acesso.
- **2.16.1.1.12** O software deverá atribuir diferentes níveis de acesso a cada um de seus usuários, os quais serão definidos pelo responsável pelo sistema, fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles delegado, no momento do cadastro do usuário.
- **2.16.1.1.13** O software deverá possibilitar que o responsável pelo cadastro de novos usuários possa definir que cada usuário do sistema, de forma independente, possa acessá-lo através de um endereço IP (internet protocolo) específico ou que seu acesso se realize através de qualquer máquina dotada de navegador web compatível com o software de monitoramento. Esta definição, na prática, restringirá que determinado usuário possa acessar o software de monitoramento somente num endereço de IP permitido ou que este possa acessar o software de qualquer local.
- **2.16.1.1.14** O software deverá permitir a inabilitação de usuários que deixarem de ter autorização para acessar ao sistema, porém deverá manter todos os históricos de cadastros e ações destes, efetuados



anteriormente na aplicação. A inabilitação deverá ser efetuada pelo fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles, delegado.

- **2.16.1.1.15** O software deverá permitir que os usuários que tenham sido inabilitados possam voltar a ter seu acesso ao sistema. A liberação do acesso deverá ser feita pelo gerente do sistema ou usuário por ele delegado.
- **2.16.1.1.16** O software deverá registrar em *log* todas as operações de criação de novos usuários e inabilitação de usuários, de modo a identificar a data, a hora e o usuário do sistema que efetuou cada cadastro de usuário do sistema.
- **2.16.1.1.17** Deverá permitir o cadastro de diferentes órgãos para acesso ao sistema, como por exemplo: Polícia Militar, Polícia Civil, entre outras diferentes corporações ou órgãos que poderão utilizar-se da ferramenta de monitoramento. Estes órgãos poderão ainda ser subdivididos em sub órgãos, com o objetivo de organizar as ações de monitoramento dos veículos, com seus devidos níveis de sigilo.
- **2.16.1.1.18** Cada usuário do sistema deverá estar vinculado a um órgão, podendo este ainda estar enquadrado dentro de um sub órgão.
- **2.16.1.1.19** O software deverá gerar *logs* de criação de órgãos e sub órgãos na aplicação, permitindo a identificação de data, hora e usuário que cadastrou este novo órgão ou sub órgão.
- **2.16.1.1.20** O software deverá permitir a criação de listas de placas específicas, denominadas listas negras, as quais poderão ser criadas por usuários que tenham tal nível de permissão, com o objetivo de monitoramento destes veículos. Exemplos de listas negras são: veículos suspeitos, veículos roubados, veículos clonados, placas frias, entre outros.
- **2.16.1.1.21** Ao criar as listas negras, o software deverá permitir que o usuário atribua a cada uma um alerta sonoro e visual específico, visando facilitar o monitoramento dos veículos.
- **2.16.1.1.22** Ao cadastrar uma placa nas listas negras, o software deverá permitir que o usuário efetue o monitoramento desta placa apenas para o seu próprio usuário ou registrá-la vinculando ao seu órgão/sub órgão.
- **2.16.1.1.23** Quando ocorrer a identificação da passagem destes veículos pelo sistema, o software deverá emitir alertas visuais e sonoros para o usuário específico que a cadastrou ou aos usuários pertencentes àquele órgão ou sub órgão. Poderá também compartilhar esta placa constante na lista negra com outros órgãos ou sub órgãos cadastrados no sistema.
- **2.16.1.1.24** O usuário poderá selecionar em quais câmeras, caso o veículo seja identificado, o software deverá emitir os alertas de passagem.
- **2.16.1.1.25** Ao cadastrar uma placa na lista negra, o usuário poderá configurar o envio de notificações através de mensagens eletrônicas para telefones celulares (SMS's); através de correio eletrônico e através do envio de pushs³ para os usuários com aplicativo instalado em seus telefones celulares, quando da passagem deste veículo pelas câmeras de OCR.
- **2.16.1.1.26** O sistema deverá permitir a sua utilização por múltiplos usuários simultaneamente, respeitando, no mínimo:

-

³ Notificações push são mensagens pop-up curtas que aparecem na tela do usuário, estimulando-o a realizar alguma ação. Elas podem aparecer mesmo se você não estiver usando o aplicativo ou quando a tela estiver bloqueada.



- **2.16.1.1.26.1** Cada usuário logado no software poderá fazer seu monitoramento e interações no sistema de forma independente, sem interferir nas ações e monitoramentos dos demais usuários, exceto o cadastro de veículos em listas negras compartilhadas para outros órgãos e sub órgãos.
- **2.16.1.1.26.2** O sistema deverá manter sua performance com, no mínimo, 100 usuários utilizando simultaneamente a plataforma.
- **2.16.1.1.27** O software deverá permitir o cadastro de cada ponto monitorado na via, informando no mínimo, o código do local, o endereço de instalação e o seu georreferenciamento. O ponto monitorado poderá ter uma ou mais câmeras agrupadas a ele, devendo ser possível cadastrar um código independente para cada uma das câmeras de monitoramento, a identificação da faixa e o sentido de circulação da via por ela monitorada, quando informados pela câmera.
- **2.16.1.1.28** O software deverá permitir a importação das bases de dados de veículos e dos arquivos de restrição de circulação de veículos (furto e documentação vencida) fornecidos pelo DETRAN Departamento de Trânsito do Paraná.
- **2.16.1.1.29** A base de dados cadastrais será disponibilizada com a periodicidade de uma vez por semana, enquanto que as bases de veículos restritos serão disponibilizadas três vezes a cada semana.
- **2.16.1.1.30** O arquivo com os dados de restrição deverá ser disponibilizado em formato ".txt", em FTP, com o *layout:* Placa (tamanho 7) + número restrição (tamanho 1). Sem cabeçalho e sem filler.
- **2.16.1.1.31** O arquivo contendo a base de dados do DETRAN/PR será disponibilizado no formato .txt, em FTP e deverá contemplar o *layout* descrito abaixo:
- 2.16.1.1.31.1 Placa.
- 2.16.1.1.31.2 Código Marca.
- 2.16.1.1.31.3 Código Cor.
- **2.16.1.1.31.4** Código Tipo Veículo.
- **2.16.1.1.31.5** Código Espécie.
- **2.16.1.1.31.6** Código Categoria.
- **2.16.1.1.31.7** Código Cidade.
- **2.16.1.1.31.8** Ano Fabricação.
- 2.16.1.1.31.9 Ano Modelo.
- 2.16.1.1.31.10 Lugares
- **2.16.1.1.32** Serão fornecidos arquivos complementares referentes aos dados disponibilizados (codificação de marcas, modelos, tipos, categorias, espécies, município, cor e combustível).
- **2.16.1.1.33** Os arquivos contendo as bases cadastrais e de veículos restritos serão disponibilizados em endereço FTP, indicado pela Contratante, e a cada arquivo disponibilizado, o software deverá efetuar a importação automática destes arquivos no sistema em no máximo uma hora.
- **2.16.1.1.34** O software deverá possuir tela de monitoramento e menus com as funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência.
- **2.16.1.1.35** A tela de monitoramento deverá possibilitar a visualização das placas recebidas pelos equipamentos de OCR, permitindo filtrar por, no mínimo: Ponto(s) monitorado(s); câmera(s) de OCR e sentido de monitoramento, além disso, também possuir ou permitir compatibilidade com equipamentos de OCR que a Contratante venha a adquirir futuramente.



- 2.16.1.1.36 A seleção de pontos ou câmeras de monitoramento deverá permitir que sejam selecionadas qualquer quantidade de pontos de monitoramento ou câmeras, entre uma e a totalidade de câmeras instaladas no município. Esta seleção poderá ser realizada através de lista e/ou através da seleção em mapa.
- **2.16.1.1.37** A tela de monitoramento deverá manter, no mínimo, as últimas 20 imagens recebidas das câmeras de OCR em formato "miniatura", bem como mostrar os últimos 20 registros recebidos em forma de lista, contendo: o horário da leitura, a placa e a identificação da câmera.
- **2.16.1.1.38** Na tela de monitoramento, o software deverá apresentar os registros coletados pelas câmeras ou pontos de monitoramento selecionados, e ainda permitir que seja filtrada a visualização para: todos os veículos; veículos com registro de furto; veículos com documentação vencida ou listas negras, de forma individual ou combinada.
- **2.16.1.1.39** A apresentação da passagem do veículo na tela de monitoramento deverá ocorrer em tempo inferior a 10 (dez) segundos de sua disponibilização pela câmera de OCR.
- **2.16.1.1.40** Para cada veículo apresentado na tela de monitoramento, o software deverá informar os dados de passagem: data, hora, local e câmera que o identificou, e os dados do veículo: marca, modelo e cor (guando disponibilizados pelo DETRAN), vinculados a cada imagem correspondente a sua passagem.
- **2.16.1.1.41** O software deverá confrontar as placas lidas e recebidas pelos equipamentos de OCR, com os arquivos de veículos com restrição de circulação, recebidos pelo DETRAN, bem como das listas negras de veículos cadastrados manualmente pelos usuários do sistema.
- **2.16.1.1.42** A tela de monitoramento deverá permitir a emissão de alertas visuais e sonoros específicos para cada tipo de restrição informada pelo DETRAN, constantes nas listas negras específicas e nas notificações enviadas pelo Ministério da Justiça.
- **2.16.1.1.43** A tela de monitoramento deverá permitir a seleção dos registros recebidos (e nela apresentados) para visualização da imagem em maior dimensão e apresentação de dados mais detalhados de veículo e de passagem (marca, modelo, cor, endereço da passagem e sentido de circulação da via).
- **2.16.1.1.44** Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá permitir o ajuste de brilho e contraste desta imagem.
- **2.16.1.1.45** Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá permitir a seleção de visualização da imagem em negativo ou em positivo.
- **2.16.1.1.46** Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá permitir a visualização da imagem, com efeito, "lupa", posicionando o cursor sobre ela.
- **2.16.1.1.47** Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá conter botão de atalho para a apresentação de passagens de todos os veículos que transitaram pelo mesmo local do veículo selecionado, apresentando-as em formato de listas, com a opção de seleção para, no mínimo, os últimos 01 (um) minuto; 05 (cinco) minutos ou 30 (trinta) minutos.
- **2.16.1.1.48** Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá conter botão de atalho para a apresentação de passagens deste mesmo veículo em todos os outros locais, apresentando-as em formato de listas, com seleção de, no mínimo: na última 01 (uma) hora; nas últimas 24 (vinte e quatro) horas e nos últimos 07 (sete) dias.
- **2.16.1.1.49** O software deverá permitir o envio de notificações informando acerca da passagem de veículos constantes no cadastro de listas negras ou de veículos furtados, através de envio de SMS (ou por



outro aplicativo de mensagens); e/ou por e-mails para destinatários cadastrados, à escolha de quem a cadastrou; e/ou por pushs automáticos para os usuários que tiverem aplicativo instalados em seus smartphones. As notificações deverão informar, no mínimo: a placa do veículo; a câmera de passagem; marca e modelo (se estiverem na base de dados do DETRAN).

- 2.16.1.1.50 O Software deverá permitir a consulta de histórico de veículos que passaram pelas câmeras de OCR, filtrando-se estas consultas por, no mínimo: data da passagem; ponto de captura; câmera de OCR; placa (contendo todos os caracteres ou substituindo-os parcialmente por "coringas") e dados do veículo (marca, modelo, cor e município de emplacamento). A filtragem pelos dados do veículo estará condicionada ao fornecimento dos arquivos de dados do DETRAN. O resultado da consulta de histórico deverá permitir, no mínimo:
- 2.16.1.1.50.1 Os resultados obtidos deverão permitir a exibição da imagem capturada.
- **2.16.1.1.50.2** A exibição dos resultados deverá ser, no mínimo, em forma de lista e em miniaturas da imagem capturada.
- **2.16.1.1.50.3** O resultado da consulta deverá permitir a plotagem em mapa da rota realizada por um ou mais veículos contidos no resultado.
- **2.16.1.1.50.4** A rota plotada sobre o mapa deverá permitir a apresentação das identificações de acordo com o tempo, exibindo além dos pontos onde a imagem foi capturada, a linha que liga um ponto ao outro e também os dados de cada uma das passagens com sua imagem.
- 2.16.1.1.50.5 Os resultados deverão permitir a exportação em, no mínimo, formato pdf e csv.
- **2.16.1.1.50.6** Exibição em forma de lista das passagens que atendam ao filtro solicitado, exibindo, no mínimo, a data, à hora, a placa e o local.
- 2.16.1.1.51 Os resultados deverão permitir a exportação em, no mínimo, formato pdf e csv.
- 2.16.1.1.52 O software deverá permitir a exportação das imagens referentes aos resultados obtidos.
- **2.16.1.1.53** A pesquisa realizada, bem como os filtros utilizados, deverão permitir o compartilhamento com outros usuários da plataforma gerando um *link* de acesso que poderá ser enviado por SMS ou copiado em tela.
- **2.16.1.1.54** O software deverá permitir a consulta à base de dados disponibilizada pelo DETRAN, através da digitação total ou parcial da placa (em, no mínimo, até 03 caracteres coringas). O resultado desta busca deverá trazer os dados de cadastro do veículo (marca, modelo e cor), em todas as possíveis combinações de placas resultantes desta consulta.
- **2.16.1.1.55** O software deverá permitir o acompanhamento em tempo real (respeitando-se a tolerância de até 10 segundos da disponibilização da imagem pela câmera) de um determinado veículo através de lista de passagens.
- **2.16.1.1.56** Selecionando-se este veículo, o software deverá apresentar uma a uma as passagens deste veículo em forma de lista, informando, no mínimo, a data, à hora e a câmera da passagem.
- 2.16.1.1.57 O software deverá permitir a identificação de "veículos batedores", através da consulta de passagem de um determinado veículo. Para atender a esta funcionalidade, o usuário pesquisará a passagem de um determinado veículo e solicitará a comparação de sua passagem em dois ou mais locais, de modo a identificar veículos coincidentes que acompanharam este veículo nos locais pesquisados. A pesquisa deverá permitir a comparação das passagens em passos de minutos, em até cinco minutos de cada passagem.



- **2.16.1.1.58** O Software deverá possibilitar, no mínimo, a geração de relatórios de:
- **2.16.1.1.58.1** Listagem de fluxo de veículos com registros de restrição capturados pelo sistema (filtrados por tipo de restrição e por pontos de captura ou câmeras de OCR).
- **2.16.1.1.58.2** Listagem de fluxo de veículos cadastrados nas listas negras (filtrados por pontos de captura ou câmeras de OCR). Esta listagem somente poderá ser visualizada por usuários com permissão de monitoramento de cada lista negra.
- **2.16.1.1.58.3** Relatórios quantitativos diários de fluxo de veículos (filtrados por pontos de captura ou por câmera de OCR).
- **2.16.1.1.58.4** Relatórios quantitativos diário do fluxo de veículos restritos (filtrados por tipo de restrição e por pontos de captura ou câmeras de OCR).
- 2.16.1.1.58.5 Listagem do fluxo de veículos (filtrados por pontos de captura ou câmeras de OCR).
- **2.16.1.1.59** O software deverá armazenar todos os dados e imagens coletadas pelos Módulos de Captura, de forma a permitir sua consulta futura, em um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- **2.16.1.1.60** O software deverá disponibilizar mapa georreferenciado dos locais de instalação dos pontos de monitoramento.
- **2.16.1.1.61** Deverá permitir a integração dos seus registros com, no mínimo, as seguintes plataformas: Alerta Brasil 3; Sistema Bravo; Sistema Hórus e Sistema Córtex, respeitando as regras e padrões utilizados em cada um dos sistemas, o sistema deverá estar apto a integração de qualquer outro sistema/plataforma de alerta utilizado no Brasil.
- **2.16.1.1.62** Quando a integração com outras plataformas retornar qualquer tipo de notificação referente aos registros integrados, o software deverá exibir de forma visual e sonora um alerta. A notificação também deverá exibir os dados retornados, bem como a imagem do registro.
- **2.16.1.1.63** O software deverá permitir o compartilhamento das informações com outras cidades que utilizarem a mesma plataforma, desde que autorizado e que o usuário tenha permissão para tal.
- **2.16.1.1.64** A plataforma deverá permitir ao usuário a solicitação de acesso aos dados de outras cidades que utilizam a mesma plataforma, o qual deverá ser autorizado ou negado pelo responsável da cidade solicitada.
- **2.16.1.1.65** Quando autorizado o acesso a diferentes cidades, o usuário poderá visualizar na tela de monitoramento todos os registros de sua cidade e também das demais cidades autorizadas. Além dos dados exibidos na tela de monitoramento, o usuário autorizado também poderá consultar os históricos de passagem em todas as cidades autorizadas.
- **2.16.1.1.66** O software deverá permitir a geração de *log* de todas as pesquisas de histórico de passagem e seus filtros. O registro ou não dos *logs* deverá ser realizado de acordo com o interesse do responsável pelo órgão. O *log* gerado deverá permitir sua exibição através de tela específica na plataforma, possibilitando, no mínimo, o filtro por tipo de atividade realizada, período e usuário.
- **2.16.1.1.67** O software deverá apresentar em mapa georreferenciado, através da identificação por escala de cores (Mapa de Calor) os locais que registram as maiores e as menores incidências de circulação de "Fluxo de Veículos".
- **2.16.1.1.68** O software deverá apresentar em mapa georreferenciado, através da identificação por escala de cores (Mapa de Calor) os locais que registram as maiores e as menores incidências de circulação de "Veículos Restritos".



- **2.16.1.1.69** O software deverá apresentar em mapa georreferenciado, através da identificação por escala de cores (Mapa de Calor) os locais que registram as maiores e as menores incidências de circulação de "Veículos Restritos/Fluxo de Veículos" (proporção de veículos com registro de restrição que circulam, com relação ao fluxo total de veículos).
- **2.16.1.1.70** Findado o contrato, fica a Contratada responsável por disponibilizar a base de dados de todo o histórico armazenado em seu sistema, das leituras feitas pelos equipamentos da Contratante. Esta base de dados deverá ser disponibilizada de maneira digital em formato compatível com o ambiente da Contratante.

2.17 - Laudo de Aferição:

- **2.17.1** Após a implantação dos equipamentos a Contratada deverá entregar ao DEPATRAN os laudos de aferições dos equipamentos, emitidos pelo órgão aferidor competente, para cada uma das faixas fiscalizadas.
- **2.17.2** Somente serão admitidos os equipamentos de fiscalização eletrônica novos, aprovados pelo INMETRO. Nenhum dos equipamentos poderá entrar em operação sem que seja apresentado a Contratante o "Laudo de Verificação Metrológica" (aferição individual) de cada faixa do equipamento a ser utilizado no período de vigência da Ata de Registro de Preços. Somente serão aceitos certificados e laudos originais
- **2.17.3** Os equipamentos de fiscalização metrológica deverão ser aferidos anualmente junto ao INMETRO, ou por motivo de manutenção, em caso de realocação, acidente ou dano ao equipamento que justifique nova aferição. Esta aferição será de total responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.
- **2.17.4** Os Laudos de Aferição do INMETRO deverão estar disponíveis para consulta no software de processamento de imagens, no CPDI, organizados por equipamentos.

2.18 - Do Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI):

- 2.18.1 O Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) é o local onde deverão ser instalados computadores, monitores e impressora multifuncional, bem como, toda a infraestrutura de aplicativos e serviços de conexão necessários à perfeita realização dos serviços demandados pela execução de toda e qualquer atividade relativa ao processamento das imagens, geração de AITs (Autos de Infração de Trânsito) e de operação do sistema.
- 2.18.2 Para a constituição física do CPDI, a Contratada deverá disponibilizar (em comodato):
- **2.18.2.1** 02 (dois) computadores com hardware aptos para o processamento das imagens e vídeos decorrentes da fiscalização eletrônica de trânsito, juntamente com 02 (dois) monitores de no mínimo 21 polegadas, 01 (uma) impressora multifuncional com tanque de tinta. Esses equipamentos serão instalados nas dependências da Contratante, para que seja operacionalizado o sistema de processamento das imagens decorrentes da fiscalização de trânsito.
- **2.18.3** Os computadores deverão possuir um sistema operacional e um antivírus licenciados.
- **2.18.4** Todos os computadores disponibilizados pela Contratada, deverão obrigatoriamente possuir conexão *online* de no mínimo 50 Mbps ou a velocidade de conexão mais próxima disponível para o local, devendo manter conexão com os equipamentos instalados em campo.
- 2.18.5 A Contratada será a única responsável pela instalação e adequação de toda a infraestrutura de comunicação a ser implantada no Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), sem ônus para a Contratante.



- **2.18.6** A operacionalização do sistema de processamento de imagens decorrentes da fiscalização de trânsito que ocorrerá dento do CPDI, será realizado pela Contratante, através de servidores lotados junto ao Departamento Municipal de Trânsito DEPATRAN.
- **2.18.7** O Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) deverá ser instalado nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito DEPATRAN, localizado na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco PR.

2.19 - Sistemas Aplicativos:

- 2.19.1 Sistema aplicativo para processamento de imagens de Auto de Infrações de Trânsito (AITs):
- **2.19.1.1** A Contratada deverá disponibilizar um sistema de aplicativo para o gerenciamento e processamento das informações no CPDI que garanta a integridade dos dados e das operações nela realizados.
- 2.19.1.2 O sistema de aplicativo proposto deverá ser capaz de receber de forma *online* os dados e as imagens transmitidos pelo equipamento de campo, cuja velocidade de conexão de internet entre os equipamentos e o sistema aplicativo deverá ser suficiente para suprimir a demanda de transmissão de dados.
- **2.19.1.3** As imagens transmitidas *online* pelos equipamentos de campo deverão permitir que Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) processe a perfeita identificação visual da marca e o modelo do veículo infrator.
- **2.19.1.4** Deverá automaticamente, ou seja, sem intervenção humana, ser capaz de receber os dados (imagens, informações e estatísticas) dos equipamentos em operação.
- **2.19.1.5** O sistema aplicativo deverá ser capaz de gerar arquivo com as atualizações de dados já importados, promovendo o descarte dos armazenados nos equipamentos instalados em campo, sendo que este processo deverá ser automático e de forma *online*.
- **2.19.1.6** Eventualmente, será admitida a descarga manual nos casos em que não seja possível a transmissão de forma *online* das imagens e dos dados armazenados nos equipamentos instalados em campo ao CPDI, devendo ser informada há Contratante o tempo máximo em que a conexão *online* será restabelecida, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo em caso fortuito ou motivo de força maior.
- **2.19.1.7** A transferência de lotes deverá ser realizada por web services, usando criptografia do canal de comunicação de no mínimo 128 bits RSA⁴.
- 2.19.1.8 Deverá estar protegido de ataque na internet através de firewall ou processo similar.
- **2.19.1.9** Todo o processo executado no CPDI e nos equipamentos de campo deverá ter o acesso controlado por código de usuário e por senha de acesso, visando garantir a segurança, o sigilo e a precisão das informações, devendo, para tanto, possuir:
- **2.19.1.9.1** Cadastro dos operadores com senhas criptografadas, com definição de níveis de acesso às funções do sistema aplicativo.
- 2.19.1.9.2 Acesso ao sistema através de senhas pessoais e exclusivas.

⁴ O RSA é um dos primeiros sistemas de criptografia de chave pública e é amplamente utilizado para transmissão segura de dados. Neste sistema de criptografia, a chave de encriptação é pública e é diferente da chave de decriptação que é secreta (privada).



- **2.19.1.9.3** Arquivo atualizado (*log*) de todas as transações (inclusão, alteração, exclusão) identificando o operador responsável, a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro, de modo a rastrear as ações praticadas por qualquer operador da Contratante e da Contratada que venha a atuar no sistema.
- **2.19.1.9.4** A Contratante fornecerá à Contratada o *layout* dos arquivos de dados de infrações, necessários a geração dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) eletrônicos, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- **2.19.1.9.5** As imagens originais digitais, vindas dos equipamentos de campo, sofrerão análise e validação para a produção dos AIT eletrônicos.
- 2.19.1.9.6 Poderão existir 02 (dois) tipos de imagens:
- 2.19.1.9.6.1 Imagens válidas: são aquelas inicialmente aprovadas que se tornarão:
- **2.19.1.9.6.1.1 Imagens válidas consistentes:** validadas e aprovadas, que efetivamente se tornarão AITs eletrônicos;
- **2.19.1.9.6.1.2 Imagens válidas inconsistentes:** recusadas em decorrência de situações independentes da qualidade dos registros gerados pelos equipamentos, tais como veículos em situação de emergência, placas ilegíveis, veículos sem placas, placas adulteradas, veículos entre faixas, etc;
- **2.19.1.9.6.2 Imagens inválidas:** São não aprovadas por problemas técnicos diversos apresentados pelos equipamentos, tais como má regulagem do foco, interferências; ofuscamento; falta de iluminação; falhas do equipamento ou de seu respectivo software; impossibilidade de reconhecimento da marca e do modelo do veículo, etc.
- **2.19.1.9.6.3** Serão analisadas em uma ou mais etapas todas as imagens geradas pelos equipamentos de campo e as imagens consistentes serão utilizadas para a elaboração dos AITs eletrônicos correspondentes.
- **2.19.1.9.6.4** A consulta às imagens (originais, back-up,válidas e inválidas) deverá possuir flexibilidade de pesquisa por diferentes indexadores como, número sequencial da imagem, número do AIT, placa do veículo, data, hora, local da infração, tipo da infração, etc., no intuito de facilitar sua respectiva localização no banco de dados já consolidado.
- **2.19.1.9.6.5** Os dados decodificados deverão ser automaticamente importados dos bancos de dados dos servidores mantidos pela Contratada, instalados em suas próprias dependências, mantendo a segurança dos dados armazenados.
- **2.19.1.9.6.6** Todas as imagens geradas pelos equipamentos de campo (tanto as válidas como as inválidas) deverão possuir cópias de segurança (back-ups), em DVD ou HD externo devidamente indexado, para facilidade de consultas posteriores e imediata localização das imagens, sendo que a forma de indexação será definida pela Contratante.
- **2.19.1.9.6.7** As imagens deverão ser armazenadas criptografadas, de forma que somente possam ser visualizadas por usuários autorizados e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo.
- **2.19.1.9.6.8** A Contratada deverá disponibilizar de forma permanente a Contratante, um software específico que permita a visualização dos respectivos arquivos criptografados. No entanto, a Contratante poderá a seu critério, solicitar à Contratada, que faça a conversão de algumas imagens criptografadas para o padrão JPG ou GIF.



- **2.19.1.9.6.9** O CPDI proposto deverá operar em plataforma WEB com sistema de segurança por senha, juntamente com limitações de acesso pelo IP do computador.
- **2.19.1.9.6.10** Os *links* de comunicação entre o equipamento/sistema em campo e o Centro de Avaliação de Imagem (link A) e entre o Centro de Avaliação de Imagem e o Centro de Armazenamento e Validação (link B) serão de responsabilidade da Contratada.

2.20 - Sistema Aplicativo para Geração dos Arquivos de Dados de Infrações:

- **2.20.1** O sistema disponibilizado pela Contratada deverá obrigatoriamente, permitir a geração de arquivos de dados de infrações a partir dos registros obtidos pelo equipamento instalados em campo.
- 2.20.2 Os arquivos dos AITs, deverão se for o caso, sofrer atualizações ao longo do período de vigência contratual, conforme orientações e necessidade da Contratante, seguindo a Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), do DENATRAN Departamento Nacional de Trânsito ou as publicações de novas Resoluções pelo CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito.
- **2.20.3** O sistema também deve permitir a exportação de todos os AITs para arquivos individuais em formato pdf, de no máximo 1,5 Mb, conforme *layout* determinado pelo DEPATRAN, para que sejam anexados ao Sistema de Gestão de Infrações utilizado pela Contratante.
- **2.20.4** O banco de dados do sistema aplicativo deverá possuir informações referentes ao número de ordem de cada uma das imagens colhidas, de maneira a possibilitar a transferência automática desses dados para os AITs a serem emitidos.
- 2.20.5 O sistema aplicativo deverá ser apto a receber o banco de dados de veículos licenciados no Paraná, assim como os licenciados em outros Estados da Federação e dos países do MERCOSUL (quando disponível), cujo fornecimento fica a cargo da Contratante. Esse banco de dados de veículos deverá estar vinculado ao sistema de digitação e de validação de imagens, fazendo com que ao se digitar a placa de um veículo, o sistema aplicativo obtenha automaticamente os seus respectivos dados constantes no referido banco.

2.21 - Sistema Aplicativo para Gerenciamentos de Imagens e de Dados:

- **2.21.1** O sistema aplicativo disponibilizado pela Contratada deverá ser modular, capaz de realizar o gerenciamento das imagens digitalizadas originais, válidas (consistentes e inconsistentes) e inválidas e ainda emitir relatórios estatísticos contendo no mínimo os seguintes dados:
- **2.21.1.1** Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo.
- 2.21.1.2 Volume de veículos classificados por faixa horária (em intervalos de 01 hora).
- 2.21.1.3 Volume de veículos de 15 em 15 minutos.
- 2.21.1.4 Volume médio diário no mês.
- 2.21.1.5 Velocidade média diária, semanal e mensal.

2.22 - Sistema Aplicativo para Gerenciamento de Autos de Infração:

- **2.22.1** O Sistema aplicativo disponibilizado pela Contratada deverá contemplar no mínimo as seguintes funcionalidades:
- **2.22.1.1** Consolidação das imagens de acordo com a sua fase de processamento (triagem, digitação e validação).



- **2.22.1.2** Possuir rotinas de procedimento e processamento da consistência dos Autos de Infração, para validação daqueles que apresentarem falhas e omissões sanáveis.
- **2.22.1.3** Possuir rotinas que permitam a manutenção e a atualização do banco de dados de veículos fornecidos pela Contratante.
- **2.22.1.4** Possibilitar a correção de erros de digitação de autos de infração, de acordo com critérios pela Contratante.
- 2.22.1.5 Possibilitar o cadastro de usuários do sistema.
- 2.22.1.6 Permitir restrição às operações pelo nível de acesso do usuário.
- 2.22.1.7 Permitir o registro de todas as operações efetuadas no sistema pelos usuários.
- 2.22.1.8 Disponibilizar segurança para o sistema de acesso aos dados por software.

2.23 - Atividade de Processamento de Auto de Infrações:

- **2.23.1** As atividades referentes ao processamento das informações geradas pelos equipamentos instalados em campo deverão ocorrer de forma totalmente integrada ao CPDI.
- **2.23.2** Deverá ser disponibilizado um sistema específico de software aplicativo que decodifique todas as informações provenientes dos equipamentos instalados em campo, de modo a permitir a interpretação e o manuseio dos dados para auxílio na gestão de trânsito.
- **2.23.3** A Contratada deverá prestar manutenção e "*upgrade*" em todos os softwares fornecidos sempre que necessário ou que houver atualizações tecnológicas disponíveis.
- 2.23.4 O sistema de software fornecido deverá apresentar fácil manuseio com interface amigável.
- **2.23.5** O sistema de software para o processamento das infrações registradas pelos equipamentos instalados em operação deverá permitir, no mínimo, a triagem das imagens, separando as que são aproveitáveis; a digitação das placas dos veículos que tiverem imagem capturada pelos equipamentos; e validação das imagens para se tornarem autos de infração (realizado por agentes de trânsito credenciados).
- **2.23.6** Em qualquer etapa do processamento, deverá ser possível rejeitar ou invalidar as imagens, sendo necessário para isso informar os respectivos motivos através da seleção de itens pré-cadastrados.
- **2.23.7** Todas as imagens processadas deverão ser armazenadas e permanecerem incluídas nos backups do sistema, independentemente de serem válidas ou não. Sob nenhuma hipótese o sistema poderá descartar quaisquer imagens detectadas pelos equipamentos instalados em campo.

2.24 - Geração de Relatórios:

- **2.24.1** O software deverá permitir de forma automática a geração de relatório de dados, analíticos ou gráficos, conforme abaixo:
- 2.24.1.1 Relatório de aproveitamento por faixas, locais/equipamentos, contendo as seguintes colunas:
- 2.24.1.1.1 Numeração sequencial de faixa fiscalizada.
- 2.24.1.1.2 Número de série do equipamento.
- 2.24.1.1.3 Local do equipamento.
- 2.24.1.1.4 Faixa.
- 2.24.1.1.5 Tráfego de veículos (total de veículos que trafegam na via).
- 2.24.1.1.6 Média de velocidade.



- **2.24.1.1.7** Total de imagens (soma dos subitens 2.24.1.1.8 (Imagens inválidas), 2.24.1.1.9 (Imagens válidas inconsistentes) e 2.24.1.1.10 (Imagens válidas consistentes)).
- 2.24.1.1.8 Imagens inválidas.
- 2.24.1.1.9 Imagens válidas inconsistentes.
- 2.24.1.1.10 Imagens válidas consistentes.
- 2.24.1.1.11 Imagens em processamento.
- 2.24.1.1.12 Aproveitamento total por faixa.
- 2.24.1.1.13 Aproveitamento total por local/equipamento (percentual de aproveitamento de faixas por local).
- **2.24.1.1.14** Relatório de veículos irregulares detectados por intervalos de data e horário, divididos por locais, tipo de irregularidade ou placa de veículo.
- 2.24.1.1.15 Relatório de índice de alertas por veículos irregulares detectados por intervalo de data e hora.
- 2.24.1.1.16 Relatórios diversos de tráfego por intervalos de data, hora, local, velocidades e comprimentos.
- **2.24.1.1.17** Outros relatórios a serem definidos conforme necessidade da Contratante.

2.25 - Disposições Finais:

- **2.25.1** Os equipamentos e sistemas aplicativos implantados no Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) deverão ser tecnicamente adequados para a perfeita operação das atividades demandadas, de forma a evitar o acúmulo de tarefas nos equipamentos.
- **2.25.1.1** A Contratante deverá disponibilizar, às suas expensas, em regime de comodato, os mobiliários que se fizerem necessários para a instalação dos equipamentos e para alocação da equipe do quadro próprio da Contratante no Centro de Processamento de dados e Imagens (CPDI).
- 2.25.1.2 Após o término do Contrato de Prestação de Serviços, todos os dados armazenados junto a Contratada e utilizado no Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) fará parte integrante do patrimônio da Contratante.
- **2.25.1.3** Os móveis, equipamentos e demais materiais disponibilizados em regime de comodato, no término da vigência da Ata de Registro de Preços deverão ser devolvidos para a Contratada.

2.26 - Suporte Técnico e Manutenção:

- **2.26.1** Durante o prazo contratual, a Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico ao sistema instalado e manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos, sem ônus adicionais para a Contratante.
- **2.26.1.1** Entende-se por suporte técnico as atividades de:
- **2.26.1.1.1** Assessoramento aos usuários com vistas solucionar dificuldades na utilização e operação de sistemas implantados.
- 2.26.1.1.2 Reparação, customização e manutenção de sistemas.
- **2.26.1.1.3** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, serviços e produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- **2.26.1.1.4** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.



- **2.26.1.1.5** A manutenção corretiva será realizada sempre que houver alguma anomalia no funcionamento do equipamento, inclusive nos finais de semana e feriados.
- **2.26.1.1.6** A partir do momento da detecção de qualquer anomalia no equipamento, a Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, a qual terá um prazo não superior a 24 horas (vinte e quatro) para sanar o problema, contados do recebimento da notificação.
- **2.26.1.1.7** O prazo para o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser a Contratante ser informada sobre esta situação.
- 2.26.1.1.8 Entende-se por início do atendimento à hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento.
- **2.26.1.1.9** Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- **2.26.1.1.10** Todas as manutenções corretivas realizadas deverão ser registradas pela Contratada para acompanhamento e controle da execução do Contrato.
- **2.26.1.1.11** A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório de manutenção preventiva e corretiva contendo a data, à hora do início e do término dos serviços de manutenção corretiva realizados, com a identificação do equipamento defeituoso, as providências adotadas e demais informações pertinentes.
- **2.26.1.1.12** O relatório mensal de manutenção corretiva deverá ser assinado pela Contratada e entregue ao fiscal ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços.
- **2.26.1.1.13** A empresa deverá substituir o equipamento instalado por um novo, no prazo de 30 (trinta) dias, no seguinte caso:
- **2.26.1.1.13.1** Caso ocorram 05 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu funcionamento normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos.
- **2.26.1.1.14** Os equipamentos de fiscalização metrológica deverão ser aferidos anualmente junto ao INMETRO, ou por motivo de manutenção, em caso de realocação, acidente ou dano ao equipamento que justifique nova aferição.
- **2.26.1.1.15** A instalação e a manutenção da sinalização viária, tanto vertical como horizontal, no local onde serão instalados os equipamentos de fiscalização eletrônica é de responsabilidade da Contratante.
- **2.26.1.1.16** A realização de Estudos Técnicos para a implantação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, em atendimento a Resolução do CONTRAN nº 798/2020 ou a que vier a substituí-la, será de responsabilidade da Contratante.
- **2.26.1.1.17** O serviço de impressão e postagem das notificações de infrações será de responsabilidade da Contratante.

2.27 - Aproveitamento de Imagens:

- **2.27.1** Os equipamentos deverão apresentar índice de aproveitamento maior ou igual a 85% das imagens dos veículos infratores, que tenham suas imagens registradas e uma qualidade aceita como válida.
- 2.27.2 Caso o equipamento apresente um índice de aproveitamento entre o intervalo de 60% a 85%, será aplicado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Prestação de Serviços, pela inexecução parcial do objeto. No caso de aproveitamento de imagem inferior a 60%, o valor do pagamento



será exatamente na proporção do valor contratado por faixa e o seu respectivo índice de aproveitamento, independente da aplicação de multa.

2.28 - Locais Estimados para a Instalação/Implantação dos Redutores Eletrônicos de Velocidade:

REDUTORES ELETRÔNICOS DE VELOCIDADE Nº de Faixas Locais Rua Paraná n° 1.595 02 Rua Tocantins nº 4.065 02 Rua Tapir nº 1.680 02 Rua Itacolomi nº 1.495 02 Rua Xingu nº 571 02 Rua Pedro Ramires de Mello nº 1.437 02 Avenida Tupi nº 6.225 04 Avenida Tupi nº 268 04 Rua Genuino Piacentini nº 665 02 Rua Itacolomi nº 1.980 02 Rua Itacolomi nº 303 01 Rua Itabira nº 511 02 Avenida Brasil nº 1.140 02 Rua Nereu Ramos nº 369 02 Rua Visconde de Tamandaré nº 612 02 Avenida Tupi nº 1.582 04 Rua Paraná nº 600 02 Rua Princesa Izabel nº 1.030 02 Rua Afonso Pena nº 1.450 02 Rua Tamoio nº 1.302 02 Total 45

2.28.1 - São 45 faixas que poderão receber os equipamentos de fiscalização eletrônica, a quantidade do item 01, contempla a locação dos equipamentos para um período de 12 meses, sendo: 45 faixas estimadas x 12 meses = 540 unidades de serviço/ano. São 20 endereços de vias, conforme Estudo Técnico (ANEXO VI) do Edital, como o número de faixas varia de 1 a 4 em cada local, se tem o número de 45 faixas a serem fiscalizadas/mês, totalizando 540 faixas/ano.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 - DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 - Buscamos com a implantação do objeto, prover ao DEPATRAN – Departamento Municipal de Trânsito, ferramentas que possam contribuir para melhorias dos níveis de serviços e de segurança nas vias



urbanas através da fiscalização, de forma a reduzir os números de acidentes de trânsito e de óbitos e a gravidade dos ferimentos sofridos pelas vítimas destes, bem como, obter dados estatísticos e informações de forma planejada, para subsidiar o DEPATRAN na formulação, desenvolvimento e avaliação de medidas operacionais preventivas, com vista à obtenção de uma melhor qualidade de vida à sociedade, com o aumento da segurança viária em pontos críticos nas vias urbanas municipais.

- **3.1.2** Os serviços e os equipamentos são da mesma natureza, ou seja, possuem a mesma tecnologia quanto à fiscalização eletrônica de trânsito, variando somente na forma de atuação, possuem um agrupamento de funções que pode ser ajustado conforme a necessidade e local de instalação, seja associado às funções de um semáforo, como um controlador de velocidade regulamentada ou na redução de velocidade em pontos específicos.
- **3.1.3** A separação do conjunto de serviços previsto no edital implicaria à administração na inviabilidade da gestão integrada do contrato, pois cada empresa que atua neste ramo possui sistema próprio de gerenciamento de dados/informações, necessitando assim que cada uma delas forneça a própria estrutura de processamento incidindo em maiores custos com pessoal e equipamentos. Já com a associação de todos os serviços em um só contrato, obteremos melhores preços devido à escala e simplificação do processamento em uma única central.
- **3.1.4** Atualmente os equipamentos de fiscalização eletrônica (redutores de velocidade) podem operar de duas formas, quanto à detecção do veículo: "Intrusiva", que necessita a implantação de laços indutivos no pavimento, e "Não Intrusiva", onde a detecção acontece com o uso de laser ou Doppler⁵; assim todas as empresas que atuam neste mercado possuem uma ou ambas as tecnologias.
- **3.1.5** Considerando o princípio da economicidade, o certame será realizado com lote único de serviços e fornecimento de equipamentos de forma que não ficará, em nenhuma hipótese, comprometida a livre concorrência, garantindo a qualidade e o menor custo.

3.2 - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

3.2.1 - Os serviços relacionados e o seu quantitativo foram baseados no resultado do Estudo para Instalação de Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade, conforme Resolução nº 798/2020⁶ do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (anexo), visando determinar os locais que possuem a necessidade de instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica, do tipo fixo, na malha viária municipal, para a projeção da demanda atual, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento, através de análise realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEPTRAN.

4. DO LOCAL, FORMAS DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - Os redutores de velocidade deverão ser instalados e o CPDI implantado mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, conforme segue:

.

⁵ Doppler são sensores os quais operam em modo de onda contínua. Sua principal função é detectar movimento através de sua sensibilidade sem medir a distância absoluta do objeto.

⁶ Resolução nº 798/2020 do CONTRAN - Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques.



- **4.1.1** O Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) deverá ser instalado nas dependências do Departamento de Trânsito DEPATRAN, localizado na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco PR.
- **4.1.2** Os redutores de velocidade deverão ser instalados nos locais determinados que serão informados a Contratada juntamente com a Nota de Empenho.
- **4.1.3** A contratação com o prestador registrado será formalizada pela Administração Municipal, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente.
- **4.1.4** Passível ainda de prorrogação contratual, nos termos da legislação, uma vez que se trata da execução de rotinas do serviço de fiscalização de tráfego que após a sua implantação não pode sofrer interrupção dada sua essencialidade para a segurança e fluidez do trânsito, sendo que a falha em sua execução incorre em prejuízo à sociedade.
- **4.2** O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo <u>73</u>, inciso <u>l</u> alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- **4.2.1 Recebimento Provisório:** Deverá começar no início da prestação de serviços (implantação do CPDI e instalação dos redutores) e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em **até 72 (setenta e duas) horas** após a conclusão do serviço.
- **4.2.2 Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o Recebimento Provisório, pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica e constará de:
- **4.2.2.1** Verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.
- **4.2.2.2** O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
- **4.2.2.3** Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitálos no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que **deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 05 (cinco) dias.**
- **4.3** Os serviços serão considerados aceitos somente após emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica.
- **4.4** Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.5** A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.6 Do Prazo da Instalação do Centro de Processamento de Dados e Imagens e dos Redutores de Velocidade:



- **4.6.1 -** O <u>Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI)</u> deverá ser instalado nas dependências do Departamento de Trânsito DEPATRAN, localizado na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco PR. A instalação dos equipamentos e acessórios deverá ser **iniciada em até 05 (cinco) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser **concluída em até 10 (dez) dias**.
- **4.6.2 -** A instalação dos <u>Redutores de Velocidade</u> deverá ser **iniciada em até 05 (cinco) dias,** após o recebimento da Nota de Empenho, nos locais ali determinados e sob a orientação do fiscal e/ou gestor da Ata de Registro de Preços, devendo ser **concluída em até 15 (quinze) dias.**
- **4.7** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- **5.2** Instalar, implantar e ativar cada equipamento nos locais, quantidades e prazos definidos pela Contratante, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, além da manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, aferição junto ao INMETRO ou entidade por ele credenciada.
- **5.3** Executar os serviços contratados por meio de pessoal qualificado, tratando todos com urbanidade e cortesia, utilizando as melhores práticas e capacidade técnica, garantindo a organização e a qualidade do serviço, com base na metodologia e nos conteúdos discriminados nesta Ata de Registro de Preços e na Proposta Comercial, aos quais se vincula, em especial, no que se refere à implantação do objeto e aos níveis de serviço, em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), cumprindo os prazos estabelecidos, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- **5.4** Manter todos os equipamentos e demais acessórios (CPDI) em perfeito funcionamento, bem como fazer as manutenções preventivas e/ou corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposições de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo, acidente ou outras ações que danifiquem o mesmo.
- **5.5** Disponibilizar o banco de dados com os arquivos, as informações e as imagens das infrações, gerando de relatórios de processamento e estatística de acordo com as necessidades da Contratante.
- **5.6** Fornecer a Contratante, diariamente, todas as imagens de veículos registradas pelos equipamentos instalados para serem analisadas quanto à consistência e, quando for o caso, validadas pela autoridade de trânsito competente.
- **5.7** Fornecer em comodato ao Município, todos os equipamentos/soluções necessários para a execução dos serviços.
- **5.8** Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



- **5.9** Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, a relação atualizada com o nome do representante da Contratada e/ou preposto, para o acompanhamento contratual, bem como dos profissionais que farão a manutenção e o suporte técnico.
- **5.10** Os serviços de manutenção (preventiva e/ou corretiva) deverão ser realizados por profissionais qualificados, de forma que consigam executar os serviços com perfeição e rapidez e possam prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito dos equipamentos e do sistema. Nos casos de manutenção preventiva deverá ser feita a verificação de todo o objeto, a fim de detectar inconformidades capazes de prejudicar o funcionamento da Solução.
- **5.11** Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou atualizações exigirem tecnicamente alterações nos equipamentos e/ou no sistema em uso pela Contratante.
- 5.12 Disponibilizar espaço em nuvem para guarda dos documentos conforme demanda da Contratante.
- **5.13** Em caso de falha verificada por parte da Contratante, a mesma através do gestor da Ata de Registro de Preços ou pessoa designada por ele, solicitará visita técnica para a Contratada, para o envio de profissional qualificado e devidamente identificado, objetivando a resolução da mesma.
- **5.14** Responsabilizar-se pelo treinamento dos usuários para a operação dos equipamentos e da solução proposta.
- **5.15** Fornecer operação assistida durante o período de implantação do sistema, auxiliando os usuários na operação do software e na instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica nos locais definidos pela Contratante.
- **5.16** Permitir a participação plena dos servidores da Contratante no controle e acesso aos dados do sistema oferecido pelos equipamentos e serviços, sem imposição de quaisquer obstáculos físicos ou por meio de senhas, independentemente de quaisquer alegações ou inadimplementos da Ata de Registro de Preços.
- **5.17** Entregar no Departamento Municipal de Trânsito DEPATRAN a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, de execução, devidamente recolhida, antes do início dos serviços contratados.
- **5.18** Incluir nos seus custos, a infraestrutura de hospedagem de dados e a disponibilidade de acesso via Web, com características mínimas de segurança e disponibilidade conforme descrito abaixo:
- **5.18.1** Possuir Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga 7/24 que detenha certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers).
- **5.18.2** Fornecer *links* de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda e com garantia de alta disponibilidade, capazes de permitir o acesso via WEB, aos usuários do sistema.
- **5.18.3** Possuir sistema antivírus/spywares⁷, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas aos usuários do sistema e para a gestão municipal.
- **5.18.4** Contemplar o software com dispositivos para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e de dentro do próprio ambiente disponibilizado.

_

⁷ Em <u>informática</u> um *spyware* : Programa espião ou *software* mal-intencionado) é um tipo de <u>programa</u> <u>automático</u> intruso (ou <u>malware</u>) destinado a infiltrar-se em um sistema de computadores e smartphones, para coletar informações pessoais ou confidenciais do usuário de forma ilícita (espião) (<u>furto</u>), e encaminhar para uma entidade externa via Internet para fins maliciosos ou análise de <u>marketing</u> e financeiros.



- **5.18.5** Caso a Contratada não possua modelo de negócio contemplando o provimento de Datacenter, está se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e administrativos do contrato com a empresa provedora de Datacenter.
- **5.18.6** Fornecer mecanismos que permitam a execução automática de cópias de segurança previamente agendadas.
- **5.18.7** O backup é de responsabilidade da Contratada, ficando em posse dela a cópia de segurança.
- **5.18.8** A cópia de segurança poderá ser solicitada pelo Contratante a qualquer momento.
- **5.19** A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (*bugs*) ou atualizações.
- **5.20** A cada liberação de nova versão do sistema, a Contratada deverá entregar a documentação, em papel ou meio eletrônico, que identifique claramente no mínimo os seguintes itens: descrição pormenorizada das funcionalidades incluídas e/ou, alteradas e/ou excluídas.
- **5.21** Toda a documentação relativa ao sistema utilizado nos equipamentos de fiscalização eletrônica deverá estar no idioma português (Brasil).
- **5.21.1** O manual técnico da Solução o qual deverá ser disponibilizado de forma impressa ou em modo digital, deverá conter todas as informações necessárias para o correto uso do objeto. Todas as funcionalidades, uso, procedimentos, instalação, requisitos de negócio, legais e de integrações deverão ser pormenorizadamente descritas na documentação, inclusive, se por ventura, existir algum tipo de manutenção que possa ser realizada pela Contratante, deverá ser informado, em que momento e como, o serviço poderá ser executado.
- **5.22 -** Além das garantias contratuais previstas em lei, os serviços executados serão de responsabilidade da Contratada e esta deverá garantir a Contratante, que o software licenciado e/ou eventuais customizações não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos de negócios.
- **5.23** Em caso de encerramento contratual, manter disponíveis os dados da Contratante por um período mínimo 06 (seis) meses, prorrogável, se necessário, por mais 06 (seis) meses.
- **5.24** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- **5.25** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço contratado, através de sistema de chamados, desde que seja realizada a verificação da reclamação, e havendo interferência no serviço, deverá ser realizada uma análise e repassado o prazo de solução e os possíveis custos.
- **5.26** Todos e quaisquer dados como de usuários, procedimentos, documentos gerados pelo sistema etc., embora armazenados em servidores da Contratada, serão de propriedade da Contratante.
- **5.27** Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.



- **5.28** A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- **5.29** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **5.30** Nos valores da proposta de preços deverão estar previstos e inclusos todos os custos necessários para o perfeito e completo atendimento dos serviços contratados, tais como: infraestrutura, administração, encargos, depreciação, implantação, desenvolvimento e operação dos "softwares" necessários e atualizações técnicas. Deverá está incluso também, toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, devendo estar incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários, imprescindíveis para a correta fiscalização das faixas.
- **5.31** Em caso de desligamento definitivo ou ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá retirar os equipamentos implantados, bem como toda infraestrutura, restabelecendo as condições iniciais das vias, como estavam antes da instalação dos equipamentos.
- **5.32** É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.
- **5.33** Responsabiliza-se perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- **5.34** Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante, na execução dos serviços. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.
- **5.35** A Contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da Contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- **5.36** As customizações necessárias no sistema para adequá-lo às necessidades da administração municipal, serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.
- **5.37** Permitir a personalização do sistema com a identidade visual da administração municipal.
- **5.38** Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais da Contratante, abrangendo toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível a que tiver acesso, inerentes do trabalho, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da Ata de Registro de Preços/Contrato de Prestação de Serviço.



- **5.39** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- **5.40** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegidas contra roubo, sequestro, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da Contratada.
- **5.41** Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pela Contratante sem autorização por escrito, assim como os dados dos condutores e/ou servidores a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta Ata de Registro de Preços, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação desta licitação.
- **5.42** Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 Portaria nº 3.214, de 08/06/78 Normas Regulamentadoras.
- **5.43** Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **5.44** Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.
- **5.45** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo Gestor e/ou Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- **5.46** Todos os casos atípicos não mencionados no edital e neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao fiscal e/ou gestor da Ata de Registro de Preços para a sua definição e determinação.
- **5.47** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA REFERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- **6.1 -** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- **6.2** Colaborar com as medidas de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3 Preferir utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- **6.4 -** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- **6.6** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.



- 6.7 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- **6.8** Eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (squezze) para os funcionários.
- **6.9** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, devendo ser observadas as normas ambientais vigentes.
- **6.10** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- **6.11** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- **6.12** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- **6.13 -** Observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 6.14 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- **6.15** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- **6.16** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- **6.17** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- **6.18 -** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- **6.19** A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- **b)** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- **6.20** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- **6.21** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e onde houver plano de manejo de resíduos, seus empregados deverão ser orientados para que cumpram as normas ambientais nele estabelecido.
- **6.22** Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.23 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Designar o fiscal do Contrato como responsável para o acompanhamento da implantação do sistema e da instalação dos redutores de velocidade, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto neste Termo de Referência e nas demais especificações contidas na Ata de Registro de Preços e na Nota de Empenho.
- **7.1.1** O fiscal deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.2 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- **7.3** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desde Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- **7.4** Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- **7.5** Vetar o recebimento de qualquer equipamento e/ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 7.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.
- 7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **7.8** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de implantação, manutenção e/ou execução dos serviços contratados.
- **7.9 -** Os treinamentos serão aplicados na sede do Departamento Municipal de Trânsito, cabendo a Contratante disponibilizar os servidores, providenciar as instalações físicas
- **7.10** Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- **7.11** Proceder ao recebimento provisório dos equipamentos e dos serviços contratados e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos mesmos, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão Técnica, pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.
- **7.12** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Para o item 01 (Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica tipo Lombada Eletrônica
- **(LE):** O pagamento será realizado <u>mensalmente</u>, a partir do 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente a execução dos serviços e mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica.
- **8.2 Para o item 02 (Instalação de Processamento de Dados e Imagens):** O pagamento será realizado <u>uma única vez</u>, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a instalação do objeto e mediante emissão do recibo de



Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica.

- **8.3** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- **8.4** A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item contratado, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e atender os termos da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil RFB, a qual dispõe sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte, requerendo que seja destacado na nota fiscal a alíquota e o valor do IR a ser retido.
- **8.5** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- **8.6** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- **8.7** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, os juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue: 17633-17634.

10. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 10.1 Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- **10.2 -** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- **10.2.1 -** Não serão liberadas recomposições *decorrentes de inflação*, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*.
- **10.3** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- **10.4** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



10.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

11. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1 -** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
- **11.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **11.2.1** Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:
- **12.1.1** A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- **12.1.2** Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:
- 12.1.2.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- **12.1.2.2** Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- **12.1.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **12.2** Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **12.3** O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1 - A(s) licitante(s) declara(m) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



14. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1** A administração indica como **gestor** da Ata de Registro de Preços o **Secretário Municipal de Engenharia e Obras,** Daniel Parcianello, matrícula nº 11.391-3/1, ou outro que vier a substituí-lo no cargo.
- **14.2** Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- **14.3** Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- **14.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** A administração indica como **fiscal** da Ata de Registro de Preços o *Diretor do Departamento de Trânsito DEPATRAN*, Robertinho da Luz Dolenga, matrícula n° 11.230-5/2, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras, ou outro que vier a substituí-lo no cargo.
- **15.2** A administração indica como **fiscal substituto da Ata de Registro de Preços**, o servidor Juliano Belusso, matrícula nº 6.320-7/1, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras, ou outro que vier a substituí-lo no cargo.
- **15.3** Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- **15.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

- **16.2.1** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:
- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



- **16.2.2** As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 16.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".
- 16.3 Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
- **16.3.1** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata de Registro de Preços, poderá ser:
- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
- I 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida.
- **II -** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- **16.3.2 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.
- **16.4** A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- **16.5** Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- **16.6 -** O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aosdias do mês dedo ano de 2023, àshoras, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura
Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. <i>Robson Cantu,</i>
brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e
domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato
Branco - PR, Prefeito e representante do <i>Município de Pato Branco</i> , pessoa jurídica de direito público
interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP:
85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nºestabelecida
na, Telefone (xx), Email:, representada por, brasileiro, inscrito no CPF
n^{o} , portador do RG n^{o} , residente e domiciliado, denominada CONTRATADA,
classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de
fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Pregão Eletrônico
\emph{n}^{o} 75/2023, $\emph{Processo}$ \emph{n}^{o} 149/2023, processo administrativo \emph{n}^{o} 9.600/2023. $\begin{cases} \begin{cases} cas$
registro de preços para contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de fiscalização
eletrônica de veículos, por meio de implantação de Centro de Processamento de Dados e Imagens,
composto de um software web de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento
óptico de caracteres (OCR - Optical Character Recognition), com o fornecimento dos equipamentos
eletrônicos (em regime de comodato), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de
Engenharia e Obras, através do DEPATRAN – Departamento Municipal de Trânsito. VIGÊNCIA DO
REGISTRO DE PREÇOS: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura
da Ata de Registro de Preços. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: O Equipamento de Fiscalização
Eletrônica deverá ser do tipo fixo, especificado como redutor, conforme art. 3º da Resolução nº 798/2020 do
Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Das Características Gerais dos Equipamentos:
Equipamento com capacidade de medição, registro de velocidade de veículos e controle de trânsito de
veículos de grande porte em horários/locais não permitidos, com captação automática de imagens através
de câmeras eletrônicas, com capacidade de monitorar até 04 (quatro) faixas de trânsito simultaneamente. O
equipamento de fiscalização eletrônica terá a função fundamental de auxiliar na redução de acidentes, nas
estatísticas de trânsito através da contagem de veículos e na manutenção da segurança pública, através da
identificação de veículos irregulares mediante reconhecimento automático de placas e consulta online em
banco de dados. Entende-se por veículos irregulares todos aqueles que apresentam algum tipo de restrição
e/ou pendência, seja de origem criminal, tributária e/ou judicial. Das Características Técnicas dos
Equipamentos de Fiscalização Eletrônica: Funcionalidades Básicas: Os equipamentos de fiscalização
eletrônica (redutores de velocidade) (disponibilizados em regime de comodato) deverão ser novos e de
primeiro uso, para realizar as medições de velocidade e os controles de trânsito de veículos de grande porte
em horários/locais não permitidos, com registro através da imagem colorida no mínimo durante o dia, dos
veículos infratores e contagem de veículos para fins de estatísticas. Cada equipamento deverá ser capaz de
monitorar até 04 faixas de trânsito simultaneamente. Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão



dispor de software OCR (Optical Character Recognitio)8 que realize o reconhecimento automático das placas dos veículos que trafegarem pelos pontos monitorados, independente de suas velocidades, com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente. Os equipamentos deverão operar de forma online integrados com a Central de Processamento de Dados e Imagens - CPDI, transmitindo os dados registrados em tempo real. Os equipamentos deverão estar aptos a funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada, 60 (sessenta) Hertz e tensão de entrada de 110/220 Volts, com variação prevista conforme a regulamentação vigente. Para cada infração por excesso de velocidade deverá ser gravado e anexado à imagem do veículo infrator um vídeo digital mostrando visão panorâmica da via monitorada, sendo gravados de forma que possibilite visualização da situação pela parte traseira do veículo, evitando contestação das infrações registradas, com a finalidade de dirimir as dúvidas e, principalmente, propiciar mais um meio de analisar os recursos contra as infrações. O referido vídeo deverá gravar no mínimo 06 (seis) segundos antes e 06 (seis) segundos após o momento do cometimento da infração. O equipamento deverá possibilitar a coleta de dados estatísticos e volumétricos da via onde for instalado. Deverá registrar todas as passagens de veículos classificando-os quanto ao tamanho: pequeno, médio e grande, com auxílio do sistema de leitura automática de placas (OCR). O sistema deverá registrar todos os dados referentes à passagem de cada veículo quantificando e armazenando em memória, o número de veículos que passam com os dados relativos ao horário (em intervalos determinados) e a velocidade dos mesmos. Com o auxílio do sistema de leitura automática de placas (OCR), deverá possibilitar a classificação e a captura das imagens de veículos de grande porte - do tipo ônibus e caminhões - que trafegam em faixas de trânsito com circulação proibida pelas placas de sinalização, mesmo estando estes abaixo do limite máximo de velocidade. Detecção da velocidade dos veículos: O equipamento deverá detectar os veículos que transitarem pela via através de sensores com tecnologia adequada ao local a ser monitorado, possibilitando o cálculo de suas velocidades. O cálculo da velocidade dos veículos deverá ser realizado através de um dispositivo dedicado, microprocessado, que deverá permitir a colocação de lacre pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e qualidade Industrial, ou órgão por ele credenciado, bem como atender às disposições da Portaria 544 de 12/12/2014 do INMETRO, ou a que vier a substituí-la, e demais regulamentações do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. Este requisito tem por objetivo garantir a veracidade das medidas realizadas pelos equipamentos, alimentando corretamente os relatórios e os estudos estatísticos. Registrador de Trânsito de Veículos de Grande Porte em horários/locais não permitidos, para fins de autuação: Identificação de veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga, que não se enquadre no limite das dimensões estabelecidas pelo CONTRAN, ou quando o tamanho do veículo for superior aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização da via. Forma de Instalação: Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão ser instalados em estruturas metálicas, do tipo totem, pórtico ou semipórtico e possuir características físicas e dimensionais que possibilitem ser facilmente identificável a uma distância mínima de 100 (cem) metros, a partir do ponto em que estiver instalado. A Contratada deverá realizar todas as obras necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos eletrônicos de fiscalização. As infraestruturas de tubulações e cabos de

_

⁸ Optical character recognition (OCR – reconhecimento de caractere óptico) é o processo que converte uma imagem de texto em um formato de texto legível por máquina. Por exemplo, se você digitalizar um formulário ou recibo, seu computador salvará a digitalização como um arquivo de imagem.

⁹ Portaria 544 de 12/12/2014 do INMETRO Aprova o Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Velocidade de Veículos Automotores.



alimentação elétrica deverão sempre ser subterrâneas. Proteções, Surtos Eletrônicos, Interferência Eletrostática e Falta de Energia: O equipamento deverá possuir proteções contra descargas atmosféricas e de distúrbios na rede de distribuição de energia elétrica. O equipamento deverá possuir "no-break" ou sistema de baterias que assegurem seu funcionamento por um período mínimo de 10 (dez) minutos sem energia elétrica comercial. O equipamento deverá detectar a falta de energia elétrica comercial e enviar, via conexão online, um alerta ao CPDI enviando novo alerta assim que a energia for restabelecida. Todos os eventos que forem disponibilizados para a visualização na CPDI deverão ser gravados em LOG. Caso ocorram problemas ligados à rede elétrica ou devido a descargas atmosféricas, o equipamento deverá manter armazenados todos os dados, imagens, relógio e parâmetro para seu correto funcionamento. Proteções Contra Atos de Vandalismo e Intempéries Climáticos: Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão apresentar estrutura resistente, dificultando atos de vandalismo e o seu funcionamento. O acesso do gabinete a qualquer parte interna, eletrônica ou ótica (câmeras e lentes) dos equipamentos de fiscalização só deverá ser possível somente mediante ferramentas e chaves exclusivas, evitando assim danos internos e furtos. Sistema de Alarme Contra Atos de Vandalismo: Os equipamentos deverão dispor de dispositivo de alarme capaz de detectar atos de vandalismo. Sistema de Captação de Imagens: As imagens dos veículos infratores deverão ser capturadas com o uso de câmeras eletrônicas, sendo capaz de identificar precisamente a faixa de rodagem de forma aproximada, possibilitando a identificação precisa do veículo e de sua placa, independente do país de licenciamento do veículo. As imagens deverão apresentar qualidade suficiente para possibilitar a identificação da placa e do modelo do veículo durante 24 (vinte e quatro) horas do dia. Durante a noite, não será permitido o uso de nenhum tipo de iluminação visível a olho nu evitando ofuscamento da visão dos condutores, devendo ser utilizado iluminador infravermelho. O equipamento deverá registrar a imagem do veículo infrator pela sua parte traseira. Armazenar automaticamente e eletronicamente as imagens sendo que sua definição e qualidade deverão servir como prova visual incontestável do cometimento da infração. As imagens deverão ser transmitidas em tempo real para a CPDI, onde o operador poderá visualizar toda e qualquer situação adversa que venha a ocorrer. Sistema de Armazenamento de Dados: Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão armazenar todos os dados capturados de forma agrupada, gerando um arquivo contendo todos os dados referentes a identificação do equipamento e o seu local de instalação, bem como, os dados capturados de cada veículo incluindo sua imagem quando for o caso. Para cada veículo detectado o equipamento eletrônico de fiscalização deverá registrar no mínimo os seguintes dados conforme estabelecido na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN: Local. Data (dia/mês/ano). Hora (hora: minuto: segundo). Velocidade medida (com décimos de km/h). Velocidade considerada. Velocidade regulamentada. Tipo de veículo. Pista em que o veículo trafegou. Identificação do local (código do ponto). Imagens do veículo (caso seja infrator/irregular). Numeração sequencial das imagens capturadas. Data da última verificação/aferição. Tipo de infração cometida (código de enquadramento de infração conforme CTB - Código de Trânsito Brasileiro). Número do registro junto ao INMETRO e de série do medidor de velocidade. O equipamento deverá dispor de recursos que possibilitem a identificação do tipo de veículo que transita no ponto da via na qual estejam instalados, em pelo menos quatro categorias distintas "motocicleta", "automóvel", "ônibus" e "caminhão", apresentado percentual de no mínimo de 90% do total de imagens registradas. Os arquivos gerados pelos equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão ser criptografados através de algoritmo que utilize uma chave de no mínimo 128 bits, não permitindo o uso das informações em sistema não compatível. Estes dados



(estatísticos e imagens) deverão ser descriptografados somente no CPDI. Todos os dados capturados como também os softwares necessários para o correto funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização deverão ser gravados em disco rígido local, não sendo permitida a utilização de discos rígidos removíveis. Todas as informações (com ou sem imagens) deverão ser gravadas em arquivos, formando lotes, criados em intervalos de tempo com passos programáveis, independente da quantidade de veículos capturados, contendo um registro para cada veículo. Coleta de Dados: O equipamento deverá obrigatoriamente efetuar a transferência de dados e imagens através de conexão remota (online) com o CPDI, além de possibilitar a coleta eventual de dados e imagens através de um computador portátil (notebook). A conexão de dados entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização e o CPDI deverá ser baseada em tecnologia capaz de manter o "link" de transmissão conectado 24 horas por dia, com largura de banda suficiente para suprir a demanda de geração de dados. Para casos em que o "link" de transmissão para o equipamento eletrônico de fiscalização e o CPDI esteja inoperante, a Contratada deverá realizar a coleta manual de dados de forma local até o restabelecimento da transmissão de dados online. Esta coleta de dados deverá ser realizada por software dedicado que possibilite a transferência dos dados e das imagens de forma automática e de modo a impedir a interferência humana no processo de cópia dos dados. No caso de falha na conexão de dados entre equipamentos e o CPDI, mesmo sendo realizada coleta manual, os dados registrados in loco referente ao período de operação "off-line" deverão ser imediatamente transferidos assim que a conexão remota for restabelecida. Os dados deverão permanecer armazenados localmente nos equipamentos até serem corretamente transferidos para o CPDI, podendo ser descartados após confirmação de sua recepção. Este processo deverá ocorrer automaticamente através do "software" do sistema. Não será permitida a coleta das informações através da substituição de dispositivos de gravação do equipamento (HD, CD-ROM ou similar). Deverá ser possível realizar a sincronização entre os relógios do servidor e dos equipamentos de fiscalização eletrônica, e em casos excepcionais, de coleta manual, entre o relógio do computador portátil (notebook) com o do equipamento. Deverá ser possível consultar o horário de cada equipamento no CPDI. A transmissão de imagens de veículos detectados que estejam em situação irregular deverá ser priorizada, de modo a não haver atraso na recepção da informação maior que 10 (dez) segundos em relação ao seu fato gerador. O equipamento deverá possibilitar o ajuste de parâmetro de configuração local através de conexão remota (on-line) com o CPDI. Dispositivos Indicadores: O equipamento deverá dispor de display luminoso para informar ao motorista a velocidade verificada. Deverá ser utilizado 01 (um) display luminoso para cada faixa de trânsito monitorada. O display luminoso, indicador da velocidade medida do veículo fiscalizado, deverá ser visível no sentido monitorado da via, a qualquer hora, pelos condutores e pedestres. Os dígitos do display deverão ter altura mínima de 25 cm, permitindo boa visualização da indicação da velocidade medida. O equipamento deverá possuir dispositivo indicador luminoso piscante de cor amarela no equipamento indicando sua presença para cada faixa monitorada. Possuir um dispositivo indicador luminoso de cor verde, indicando que a velocidade do veículo fiscalizado é menor ou igual à velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada. Possuir dispositivo indicador luminoso de cor vermelha ou laranja, indicado que a velocidade do veículo fiscalizado é maior do que a velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada, ou seja, indicando que o veículo fiscalizado cometeu uma infração de excesso da velocidade máxima permitida para a faixa monitorada. Estabilidade do Equipamento: O equipamento deverá operar em modo contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Sistema de Reconhecimento Automático de Placas de Veículos OCR (Optical Character



Recognition): O sistema ofertado e a licença de uso fornecida pela Contratada deverão dispor no mínimo as sequintes especificações técnicas: O Software e o banco de dados do sistema deverão estar hospedados em estrutura de servidores disponibilizada pela fornecedora do sistema, sendo capaz de monitorar ininterruptamente e de forma automática todas as câmeras de OCR instaladas no município, promovendo o monitoramento de todas as imagens e dados recebidos, com no mínimo, as seguintes características e funcionalidades: O software deverá ser acessível através de navegador web, no mínimo, através dos navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome, não necessitando de instalação de um programa específico para seu acesso e funcionamento. O software deverá possuir aplicativo próprio, no mínimo, para plataformas iOS (Apple) e Android, permitindo, no mínimo as funcionalidades de consulta de passagens, inclusão de notificações (listas de restrição) e o recebimento de notificações de passagens restritas. A utilização do aplicativo deverá ser restrita a usuários previamente autorizados e cadastrados no software de monitoramento. Visando a distribuição e a atualização do aplicativo, este deverá estar disponível, no mínimo, nas lojas de aplicativo oficiais das plataformas iOS e Android (App Store e Play Store). O acesso ao software deverá ser efetuado somente por pessoas previamente cadastradas, inicializando-se através da digitação de um endereço web no navegador local da máquina de acesso, com a digitação de login de usuário e senha de acesso. O acesso ao software deverá ser registrado em log, contendo os dados do usuário, data e hora de acesso ao sistema. O Software deverá permitir o cadastro de um ou mais gerentes (responsáveis) pelo sistema, os quais terão acesso a todas as suas funcionalidades, e estes serão os responsáveis pelo cadastramento de novos usuários. A responsabilidade de cadastro de novos usuários poderá ser delegada pelo responsável pelo do sistema, fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles delegado, para outros operadores, de acordo com os níveis de acesso que estes receberem. O software deverá permitir a alteração da senha pelos seus usuários, sempre que desejado. O software deverá permitir a expiração de acesso dos usuários ao sistema, de forma automática, com periodicidade configurável, de modo a ampliar os controles de uso da ferramenta. O responsável pelo do sistema, fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles delegado, poderão reativar a autorização de acesso ao sistema para estas permissões expiradas, inclusive exigindo ou não a alteração da senha de acesso. O software deverá atribuir diferentes níveis de acesso a cada um de seus usuários, os quais serão definidos pelo responsável pelo sistema, fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles delegado, no momento do cadastro do usuário. - O software deverá possibilitar que o responsável pelo cadastro de novos usuários possa definir que cada usuário do sistema, de forma independente, possa acessá-lo através de um endereço IP (internet protocolo) específico ou que seu acesso se realize através de qualquer máquina dotada de navegador web compatível com o software de monitoramento. Esta definição, na prática, restringirá que determinado usuário possa acessar o software de monitoramento somente num endereço de IP permitido ou que este possa acessar o software de qualquer local. O software deverá permitir a inabilitação de usuários que deixarem de ter autorização para acessar ao sistema, porém deverá manter todos os históricos de cadastros e ações destes, efetuados anteriormente na aplicação. A inabilitação deverá ser efetuada pelo fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles, delegado. O software deverá permitir que os usuários que tenham sido inabilitados possam voltar a ter seu acesso ao sistema. A liberação do acesso deverá ser feita pelo gerente do sistema ou usuário por ele delegado. O software deverá registrar em log todas as operações de criação de novos usuários e inabilitação de usuários, de modo a identificar a data, a hora e o usuário do sistema que efetuou cada cadastro de usuário



do sistema. Deverá permitir o cadastro de diferentes órgãos para acesso ao sistema, como por exemplo: Polícia Militar, Polícia Civil, entre outras diferentes corporações ou órgãos que poderão utilizar-se da ferramenta de monitoramento. Estes órgãos poderão ainda ser subdivididos em sub órgãos, com o objetivo de organizar as ações de monitoramento dos veículos, com seus devidos níveis de sigilo. Cada usuário do sistema deverá estar vinculado a um órgão, podendo este ainda estar enquadrado dentro de um sub órgão. O software deverá gerar logs de criação de órgãos e sub órgãos na aplicação, permitindo a identificação de data, hora e usuário que cadastrou este novo órgão ou sub órgão. O software deverá permitir a criação de listas de placas específicas, denominadas listas negras, as quais poderão ser criadas por usuários que tenham tal nível de permissão, com o objetivo de monitoramento destes veículos. Exemplos de listas negras são: veículos suspeitos, veículos roubados, veículos clonados, placas frias, entre outros. Ao criar as listas negras, o software deverá permitir que o usuário atribua a cada uma um alerta sonoro e visual específico, visando facilitar o monitoramento dos veículos. Ao cadastrar uma placa nas listas negras, o software deverá permitir que o usuário efetue o monitoramento desta placa apenas para o seu próprio usuário ou registrá-la vinculando ao seu órgão/sub órgão. Quando ocorrer a identificação da passagem destes veículos pelo sistema, o software deverá emitir alertas visuais e sonoros para o usuário específico que a cadastrou ou aos usuários pertencentes àquele órgão ou sub órgão. Poderá também compartilhar esta placa constante na lista negra com outros órgãos ou sub órgãos cadastrados no sistema. O usuário poderá selecionar em quais câmeras, caso o veículo seja identificado, o software deverá emitir os alertas de passagem. Ao cadastrar uma placa na lista negra, o usuário poderá configurar o envio de notificações através de mensagens eletrônicas para telefones celulares (SMS's); através de correio eletrônico e através do envio de pushs¹⁰ para os usuários com aplicativo instalado em seus telefones celulares, quando da passagem deste veículo pelas câmeras de OCR. O sistema deverá permitir a sua utilização por múltiplos usuários simultaneamente, respeitando, no mínimo: Cada usuário logado no software poderá fazer seu monitoramento e interações no sistema de forma independente, sem interferir nas ações e monitoramentos dos demais usuários, exceto o cadastro de veículos em listas negras compartilhadas para outros órgãos e sub órgãos. O sistema deverá manter sua performance com, no mínimo, 100 usuários utilizando simultaneamente a plataforma. O software deverá permitir o cadastro de cada ponto monitorado na via, informando no mínimo, o código do local, o endereço de instalação e o seu georreferenciamento. O ponto monitorado poderá ter uma ou mais câmeras agrupadas a ele, devendo ser possível cadastrar um código independente para cada uma das câmeras de monitoramento, a identificação da faixa e o sentido de circulação da via por ela monitorada, quando informados pela câmera. O software deverá permitir a importação das bases de dados de veículos e dos arquivos de restrição de circulação de veículos (furto e documentação vencida) fornecidos pelo DETRAN -Departamento de Trânsito do Paraná. A base de dados cadastrais será disponibilizada com a periodicidade de uma vez por semana, enquanto que as bases de veículos restritos serão disponibilizadas três vezes a cada semana. O arquivo com os dados de restrição deverá ser disponibilizado em formato ".txt", em FTP, com o layout: Placa (tamanho 7) + número restrição (tamanho 1). Sem cabeçalho e sem filler. O arquivo contendo a base de dados do DETRAN/PR será disponibilizado no formato .txt, em FTP e deverá contemplar o layout descrito abaixo: Placa. Código Marca. Código Cor. Código Tipo Veículo. Código Espécie. Código Categoria. Código Cidade. Ano Fabricação. Ano Modelo. Lugares Serão fornecidos

-

¹⁰ Notificações push são mensagens pop-up curtas que aparecem na tela do usuário, estimulando-o a realizar alguma ação. Elas podem aparecer mesmo se você não estiver usando o aplicativo ou quando a tela estiver bloqueada.



arquivos complementares referentes aos dados disponibilizados (codificação de marcas, modelos, tipos, categorias, espécies, município, cor e combustível). Os arquivos contendo as bases cadastrais e de veículos restritos serão disponibilizados em endereço FTP, indicado pela Contratante, e a cada arquivo disponibilizado, o software deverá efetuar a importação automática destes arquivos no sistema em no máximo uma hora. O software deverá possuir tela de monitoramento e menus com as funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência. A tela de monitoramento deverá possibilitar a visualização das placas recebidas pelos equipamentos de OCR, permitindo filtrar por, no mínimo: Ponto(s) monitorado(s); câmera(s) de OCR e sentido de monitoramento, além disso, também possuir ou permitir compatibilidade com equipamentos de OCR que a Contratante venha a adquirir futuramente. A seleção de pontos ou câmeras de monitoramento deverá permitir que sejam selecionadas qualquer quantidade de pontos de monitoramento ou câmeras, entre uma e a totalidade de câmeras instaladas no município. Esta seleção poderá ser realizada através de lista e/ou através da seleção em mapa. A tela de monitoramento deverá manter, no mínimo, as últimas 20 (vinte) imagens recebidas das câmeras de OCR em formato "miniatura", bem como mostrar os últimos 20 (vinte) registros recebidos em forma de lista, contendo: o horário da leitura, a placa e a identificação da câmera. Na tela de monitoramento, o software deverá apresentar os registros coletados pelas câmeras ou pontos de monitoramento selecionados, e ainda permitir que seja filtrada a visualização para: todos os veículos; veículos com registro de furto; veículos com documentação vencida ou listas negras, de forma individual ou combinada. A apresentação da passagem do veículo na tela de monitoramento deverá ocorrer em tempo inferior a 10 (dez) segundos de sua disponibilização pela câmera de OCR. Para cada veículo apresentado na tela de monitoramento, o software deverá informar os dados de passagem: data, hora, local e câmera que o identificou, e os dados do veículo: marca, modelo e cor (quando disponibilizados pelo DETRAN), vinculados a cada imagem correspondente a sua passagem. O software deverá confrontar as placas lidas e recebidas pelos equipamentos de OCR, com os arquivos de veículos com restrição de circulação, recebidos pelo DETRAN, bem como das listas negras de veículos cadastrados manualmente pelos usuários do sistema. A tela de monitoramento deverá permitir a emissão de alertas visuais e sonoros específicos para cada tipo de restrição informada pelo DETRAN, constantes nas listas negras específicas e nas notificações enviadas pelo Ministério da Justiça. A tela de monitoramento deverá permitir a seleção dos registros recebidos (e nela apresentados) para visualização da imagem em maior dimensão e apresentação de dados mais detalhados de veículo e de passagem (marca, modelo, cor, endereço da passagem e sentido de circulação da via). Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá permitir o ajuste de brilho e contraste desta imagem. Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá permitir a seleção de visualização da imagem em negativo ou em positivo. Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá permitir a visualização da imagem, com efeito, "lupa", posicionando o cursor sobre ela. Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá conter botão de atalho para a apresentação de passagens de todos os veículos que transitaram pelo mesmo local do veículo selecionado, apresentando-as em formato de listas, com a opção de seleção para, no mínimo, os últimos 01 (um) minuto; 05 (cinco) minutos ou 30 (trinta) minutos. Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá conter botão de atalho para a apresentação de passagens deste mesmo veículo em todos os outros locais, apresentando-as em formato de listas, com seleção de, no mínimo: na última 01 (uma) hora; nas últimas 24 (vinte e quatro) horas e nos últimos 07



(sete) dias. O software deverá permitir o envio de notificações informando acerca da passagem de veículos constantes no cadastro de listas negras ou de veículos furtados, através de envio de SMS (ou por outro aplicativo de mensagens); e/ou por e-mails para destinatários cadastrados, à escolha de quem a cadastrou; e/ou por pushs automáticos para os usuários que tiverem aplicativo instalados em seus smartphones. As notificações deverão informar, no mínimo: a placa do veículo; a câmera de passagem; marca e modelo (se estiverem na base de dados do DETRAN). O Software deverá permitir a consulta de histórico de veículos que passaram pelas câmeras de OCR, filtrando-se estas consultas por, no mínimo: data da passagem; ponto de captura; câmera de OCR; placa (contendo todos os caracteres ou substituindo-os parcialmente por "coringas") e dados do veículo (marca, modelo, cor e município de emplacamento). A filtragem pelos dados do veículo estará condicionada ao fornecimento dos arquivos de dados do DETRAN. O resultado da consulta de histórico deverá permitir, no mínimo: Os resultados obtidos deverão permitir a exibição da imagem capturada. A exibição dos resultados deverá ser, no mínimo, em forma de lista e em miniaturas da imagem capturada. O resultado da consulta deverá permitir a plotagem em mapa da rota realizada por um ou mais veículos contidos no resultado. - A rota plotada sobre o mapa deverá permitir a apresentação das identificações de acordo com o tempo, exibindo além dos pontos onde a imagem foi capturada, a linha que liga um ponto ao outro e também os dados de cada uma das passagens com sua imagem. Os resultados deverão permitir a exportação em, no mínimo, formato pdf e csv. Exibição em forma de lista das passagens que atendam ao filtro solicitado, exibindo, no mínimo, a data, à hora, a placa e o local. Os resultados deverão permitir a exportação em, no mínimo, formato pdf e csv. O software deverá permitir a exportação das imagens referentes aos resultados obtidos. A pesquisa realizada, bem como os filtros utilizados, deverão permitir o compartilhamento com outros usuários da plataforma gerando um link de acesso que poderá ser enviado por SMS ou copiado em tela. O software deverá permitir a consulta à base de dados disponibilizada pelo DETRAN, através da digitação total ou parcial da placa (em, no mínimo, até 03 caracteres coringas). O resultado desta busca deverá trazer os dados de cadastro do veículo (marca, modelo e cor), em todas as possíveis combinações de placas resultantes desta consulta. O software deverá permitir o acompanhamento em tempo real (respeitando-se a tolerância de até 10 (dez) segundos da disponibilização da imagem pela câmera) de um determinado veículo através de lista de passagens. Selecionando-se este veículo, o software deverá apresentar uma a uma as passagens deste veículo em forma de lista, informando, no mínimo, a data, à hora e a câmera da passagem. O software deverá permitir a identificação de "veículos batedores", através da consulta de passagem de um determinado veículo. Para atender a esta funcionalidade, o usuário pesquisará a passagem de um determinado veículo e solicitará a comparação de sua passagem em dois ou mais locais, de modo a identificar veículos coincidentes que acompanharam este veículo nos locais pesquisados. A pesquisa deverá permitir a comparação das passagens em passos de minutos, em até cinco minutos de cada passagem. O Software deverá possibilitar, no mínimo, a geração de relatórios de: Listagem de fluxo de veículos com registros de restrição capturados pelo sistema (filtrados por tipo de restrição e por pontos de captura ou câmeras de OCR). Listagem de fluxo de veículos cadastrados nas listas negras (filtrados por pontos de captura ou câmeras de OCR). Esta listagem somente poderá ser visualizada por usuários com permissão de monitoramento de cada lista negra. Relatórios quantitativos diários de fluxo de veículos (filtrados por pontos de captura ou por câmera de OCR). Relatórios quantitativos diário do fluxo de veículos restritos (filtrados por tipo de restrição e por pontos de captura ou câmeras de OCR). Listagem do fluxo de veículos (filtrados por pontos de captura ou



câmeras de OCR). O software deverá armazenar todos os dados e imagens coletadas pelos Módulos de Captura, de forma a permitir sua consulta futura, em um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. O software deverá disponibilizar mapa georreferenciado dos locais de instalação dos pontos de monitoramento. Deverá permitir a integração dos seus registros com, no mínimo, as seguintes plataformas: Alerta Brasil 3; Sistema Bravo; Sistema Hórus e Sistema Córtex, respeitando as regras e padrões utilizados em cada um dos sistemas, o sistema deverá estar apto a integração de qualquer outro sistema/plataforma de alerta utilizado no Brasil. Quando a integração com outras plataformas retornar qualquer tipo de notificação referente aos registros integrados, o software deverá exibir de forma visual e sonora um alerta. A notificação também deverá exibir os dados retornados, bem como a imagem do registro. O software deverá permitir o compartilhamento das informações com outras cidades que utilizarem a mesma plataforma, desde que autorizado e que o usuário tenha permissão para tal. A plataforma deverá permitir ao usuário a solicitação de acesso aos dados de outras cidades que utilizam a mesma plataforma, o qual deverá ser autorizado ou negado pelo responsável da cidade solicitada. Quando autorizado o acesso a diferentes cidades, o usuário poderá visualizar na tela de monitoramento todos os registros de sua cidade e também das demais cidades autorizadas. Além dos dados exibidos na tela de monitoramento, o usuário autorizado também poderá consultar os históricos de passagem em todas as cidades autorizadas. O software deverá permitir a geração de log de todas as pesquisas de histórico de passagem e seus filtros. O registro ou não dos logs deverá ser realizado de acordo com o interesse do responsável pelo órgão. O log gerado deverá permitir sua exibição através de tela específica na plataforma, possibilitando, no mínimo, o filtro por tipo de atividade realizada, período e usuário. O software deverá apresentar em mapa georreferenciado, através da identificação por escala de cores (Mapa de Calor) os locais que registram as maiores e as menores incidências de circulação de "Fluxo de Veículos". O software deverá apresentar em mapa georreferenciado, através da identificação por escala de cores (Mapa de Calor) os locais que registram as maiores e as menores incidências de circulação de "Veículos Restritos". O software deverá apresentar em mapa georreferenciado, através da identificação por escala de cores (Mapa de Calor) os locais que registram as maiores e as menores incidências de circulação de "Veículos Restritos/Fluxo de Veículos" (proporção de veículos com registro de restrição que circulam, com relação ao fluxo total de veículos). Findado o contrato, fica a Contratada responsável por disponibilizar a base de dados de todo o histórico armazenado em seu sistema, das leituras feitas pelos equipamentos da Contratante. Esta base de dados deverá ser disponibilizada de maneira digital em formato compatível com o ambiente da Contratante. Laudo de Aferição: Após a implantação dos equipamentos a Contratada deverá entregar ao DEPATRAN os laudos de aferições dos equipamentos, emitidos pelo órgão aferidor competente, para cada uma das faixas fiscalizadas. Somente serão admitidos os equipamentos de fiscalização eletrônica novos, aprovados pelo INMETRO. Nenhum dos equipamentos poderá entrar em operação sem que seja apresentado a Contratante o "Laudo de Verificação Metrológica" (aferição individual) de cada faixa do equipamento a ser utilizado no período de vigência da Ata de Registro de Preços. Somente serão aceitos certificados e laudos originais. Os equipamentos de fiscalização metrológica deverão ser aferidos anualmente junto ao INMETRO, ou por motivo de manutenção, em caso de realocação, acidente ou dano ao equipamento que justifique nova aferição. Esta aferição será de total responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante. Os Laudos de Aferição do INMETRO deverão estar disponíveis para consulta no software de processamento de imagens, no CPDI, organizados por equipamentos. Do Centro de Processamento de Dados e Imagens



(CPDI): O Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) é o local onde deverão ser instalados computadores, monitores e impressora multifuncional, bem como, toda a infraestrutura de aplicativos e serviços de conexão necessários à perfeita realização dos serviços demandados pela execução de toda e qualquer atividade relativa ao processamento das imagens, geração de AITs (Autos de Infração de Trânsito) e de operação do sistema. Para a constituição física do CPDI, a Contratada deverá disponibilizar (em comodato): 02 (dois) computadores com hardware aptos para o processamento das imagens e vídeos decorrentes da fiscalização eletrônica de trânsito, juntamente com 02 (dois) monitores de no mínimo 21 polegadas, 01 (uma) impressora multifuncional com tanque de tinta. Esses equipamentos serão instalados nas dependências da Contratante, para que seja operacionalizado o sistema de processamento das imagens decorrentes da fiscalização de trânsito. Os computadores deverão possuir um sistema operacional e um antivírus licenciados. Todos os computadores disponibilizados pela Contratada, deverão obrigatoriamente possuir conexão online de no mínimo 50 Mbps ou a velocidade de conexão mais próxima disponível para o local, devendo manter conexão com os equipamentos instalados em campo. A Contratada será a única responsável pela instalação e adequação de toda a infraestrutura de comunicação a ser implantada no Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), sem ônus para a Contratante. A operacionalização do sistema de processamento de imagens decorrentes da fiscalização de trânsito que ocorrerá dento do CPDI, será realizado pela Contratante, através de servidores lotados junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN. O Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) deverá ser instalado nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, localizado na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco - PR. Sistemas Aplicativos: Sistema aplicativo para processamento de imagens de Auto de Infrações de Trânsito (AITs): A Contratada deverá disponibilizar um sistema de aplicativo para o gerenciamento e processamento das informações no CPDI que garanta a integridade dos dados e das operações nela realizados. O sistema de aplicativo proposto deverá ser capaz de receber de forma online os dados e as imagens transmitidos pelo equipamento de campo, cuja velocidade de conexão de internet entre os equipamentos e o sistema aplicativo deverá ser suficiente para suprimir a demanda de transmissão de dados. As imagens transmitidas online pelos equipamentos de campo deverão permitir que Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) processe a perfeita identificação visual da marca e o modelo do veículo infrator. Deverá automaticamente, ou seja, sem intervenção humana, ser capaz de receber os dados (imagens, informações e estatísticas) dos equipamentos em operação. O sistema aplicativo deverá ser capaz de gerar arquivo com as atualizações de dados já importados, promovendo o descarte dos armazenados nos equipamentos instalados em campo, sendo que este processo deverá ser automático e de forma online. Eventualmente, será admitida a descarga manual nos casos em que não seja possível a transmissão de forma online das imagens e dos dados armazenados nos equipamentos instalados em campo ao CPDI, devendo ser informada há Contratante o tempo máximo em que a conexão online será restabelecida, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo em caso fortuito ou motivo de força maior. A transferência de lotes deverá ser realizada por web services, usando criptografia do canal de comunicação de no mínimo 128 bits RSA¹¹. Deverá estar protegido de ataque na internet através de firewall ou processo similar. Todo o processo executado no CPDI e nos equipamentos de campo deverá ter o acesso controlado por código de usuário e

¹¹ O RSA é um dos primeiros sistemas de criptografia de chave pública e é amplamente utilizado para transmissão segura de dados. Neste sistema de criptografia, a chave de encriptação é pública e é diferente da chave de decriptação que é secreta (privada).



por senha de acesso, visando garantir a segurança, o sigilo e a precisão das informações, devendo, para tanto, possuir: Cadastro dos operadores com senhas criptografadas, com definição de níveis de acesso às funções do sistema aplicativo. Acesso ao sistema através de senhas pessoais e exclusivas. Arquivo atualizado (log) de todas as transações (inclusão, alteração, exclusão) identificando o operador responsável, a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro, de modo a rastrear as ações praticadas por qualquer operador da Contratante e da Contratada que venha a atuar no sistema. A Contratante fornecerá à Contratada o layout dos arquivos de dados de infrações, necessários a geração dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) eletrônicos, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). As imagens originais digitais, vindas dos equipamentos de campo, sofrerão análise e validação para a produção dos AIT eletrônicos. Poderão existir 02 (dois) tipos de imagens: Imagens válidas: são aquelas inicialmente aprovadas que se tornarão: Imagens válidas consistentes: validadas e aprovadas, que efetivamente se tornarão AITs eletrônicos; Imagens válidas inconsistentes: recusadas em decorrência de situações independentes da qualidade dos registros gerados pelos equipamentos, tais como veículos em situação de emergência, placas ilegíveis, veículos sem placas, placas adulteradas, veículos entre faixas, etc; Imagens inválidas: São não aprovadas por problemas técnicos diversos apresentados pelos equipamentos, tais como má regulagem do foco, interferências; ofuscamento; falta de iluminação; falhas do equipamento ou de seu respectivo software; impossibilidade de reconhecimento da marca e do modelo do veículo, etc. Serão analisadas em uma ou mais etapas todas as imagens geradas pelos equipamentos de campo e as imagens consistentes serão utilizadas para a elaboração dos AITs eletrônicos correspondentes. A consulta às imagens (originais, backup, válidas e inválidas) deverá possuir flexibilidade de pesquisa por diferentes indexadores como, número sequencial da imagem, número do AIT, placa do veículo, data, hora, local da infração, tipo da infração, etc., no intuito de facilitar sua respectiva localização no banco de dados já consolidado. Os dados decodificados deverão ser automaticamente importados dos bancos de dados dos servidores mantidos pela Contratada, instalados em suas próprias dependências, mantendo a segurança dos dados armazenados. Todas as imagens geradas pelos equipamentos de campo (tanto as válidas como as inválidas) deverão possuir cópias de segurança (back-ups), em DVD ou HD externo devidamente indexado, para facilidade de consultas posteriores e imediata localização das imagens, sendo que a forma de indexação será definida pela Contratante. As imagens deverão ser armazenadas criptografadas, de forma que somente possam ser visualizadas por usuários autorizados e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo. A Contratada deverá disponibilizar de forma permanente a Contratante, um software específico que permita a visualização dos respectivos arquivos criptografados. No entanto, a Contratante poderá a seu critério, solicitar à Contratada, que faça a conversão de algumas imagens criptografadas para o padrão JPG ou GIF. O CPDI proposto deverá operar em plataforma WEB com sistema de segurança por senha, juntamente com limitações de acesso pelo IP do computador. Os links de comunicação entre o equipamento/sistema em campo e o Centro de Avaliação de Imagem (link A) e entre o Centro de Avaliação de Imagem e o Centro de Armazenamento e Validação (link B) serão de responsabilidade da Contratada. Sistema Aplicativo para Geração dos Arquivos de Dados de Infrações: O sistema disponibilizado pela Contratada deverá obrigatoriamente, permitir a geração de arquivos de dados de infrações a partir dos registros obtidos pelo equipamento instalados em campo. Os arquivos dos AITs, deverão se for o caso, sofrer atualizações ao longo do período de vigência contratual, conforme orientações e necessidade da



Contratante, seguindo a Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito ou as publicações de novas Resoluções pelo CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito. O sistema também deve permitir a exportação de todos os AITs para arquivos individuais em formato pdf, de no máximo 1,5 Mb, conforme layout determinado pelo DEPATRAN, para que sejam anexados ao Sistema de Gestão de Infrações utilizado pela Contratante. O banco de dados do sistema aplicativo deverá possuir informações referentes ao número de ordem de cada uma das imagens colhidas, de maneira a possibilitar a transferência automática desses dados para os AITs a serem emitidos. O sistema aplicativo deverá ser apto a receber o banco de dados de veículos licenciados no Paraná, assim como os licenciados em outros Estados da Federação e dos países do MERCOSUL (quando disponível), cujo fornecimento fica a cargo da Contratante. Esse banco de dados de veículos deverá estar vinculado ao sistema de digitação e de validação de imagens, fazendo com que ao se digitar a placa de um veículo, o sistema aplicativo obtenha automaticamente os seus respectivos dados constantes no referido banco. Sistema Aplicativo para Gerenciamentos de Imagens e de Dados: O sistema aplicativo disponibilizado pela Contratada deverá ser modular, capaz de realizar o gerenciamento das imagens digitalizadas originais, válidas (consistentes e inconsistentes) e inválidas e ainda emitir relatórios estatísticos contendo no mínimo os seguintes dados: Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo. Volume de veículos classificados por faixa horária (em intervalos de 01 hora). Volume de veículos de 15 em 15 minutos. Volume médio diário no mês. Velocidade média diária, semanal e mensal. Sistema Aplicativo para Gerenciamento de Autos de Infração: O Sistema aplicativo disponibilizado pela Contratada deverá contemplar no mínimo as seguintes funcionalidades: Consolidação das imagens de acordo com a sua fase de processamento (triagem, digitação e validação). Possuir rotinas de procedimento e processamento da consistência dos Autos de Infração, para validação daqueles que apresentarem falhas e omissões sanáveis. Possuir rotinas que permitam a manutenção e a atualização do banco de dados de veículos fornecidos pela Contratante. Possibilitar a correção de erros de digitação de autos de infração, de acordo com critérios pela Contratante. Possibilitar o cadastro de usuários do sistema. Permitir restrição às operações pelo nível de acesso do usuário. Permitir o registro de todas as operações efetuadas no sistema pelos usuários. Disponibilizar segurança para o sistema de acesso aos dados por software. Atividade de Processamento de Auto de Infrações: As atividades referentes ao processamento das informações geradas pelos equipamentos instalados em campo deverão ocorrer de forma totalmente integrada ao CPDI. Deverá ser disponibilizado um sistema específico de software aplicativo que decodifique todas as informações provenientes dos equipamentos instalados em campo, de modo a permitir a interpretação e o manuseio dos dados para auxílio na gestão de trânsito. A Contratada deverá prestar manutenção e "upgrade" em todos os softwares fornecidos sempre que necessário ou que houver atualizações tecnológicas disponíveis. O sistema de software fornecido deverá apresentar fácil manuseio com interface amigável. O sistema de software para o processamento das infrações registradas pelos equipamentos instalados em operação deverá permitir, no mínimo, a triagem das imagens, separando as que são aproveitáveis; a digitação das placas dos veículos que tiverem imagem capturada pelos equipamentos; e validação das imagens para se tornarem autos de infração (realizado por agentes de trânsito credenciados). Em qualquer etapa do processamento, deverá ser possível rejeitar ou invalidar as imagens, sendo necessário para isso informar os respectivos motivos através da seleção de itens pré-cadastrados. Todas as imagens processadas deverão ser armazenadas e permanecerem incluídas nos backups do sistema, independentemente de serem válidas



ou não. Sob nenhuma hipótese o sistema poderá descartar quaisquer imagens detectadas pelos equipamentos instalados em campo. Geração de Relatórios: O software deverá permitir de forma automática a geração de relatório de dados, analíticos ou gráficos, conforme abaixo: Relatório de aproveitamento por faixas, locais/equipamentos, contendo as seguintes colunas: Numeração sequencial de faixa fiscalizada. Número de série do equipamento. Local do equipamento. Faixa. Tráfego de veículos (total de veículos que trafegam na via). Média de velocidade. Total de imagens (soma dos itens referentes a imagens inválidas, imagens válidas inconsistentes e imagens válidas consistentes). Imagens inválidas. Imagens válidas inconsistentes. Imagens válidas consistentes. Imagens em processamento. Aproveitamento total por faixa. Aproveitamento total por local/equipamento (percentual de aproveitamento de faixas por local). Relatório de veículos irregulares detectados por intervalos de data e horário, divididos por locais, tipo de irregularidade ou placa de veículo. Relatório de índice de alertas por veículos irregulares detectados por intervalo de data e hora. Relatórios diversos de tráfego por intervalos de data, hora, local, velocidades e comprimentos. Outros relatórios a serem definidos conforme necessidade da Contratante. Disposições Finais: Os equipamentos e sistemas aplicativos implantados no Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) deverão ser tecnicamente adequados para a perfeita operação das atividades demandadas, de forma a evitar o acúmulo de tarefas nos equipamentos. A Contratante deverá disponibilizar, às suas expensas, em regime de comodato, os mobiliários que se fizerem necessários para a instalação dos equipamentos e para alocação da equipe do quadro próprio da Contratante no Centro de Processamento de dados e Imagens (CPDI). Após o término do Contrato de Prestação de Serviços, todos os dados armazenados junto a Contratada e utilizado no Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) fará parte integrante do patrimônio da Contratante. Os móveis, equipamentos e demais materiais disponibilizados em regime de comodato, no término da vigência da Ata de Registro de Preços deverão ser devolvidos para a Contratada. Suporte Técnico e Manutenção: Durante o prazo contratual, a Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico ao sistema instalado e manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos, sem ônus adicionais para a Contratante. Entende-se por suporte técnico as atividades de: Assessoramento aos usuários com vistas solucionar dificuldades na utilização e operação de sistemas implantados. Reparação, customização e manutenção de sistemas. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, serviços e produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver alguma anomalia no funcionamento do equipamento, inclusive nos finais de semana e feriados. A partir do momento da detecção de qualquer anomalia no equipamento, a Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, a qual terá um prazo não superior a 24 horas (vinte e quatro) para sanar o problema, contados do recebimento da notificação. O prazo para o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser a Contratante ser informada sobre esta situação. Entende-se por início do atendimento à hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento. Todas as



manutenções corretivas realizadas deverão ser registradas pela Contratada para acompanhamento e controle da execução do Contrato. A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório de manutenção preventiva e corretiva contendo a data, à hora do início e do término dos serviços de manutenção corretiva realizados, com a identificação do equipamento defeituoso, as providências adotadas e demais informações pertinentes. O relatório mensal de manutenção corretiva deverá ser assinado pela Contratada e entregue ao fiscal ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços. A empresa deverá substituir o equipamento instalado por um novo, no prazo de 30 (trinta) dias, no seguinte caso: Caso ocorram 05 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu funcionamento normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos. Os equipamentos de fiscalização metrológica deverão ser aferidos anualmente junto ao INMETRO, ou por motivo de manutenção, em caso de realocação, acidente ou dano ao equipamento que justifique nova aferição. A instalação e a manutenção da sinalização viária, tanto vertical como horizontal, no local onde serão instalados os equipamentos de fiscalização eletrônica é de responsabilidade da Contratante. A realização de Estudos Técnicos para a implantação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, em atendimento a Resolução do CONTRAN nº 798/2020 ou a que vier a substituí-la, será de responsabilidade da Contratante. O serviço de impressão e postagem das notificações de infrações será de responsabilidade da Contratante. Aproveitamento de Imagens: Os equipamentos deverão apresentar índice de aproveitamento maior ou igual a 85% das imagens dos veículos infratores, que tenham suas imagens registradas e uma qualidade aceita como válida. Caso o equipamento apresente um índice de aproveitamento entre o intervalo de 60% a 85%, será aplicado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Prestação de Serviços, pela inexecução parcial do objeto. No caso de aproveitamento de imagem inferior a 60%, o valor do pagamento será exatamente na proporção do valor contratado por faixa e o seu respectivo índice de aproveitamento, independente da aplicação de multa. Locais Estimados para a Instalação/Implantação dos Redutores Eletrônicos de Velocidade: Local Rua Paraná nº 1.595 - Nº de Faixas 02; Local Rua Tocantins nº 4.065 - Nº de Faixas 02; Local Rua Tapir nº 1.680 - Nº de Faixas 02; Local Rua Itacolomi nº 1.495 - Nº de Faixas 02; Local Rua Xingu nº 571 - Nº de Faixas 02; Local Rua Pedro Ramires de Mello nº 1.437 - Nº de Faixas 02; Local Avenida Tupi nº 6.225 - Nº de Faixas 04; Local Avenida Tupi nº 268 - Nº de Faixas 04; Local Rua Genuino Piacentini nº 665 - Nº de Faixas 02; Local Rua Itacolomi nº 1.980 - Nº de Faixas 02; Local Rua Itacolomi nº 303 - Nº de Faixas 01; Local Rua Itabira nº 511 - Nº de Faixas 02; Local Avenida Brasil nº 1.140 - Nº de Faixas 02; Local Rua Nereu Ramos nº 369 - Nº de Faixas 02; Local Rua Visconde de Tamandaré nº 612 - Nº de Faixas 02; Local Avenida Tupi nº 1.582 - Nº de Faixas 04; Local Rua Paraná nº 600 - Nº de Faixas 02; Local Rua Princesa Izabel nº 1.030 - Nº de Faixas 02; Local Rua Afonso Pena nº 1.450 - Nº de Faixas 02; Local Rua Tamoio nº 1.302 - Nº de Faixas 02; São 45 faixas que poderão receber os equipamentos de fiscalização eletrônica, a quantidade do item 01, contempla a locação dos equipamentos para um período de 12 meses, sendo: 45 faixas estimadas x 12 meses = 540 unidades de serviço/ano. São 20 endereços de vias, conforme Estudo Técnico (ANEXO VI) do Edital, como o número de faixas varia de 1 a 4 em cada local, se tem o número de 45 faixas a serem fiscalizadas/mês, totalizando 540 faixas/ano. DO LOCAL, FORMAS DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: Os redutores de velocidade deverão ser instalados e o CPDI implantado mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, conforme segue: O Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) deverá ser instalado nas dependências do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, localizado na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco - PR. Os redutores de



velocidade deverão ser instalados nos locais determinados que serão informados a Contratada juntamente com a Nota de Empenho. A contratação com o prestador registrado será formalizada pela Administração Municipal, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente. Passível ainda de prorrogação contratual, nos termos da legislação, uma vez que se trata da execução de rotinas do serviço de fiscalização de tráfego que após a sua implantação não pode sofrer interrupção dada sua essencialidade para a segurança e fluidez do trânsito, sendo que a falha em sua execução incorre em prejuízo à sociedade. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: Recebimento Provisório: Deverá começar no início da prestação de serviços (implantação do CPDI e instalação dos redutores) e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão do serviço. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após o Recebimento Provisório, pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica e constará de: Verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento. Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias. Os serviços serão considerados aceitos somente após emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica. Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Do Prazo da Instalação do Centro de Processamento de Dados e Imagens e dos Redutores de Velocidade: O Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) deverá ser instalado nas dependências do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, localizado na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco – PR. A instalação dos equipamentos e acessórios deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser concluída em até 10 (dez) dias. A instalação dos Redutores de Velocidade deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, nos locais ali determinados e sob a orientação do fiscal e/ou gestor da Ata de Registro de Preços, devendo ser concluída em até 15 (quinze) dias. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Para o item 01 (Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica tipo Lombada Eletrônica (LE): O pagamento será realizado mensalmente, a partir do 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente a execução dos serviços e mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços



e pela Comissão de Avaliação Técnica. Para o item 02 (Instalação de Processamento de Dados e Imagens): O pagamento será realizado uma única vez, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a instalação do objeto e mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item contratado, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e atender os termos da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil - RFB, a qual dispõe sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte, requerendo que seja destacado na nota fiscal a alíquota e o valor do IR a ser retido. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, os juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue: 17633-17634. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Instalar, implantar e ativar cada equipamento nos locais, quantidades e prazos definidos pela Contratante, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, além da manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, aferição junto ao INMETRO ou entidade por ele credenciada. Executar os serviços contratados por meio de pessoal qualificado, tratando todos com urbanidade e cortesia, utilizando as melhores práticas e capacidade técnica, garantindo a organização e a qualidade do serviço, com base na metodologia e nos conteúdos discriminados nesta Ata de Registro de Preços e na Proposta Comercial, aos quais se vincula, em especial, no que se refere à implantação do objeto e aos níveis de serviço, em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), cumprindo os prazos estabelecidos, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Manter todos os equipamentos e demais acessórios (CPDI) em perfeito funcionamento, bem como fazer as manutenções preventivas e/ou corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposições de partes, peças



ou de todo o equipamento no caso de vandalismo, acidente ou outras ações que danifiquem o mesmo. Disponibilizar o banco de dados com os arquivos, as informações e as imagens das infrações, gerando de relatórios de processamento e estatística de acordo com as necessidades da Contratante. Fornecer a Contratante, diariamente, todas as imagens de veículos registradas pelos equipamentos instalados para serem analisadas quanto à consistência e, quando for o caso, validadas pela autoridade de trânsito competente. Fornecer em comodato ao Município, todos os equipamentos/soluções necessários para a execução dos serviços. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Os serviços de manutenção (preventiva e/ou corretiva) deverão ser realizados por profissionais qualificados, de forma que consigam executar os serviços com perfeição e rapidez e possam prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito dos equipamentos e do sistema. Nos casos de manutenção preventiva deverá ser feita a verificação de todo o objeto, a fim de detectar inconformidades capazes de prejudicar o funcionamento da Solução. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou atualizações exigirem tecnicamente alterações nos equipamentos e/ou no sistema em uso pela Contratante. Disponibilizar espaço em nuvem para guarda dos documentos conforme demanda da Contratante. Em caso de falha verificada por parte da Contratante, a mesma através do gestor da Ata de Registro de Preços ou pessoa designada por ele, solicitará visita técnica para a Contratada, para o envio de profissional qualificado e devidamente identificado, objetivando a resolução da mesma. Responsabilizar-se pelo treinamento dos usuários para a operação dos equipamentos e da solução proposta. Fornecer operação assistida durante o período de implantação do sistema, auxiliando os usuários na operação do software e na instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica nos locais definidos pela Contratante. Permitir a participação plena dos servidores da Contratante no controle e acesso aos dados do sistema oferecido pelos equipamentos e serviços, sem imposição de quaisquer obstáculos físicos ou por meio de senhas, independentemente de quaisquer alegações ou inadimplementos da Ata de Registro de Preços. Entregar no Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de execução, devidamente recolhida, antes do início dos serviços contratados. Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, a relação atualizada com o nome do representante da Contratada e/ou preposto, para o acompanhamento contratual, bem como dos profissionais que farão a manutenção e o suporte técnico. Incluir nos seus custos, a infraestrutura de hospedagem de dados e a disponibilidade de acesso via Web, com características mínimas de segurança e disponibilidade conforme descrito abaixo: Possuir Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 - que detenha certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers). Fornecer links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda e com garantia de alta disponibilidade, capazes de permitir o acesso via WEB, aos usuários do sistema. Possuir sistema antivírus/spywares¹², para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas aos usuários do sistema e para a gestão municipal. Contemplar o software com dispositivos para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção

_

¹² Em <u>informática</u> um *spyware* : Programa espião ou *software* mal-intencionado) é um tipo de <u>programa</u> <u>automático</u> intruso (ou <u>malware</u>) destinado a infiltrar-se em um sistema de computadores e smartphones, para coletar informações pessoais ou confidenciais do usuário de forma ilícita (espião) (<u>furto</u>), e encaminhar para uma entidade externa via Internet para fins maliciosos ou análise de <u>marketing</u> e financeiros.



contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e de dentro do próprio ambiente disponibilizado. Caso a Contratada não possua modelo de negócio contemplando o provimento de Datacenter, está se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e administrativos do contrato com a empresa provedora de Datacenter. Fornecer mecanismos que permitam a execução automática de cópias de segurança previamente agendadas. O backup é de responsabilidade da Contratada, ficando em posse dela a cópia de segurança. A cópia de segurança poderá ser solicitada pelo Contratante a qualquer momento. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações. A cada liberação de nova versão do sistema, a Contratada deverá entregar a documentação, em papel ou meio eletrônico, que identifique claramente no mínimo os seguintes itens: descrição pormenorizada das funcionalidades incluídas e/ou, alteradas e/ou excluídas. Toda a documentação relativa ao sistema utilizado nos equipamentos de fiscalização eletrônica deverá estar no idioma português (Brasil). O manual técnico da Solução o qual deverá ser disponibilizado de forma impressa ou em modo digital, deverá conter todas as informações necessárias para o correto uso do objeto. Todas as funcionalidades, uso, procedimentos, instalação, requisitos de negócio, legais e de integrações deverão ser pormenorizadamente descritas na documentação, inclusive, se por ventura, existir algum tipo de manutenção que possa ser realizada pela Contratante, deverá ser informado, em que momento e como, o serviço poderá ser executado. Além das garantias contratuais previstas em lei, os serviços executados serão de responsabilidade da Contratada e esta deverá garantir a Contratante, que o software licenciado e/ou eventuais customizações não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos de negócios. Em caso de encerramento contratual, manter disponíveis os dados da Contratante por um período mínimo 06 (seis) meses, prorrogável, se necessário, por mais 06 (seis) meses. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço contratado, através de sistema de chamados, desde que seja realizada a verificação da reclamação, e havendo interferência no serviço, deverá ser realizada uma análise e repassado o prazo de solução e os possíveis custos. Todos e quaisquer dados como de usuários, procedimentos, documentos gerados pelo sistema etc., embora armazenados em servidores da Contratada, serão de propriedade da Contratante. Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Nos valores da proposta de preços deverão estar previstos e inclusos todos os custos



necessários para o perfeito e completo atendimento dos serviços contratados, tais como: infraestrutura, administração, encargos, depreciação, implantação, desenvolvimento e operação dos "softwares" necessários e atualizações técnicas. Deverá está incluso também, toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, devendo estar incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários, imprescindíveis para a correta fiscalização das faixas. Em caso de desligamento definitivo ou ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá retirar os equipamentos implantados, bem como toda infraestrutura, restabelecendo as condições iniciais das vias, como estavam antes da instalação dos equipamentos. É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora. Responsabiliza-se perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica. Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante, na execução dos serviços. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços. A Contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da Contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade. As customizações necessárias no sistema para adequá-lo às necessidades da administração municipal, serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante. Permitir a personalização do sistema com a identidade visual da administração municipal. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais da Contratante, abrangendo toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível a que tiver acesso, inerentes do trabalho, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da Ata de Registro de Preços/Contrato de Prestação de Serviço. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegidas contra roubo, sequestro, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da Contratada. Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pela Contratante sem autorização por escrito, assim como os dados dos condutores e/ou servidores a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta Ata de Registro de Preços, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação desta licitação. Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adeguado de equipamento de proteção individual - EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 - Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas



Regulamentadoras. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo Gestor e/ou Fiscal da Ata de Registro de Preços. Todos os casos atípicos não mencionados no edital e neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao fiscal e/ou gestor da Ata de Registro de Preços para a sua definição e determinação. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento. Preferir utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água. Eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (squezze) para os funcionários. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, devendo ser observadas as normas ambientais vigentes. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico. Observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a



redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e onde houver plano de manejo de resíduos, seus empregados deverão ser orientados para que cumpram as normas ambientais nele estabelecido. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Designar o fiscal do Contrato como responsável para o acompanhamento da implantação do sistema e da instalação dos redutores de velocidade, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto neste Termo de Referência e nas demais especificações contidas na Ata de Registro de Preços e na Nota de Empenho. O fiscal deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desde Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Vetar o recebimento de qualquer equipamento e/ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores. Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de implantação, manutenção e/ou execução dos serviços contratados. Os treinamentos serão aplicados na sede do Departamento Municipal de Trânsito, cabendo a Contratante disponibilizar os servidores, providenciar as instalações físicas. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes. Proceder ao recebimento provisório dos equipamentos e dos serviços contratados e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos mesmos, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão Técnica, pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Daniel Parcianello, matrícula nº 11.391-3/1, ou outro que vier a substituí-lo no cargo. Entre suas atribuições está a de apurar a



ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, Robertinho da Luz Dolenga, matrícula nº 11.230-5/2, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras, ou outro que vier a substituílo no cargo. A administração indica como fiscal substituto da Ata de Registro de Preços, o servidor Juliano Belusso, matrícula nº 6.320-7/1, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras, ou outro que vier a substituí-lo no cargo. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de



prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores hajam da mesma forma. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe



vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. VINCULAÇÃO: Esta Ata esta vinculada ao Edital de *Pregão Eletrônico nº 75/2023* e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no *Anexo I - Descrição dos Itens Registrados,* que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante Robson Cantu - Prefeito - Contratada - Representante Legal



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C					
Pregoeiro do					
Município de Pato Branco - PR					
Pregão Eletrônico nº 75/2023					
A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº, com					
endereço na Rua, nº, CEP: na cidade de					
Estado do, telefone ()por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a					
, portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº					
, DECLARA expressamente que:					
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo					
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.					
II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a					
contratar com o poder público.					
III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos					
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos					
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumpriment					
ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.					
IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações					
assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.					
V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou					
entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de					
21 de junho de 1993,					
Local e Data					

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C Pregoeiro do Município de Pato Branco - PR Pregão Eletrônico nº 75/2023

A Empresa			, devidamente inscrita no CNPJ nº			, com	
endere	ço na Rua		_, nº	, CEP:	_ na	cidade de	·
Estado	do, te	elefone ()		; e-mail	@	_ por inter	médio de seu
represe	entante legal, o (a)	Sr (a)		, portador (a	a) da	Carteira de	Identidade nº
	e do CPF r	n°	, vem	por meio desta, apre	senta	r Proposta	de Preços ao
Edital e	em epigrafe que te	em por objeto a Impl	antação	de registro de preços	para	contrataçã	o de empresa
especia	especializada, para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de veículos, por meio de implantação						le implantação
de Centro de Processamento de Dados e Imagens, composto de um software web de leitura automática de						automática de	
placas,	utilizando tecno	ologia de reconheci	mento d	óptico de caracteres	(OC	R – Opti	cal Character
Recogn	nition), com o forne	ecimento dos equipan	nentos el	letrônicos (em regime	de co	modato), er	n atendimento
as nece	essidades da Secr	etaria Municipal de E	Engenhai	ria e Obras, através d	o DEF	PATRAN -	Departamento
Municip	oal de Trânsito, coi	nforme segue:					
Lote	Item		Descriçã	ão	Va	alor Unit	Valor
			3				Total
Prazo (Prazo de Validade da Proposta é de: 90 (noventa) dias.						
	. ~ .		_	~			
-		osta implicara na pi	ena ace	eitação das condições	s esta	beiecidas	neste edital e
seus al	nexos.						
							Local a Data
							Local e Data.
		Assinatura	a do Ren	resentante Legal	_		
			p				



Contrato nº ***/2023 GP.

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula Primeira - Objeto

I - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de veículos, por meio de implantação de Centro de Processamento de Dados e Imagens, composto de um software web de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (OCR – Optical Character Recognition), com o fornecimento dos equipamentos eletrônicos (em regime de comodato), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do DEPATRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	1	540	Serviço	Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Lombada Eletrônica (LE), em regime de comodato.	*****	*****
1	2	1	Serviço	Instalação de Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), em regime de comodato contendo: 02 (dois) computadores com hardware aptos para o processamento das imagens e vídeos decorrentes da fiscalização eletrônica de trânsito, juntamente com 02 (dois) monitores de no mínimo 21 polegadas, 01 (uma) impressora multifuncional com tanque de tinta.	*****	*****



Total Lote 1	*****

Cláusula Segunda - Valor

I - O valor ajustado para a execução do objeto é de **R\$** ******* (*******), para o período de 12 meses, podendo ser prorrogados de acordo entre as partes, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Especificações do Objeto

I - O Equipamento de Fiscalização Eletrônica deverá ser do tipo fixo, especificado como redutor, conforme art. 3º da Resolução nº 798/2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

II - Das Características Gerais dos Equipamentos:

- **A)** Equipamento com capacidade de medição, registro de velocidade de veículos e controle de trânsito de veículos de grande porte em horários/locais não permitidos, com captação automática de imagens através de câmeras eletrônicas, com capacidade de monitorar até 04 (quatro) faixas de trânsito simultaneamente.
- **B)** O equipamento de fiscalização eletrônica terá a função fundamental de auxiliar na redução de acidentes, nas estatísticas de trânsito através da contagem de veículos e na manutenção da segurança pública, através da identificação de veículos irregulares mediante reconhecimento automático de placas e consulta *online* em banco de dados.
- **C)** Entende-se por veículos irregulares todos aqueles que apresentam algum tipo de restrição e/ou pendência, seja de origem criminal, tributária e/ou judicial.

III - Das Características Técnicas dos Equipamentos de Fiscalização Eletrônica:

A) - Funcionalidades Básicas:

- 1 Os equipamentos de fiscalização eletrônica (redutores de velocidade) (disponibilizados em regime de comodato) deverão ser novos e de primeiro uso, para realizar as medições de velocidade e os controles de trânsito de veículos de grande porte em horários/locais não permitidos, com registro através da imagem colorida no mínimo durante o dia, dos veículos infratores e contagem de veículos para fins de estatísticas.
- 2 Cada equipamento deverá ser capaz de monitorar até 04 faixas de trânsito simultaneamente.
- **3** Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão dispor de software OCR (Optical Character Recognitio)¹³ que realize o reconhecimento automático das placas dos veículos que trafegarem pelos pontos monitorados, independente de suas velocidades, com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente.
- **4** Os equipamentos deverão operar de forma *online* integrados com a Central de Processamento de Dados e Imagens CPDI, transmitindo os dados registrados em tempo real.
- **5** Os equipamentos deverão estar aptos a funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada, 60 (sessenta) Hertz e tensão de entrada de 110/220 Volts, com variação prevista conforme a regulamentação vigente.
- 7 Para cada infração por excesso de velocidade deverá ser gravado e anexado à imagem do veículo infrator um vídeo digital mostrando visão panorâmica da via monitorada, sendo gravados de forma que

¹³ Optical character recognition (OCR – reconhecimento de caractere óptico) é o processo que converte uma imagem de texto em um formato de texto legível por máquina. Por exemplo, se você digitalizar um formulário ou recibo, seu computador salvará a digitalização como um arquivo de imagem.



possibilite visualização da situação pela parte traseira do veículo, evitando contestação das infrações registradas, com a finalidade de dirimir as dúvidas e, principalmente, propiciar mais um meio de analisar os recursos contra as infrações. O referido vídeo deverá gravar no mínimo 06 (seis) segundos antes e 06 (seis) segundos após o momento do cometimento da infração.

- 8 O equipamento deverá possibilitar a coleta de dados estatísticos e volumétricos da via onde for instalado.
- **9** Deverá registrar todas as passagens de veículos classificando-os quanto ao tamanho: pequeno, médio e grande, com auxílio do sistema de leitura automática de placas (OCR).
- **10** O sistema deverá registrar todos os dados referentes à passagem de cada veículo quantificando e armazenando em memória, o número de veículos que passam com os dados relativos ao horário (em intervalos determinados) e a velocidade dos mesmos.
- 11 Com o auxílio do sistema de leitura automática de placas (OCR), deverá possibilitar a classificação e a captura das imagens de veículos de grande porte do tipo ônibus e caminhões que trafegam em faixas de trânsito com circulação proibida pelas placas de sinalização, mesmo estando estes abaixo do limite máximo de velocidade.

IV - Detecção da velocidade dos veículos:

A) O equipamento deverá detectar os veículos que transitarem pela via através de sensores com tecnologia adequada ao local a ser monitorado, possibilitando o cálculo de suas velocidades.

B) O cálculo da velocidade dos veículos deverá ser realizado através de um dispositivo dedicado, microprocessado, que deverá permitir a colocação de lacre pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e qualidade Industrial, ou órgão por ele credenciado, bem como atender às disposições da Portaria 544 de 12/12/2014¹⁴ do INMETRO, ou a que vier a substituí-la, e demais regulamentações do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. Este requisito tem por objetivo garantir a veracidade das medidas realizadas pelos equipamentos, alimentando corretamente os relatórios e os estudos estatísticos.

V - Registrador de Trânsito de Veículos de Grande Porte em horários/locais não permitidos, para fins de autuação:

A) - Identificação de veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga, que não se enquadre no limite das dimensões estabelecidas pelo CONTRAN, ou quando o tamanho do veículo for superior aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização da via.

VI - Forma de Instalação:

A) Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão ser instalados em estruturas metálicas, do tipo totem, pórtico ou semipórtico e possuir características físicas e dimensionais que possibilitem ser facilmente identificável a uma distância mínima de 100 (cem) metros, a partir do ponto em que estiver instalado.

¹⁴ Portaria 544 de 12/12/2014 do INMETRO Aprova o Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Velocidade de Veículos Automotores.



B) A Contratada deverá realizar todas as obras necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos eletrônicos de fiscalização. As infraestruturas de tubulações e cabos de alimentação elétrica deverão sempre ser subterrâneas.

VII - Proteções, Surtos Eletrônicos, Interferência Eletrostática e Falta de Energia:

- **A)** O equipamento deverá possuir proteções contra descargas atmosféricas e de distúrbios na rede de distribuição de energia elétrica.
- **B)** O equipamento deverá possuir "no-break" ou sistema de baterias que assegurem seu funcionamento por um período mínimo de 10 (dez) minutos sem energia elétrica comercial.
- **C)** O equipamento deverá detectar a falta de energia elétrica comercial e enviar, via conexão *onlin*e, um alerta ao CPDI enviando novo alerta assim que a energia for restabelecida. Todos os eventos que forem disponibilizados para a visualização na CPDI deverão ser gravados em LOG.
- **D)** Caso ocorram problemas ligados à rede elétrica ou devido a descargas atmosféricas, o equipamento deverá manter armazenados todos os dados, imagens, relógio e parâmetro para seu correto funcionamento.

VIII - Proteções Contra Atos de Vandalismo e Intempéries Climáticos:

- **A)** Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão apresentar estrutura resistente, dificultando atos de vandalismo e o seu funcionamento.
- **B)** O acesso do gabinete a qualquer parte interna, eletrônica ou ótica (câmeras e lentes) dos equipamentos de fiscalização só deverá ser possível somente mediante ferramentas e chaves exclusivas, evitando assim danos internos e furtos.

IX - Sistema de Alarme Contra Atos de Vandalismo:

A) Os equipamentos deverão dispor de dispositivo de alarme capaz de detectar atos de vandalismo.

X - Sistema de Captação de Imagens:

- **A)** As imagens dos veículos infratores deverão ser capturadas com o uso de câmeras eletrônicas, sendo capaz de identificar precisamente a faixa de rodagem de forma aproximada, possibilitando a identificação precisa do veículo e de sua placa, independente do país de licenciamento do veículo.
- **B)** As imagens deverão apresentar qualidade suficiente para possibilitar a identificação da placa e do modelo do veículo durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- **C)** Durante a noite, não será permitido o uso de nenhum tipo de iluminação visível a olho nu evitando ofuscamento da visão dos condutores, devendo ser utilizado iluminador infravermelho.
- **D)** O equipamento deverá registrar a imagem do veículo infrator pela sua parte traseira.
- **E)** Armazenar automaticamente e eletronicamente as imagens sendo que sua definição e qualidade deverão servir como prova visual incontestável do cometimento da infração.
- **F)** As imagens deverão ser transmitidas em tempo real para a CPDI, onde o operador poderá visualizar toda e qualquer situação adversa que venha a ocorrer.

XI - Sistema de Armazenamento de Dados:



- **A)** Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão armazenar todos os dados capturados de forma agrupada, gerando um arquivo contendo todos os dados referentes a identificação do equipamento e o seu local de instalação, bem como, os dados capturados de cada veículo incluindo sua imagem quando for o caso.
- **B)** Para cada veículo detectado o equipamento eletrônico de fiscalização deverá registrar no mínimo os seguintes dados conforme estabelecido na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN:
- 1 Local.
- 2 Data (dia/mês/ano).
- 3 Hora (hora: minuto: segundo).
- 4 Velocidade medida (com décimos de km/h).
- 5 Velocidade considerada.
- **6** Velocidade regulamentada.
- 7 Tipo de veículo.
- 8 Pista em que o veículo trafegou.
- 9 Identificação do local (código do ponto).
- 10 Imagens do veículo (caso seja infrator/irregular).
- 11 Numeração sequencial das imagens capturadas.
- 12 Data da última verificação/aferição.
- **13** Tipo de infração cometida (código de enquadramento de infração conforme CTB Código de Trânsito Brasileiro).
- 14 Número do registro junto ao INMETRO e de série do medidor de velocidade.
- **C)** O equipamento deverá dispor de recursos que possibilitem a identificação do tipo de veículo que transita no ponto da via na qual estejam instalados, em pelo menos quatro categorias distintas "motocicleta", "automóvel", "ônibus" e "caminhão", apresentado percentual de no mínimo de 90% do total de imagens registradas.
- **D)** Os arquivos gerados pelos equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão ser criptografados através de algoritmo que utilize uma chave de no mínimo 128 bits, não permitindo o uso das informações em sistema não compatível. Estes dados (estatísticos e imagens) deverão ser descriptografados somente no CPDI.
- **E)** Todos os dados capturados como também os softwares necessários para o correto funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização deverão ser gravados em disco rígido local, não sendo permitida a utilização de discos rígidos removíveis.
- **F)** Todas as informações (com ou sem imagens) deverão ser gravadas em arquivos, formando lotes, criados em intervalos de tempo com passos programáveis, independente da quantidade de veículos capturados, contendo um registro para cada veículo.

XII - Coleta de Dados:

A) O equipamento deverá obrigatoriamente efetuar a transferência de dados e imagens através de conexão remota (*online*) com o CPDI, além de possibilitar a coleta eventual de dados e imagens através de um computador portátil (notebook).



- **B)** A conexão de dados entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização e o CPDI deverá ser baseada em tecnologia capaz de manter o "*link*" de transmissão conectado 24 horas por dia, com largura de banda suficiente para suprir a demanda de geração de dados.
- **C)** Para casos em que o "*link*" de transmissão para o equipamento eletrônico de fiscalização e o CPDI esteja inoperante, a Contratada deverá realizar a coleta manual de dados de forma local até o restabelecimento da transmissão de dados *online*. Esta coleta de dados deverá ser realizada por software dedicado que possibilite a transferência dos dados e das imagens de forma automática e de modo a impedir a interferência humana no processo de cópia dos dados.
- **D)** No caso de falha na conexão de dados entre equipamentos e o CPDI, mesmo sendo realizada coleta manual, os dados registrados *in loco* referente ao período de operação "*off-line*" deverão ser imediatamente transferidos assim que a conexão remota for restabelecida.
- **E)** Os dados deverão permanecer armazenados localmente nos equipamentos até serem corretamente transferidos para o CPDI, podendo ser descartados após confirmação de sua recepção. Este processo deverá ocorrer automaticamente através do "software" do sistema.
- **F)** Não será permitida a coleta das informações através da substituição de dispositivos de gravação do equipamento (HD, CD-ROM ou similar).
- **G)** Deverá ser possível realizar a sincronização entre os relógios do servidor e dos equipamentos de fiscalização eletrônica, e em casos excepcionais, de coleta manual, entre o relógio do computador portátil (notebook) com o do equipamento.
- H) Deverá ser possível consultar o horário de cada equipamento no CPDI.
- I) A transmissão de imagens de veículos detectados que estejam em situação irregular deverá ser priorizada, de modo a não haver atraso na recepção da informação maior que 10 (dez) segundos em relação ao seu fato gerador.
- **J)** O equipamento deverá possibilitar o ajuste de parâmetro de configuração local através de conexão remota *(on-line)* com o CPDI.

XIII - Dispositivos Indicadores:

- A) O equipamento deverá dispor de display luminoso para informar ao motorista a velocidade verificada.
- B) Deverá ser utilizado 01 (um) display luminoso para cada faixa de trânsito monitorada.
- **C)** O display luminoso, indicador da velocidade medida do veículo fiscalizado, deverá ser visível no sentido monitorado da via, a qualquer hora, pelos condutores e pedestres.
- **D)** Os dígitos do display deverão ter altura mínima de 25 cm, permitindo boa visualização da indicação da velocidade medida.
- **E)** O equipamento deverá possuir dispositivo indicador luminoso piscante de cor amarela no equipamento indicando sua presença para cada faixa monitorada.
- **F)** Possuir um dispositivo indicador luminoso de cor verde, indicando que a velocidade do veículo fiscalizado é menor ou igual à velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada.
- **G)** Possuir dispositivo indicador luminoso de cor vermelha ou laranja, indicado que a velocidade do veículo fiscalizado é maior do que a velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada, ou seja, indicando que o veículo fiscalizado cometeu uma infração de excesso da velocidade máxima permitida para a faixa monitorada.



XIV - Estabilidade do Equipamento:

A) O equipamento deverá operar em modo contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

XV - Sistema de Reconhecimento Automático de Placas de Veículos OCR (Optical Character Recognition):

- **A)** O sistema ofertado e a licença de uso fornecida pela Contratada deverão dispor no mínimo as seguintes especificações técnicas:
- **B)** O Software e o banco de dados do sistema deverão estar hospedados em estrutura de servidores disponibilizada pela fornecedora do sistema, sendo capaz de monitorar ininterruptamente e de forma automática todas as câmeras de OCR instaladas no município, promovendo o monitoramento de todas as imagens e dados recebidos, com no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:
- 1 O software deverá ser acessível através de navegador web, no mínimo, através dos navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome, não necessitando de instalação de um programa específico para seu acesso e funcionamento.
- **2** O software deverá possuir aplicativo próprio, no mínimo, para plataformas iOS (Apple) e Android, permitindo, no mínimo as funcionalidades de consulta de passagens, inclusão de notificações (listas de restrição) e o recebimento de notificações de passagens restritas.
- **3** A utilização do aplicativo deverá ser restrita a usuários previamente autorizados e cadastrados no software de monitoramento.
- **4** Visando a distribuição e a atualização do aplicativo, este deverá estar disponível, no mínimo, nas lojas de aplicativo oficiais das plataformas iOS e Android (App Store e Play Store).
- **5** O acesso ao software deverá ser efetuado somente por pessoas previamente cadastradas, inicializandose através da digitação de um endereço web no navegador local da máquina de acesso, com a digitação de login de usuário e senha de acesso.
- **6** O acesso ao software deverá ser registrado em *log*, contendo os dados do usuário, data e hora de acesso ao sistema.
- **7** O Software deverá permitir o cadastro de um ou mais gerentes (responsáveis) pelo sistema, os quais terão acesso a todas as suas funcionalidades, e estes serão os responsáveis pelo cadastramento de novos usuários.
- 8 A responsabilidade de cadastro de novos usuários poderá ser delegada pelo responsável pelo do sistema, fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles delegado, para outros operadores, de acordo com os níveis de acesso que estes receberem.
- **9** O software deverá permitir a alteração da senha pelos seus usuários, sempre que desejado.
- **10** O software deverá permitir a expiração de acesso dos usuários ao sistema, de forma automática, com periodicidade configurável, de modo a ampliar os controles de uso da ferramenta.
- **11** O responsável pelo do sistema, fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles delegado, poderão reativar a autorização de acesso ao sistema para estas permissões expiradas, inclusive exigindo ou não a alteração da senha de acesso.



- **12** O software deverá atribuir diferentes níveis de acesso a cada um de seus usuários, os quais serão definidos pelo responsável pelo sistema, fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles delegado, no momento do cadastro do usuário.
- 13 O software deverá possibilitar que o responsável pelo cadastro de novos usuários possa definir que cada usuário do sistema, de forma independente, possa acessá-lo através de um endereço IP (internet protocolo) específico ou que seu acesso se realize através de qualquer máquina dotada de navegador web compatível com o software de monitoramento. Esta definição, na prática, restringirá que determinado usuário possa acessar o software de monitoramento somente num endereço de IP permitido ou que este possa acessar o software de qualquer local.
- **14** O software deverá permitir a inabilitação de usuários que deixarem de ter autorização para acessar ao sistema, porém deverá manter todos os históricos de cadastros e ações destes, efetuados anteriormente na aplicação. A inabilitação deverá ser efetuada pelo fiscal e/ou gestor do Contrato ou usuário por eles, delegado.
- **15** O software deverá permitir que os usuários que tenham sido inabilitados possam voltar a ter seu acesso ao sistema. A liberação do acesso deverá ser feita pelo gerente do sistema ou usuário por ele delegado.
- **16** O software deverá registrar em *log* todas as operações de criação de novos usuários e inabilitação de usuários, de modo a identificar a data, a hora e o usuário do sistema que efetuou cada cadastro de usuário do sistema.
- 17 Deverá permitir o cadastro de diferentes órgãos para acesso ao sistema, como por exemplo: Polícia Militar, Polícia Civil, entre outras diferentes corporações ou órgãos que poderão utilizar-se da ferramenta de monitoramento. Estes órgãos poderão ainda ser subdivididos em sub órgãos, com o objetivo de organizar as ações de monitoramento dos veículos, com seus devidos níveis de sigilo.
- **18** Cada usuário do sistema deverá estar vinculado a um órgão, podendo este ainda estar enquadrado dentro de um sub órgão.
- **19** O software deverá gerar *logs* de criação de órgãos e sub órgãos na aplicação, permitindo a identificação de data, hora e usuário que cadastrou este novo órgão ou sub órgão.
- 20 O software deverá permitir a criação de listas de placas específicas, denominadas listas negras, as quais poderão ser criadas por usuários que tenham tal nível de permissão, com o objetivo de monitoramento destes veículos. Exemplos de listas negras são: veículos suspeitos, veículos roubados, veículos clonados, placas frias, entre outros.
- **21** Ao criar as listas negras, o software deverá permitir que o usuário atribua a cada uma um alerta sonoro e visual específico, visando facilitar o monitoramento dos veículos.
- 22 Ao cadastrar uma placa nas listas negras, o software deverá permitir que o usuário efetue o monitoramento desta placa apenas para o seu próprio usuário ou registrá-la vinculando ao seu órgão/sub órgão.
- 23 Quando ocorrer a identificação da passagem destes veículos pelo sistema, o software deverá emitir alertas visuais e sonoros para o usuário específico que a cadastrou ou aos usuários pertencentes àquele órgão ou sub órgão. Poderá também compartilhar esta placa constante na lista negra com outros órgãos ou sub órgãos cadastrados no sistema.
- **24** O usuário poderá selecionar em quais câmeras, caso o veículo seja identificado, o software deverá emitir os alertas de passagem.



- **25** Ao cadastrar uma placa na lista negra, o usuário poderá configurar o envio de notificações através de mensagens eletrônicas para telefones celulares (SMS's); através de correio eletrônico e através do envio de pushs¹⁵ para os usuários com aplicativo instalado em seus telefones celulares, quando da passagem deste veículo pelas câmeras de OCR.
- **26** O sistema deverá permitir a sua utilização por múltiplos usuários simultaneamente, respeitando, no mínimo:
- **26.1** Cada usuário logado no software poderá fazer seu monitoramento e interações no sistema de forma independente, sem interferir nas ações e monitoramentos dos demais usuários, exceto o cadastro de veículos em listas negras compartilhadas para outros órgãos e sub órgãos.
- **26.2** O sistema deverá manter sua performance com, no mínimo, 100 usuários utilizando simultaneamente a plataforma.
- 27 O software deverá permitir o cadastro de cada ponto monitorado na via, informando no mínimo, o código do local, o endereço de instalação e o seu georreferenciamento. O ponto monitorado poderá ter uma ou mais câmeras agrupadas a ele, devendo ser possível cadastrar um código independente para cada uma das câmeras de monitoramento, a identificação da faixa e o sentido de circulação da via por ela monitorada, quando informados pela câmera.
- 28 O software deverá permitir a importação das bases de dados de veículos e dos arquivos de restrição de circulação de veículos (furto e documentação vencida) fornecidos pelo DETRAN Departamento de Trânsito do Paraná.
- 29 A base de dados cadastrais será disponibilizada com a periodicidade de uma vez por semana, enquanto que as bases de veículos restritos serão disponibilizadas três vezes a cada semana.
- **30** O arquivo com os dados de restrição deverá ser disponibilizado em formato ".txt", em FTP, com o *layout:* Placa (tamanho 7) + número restrição (tamanho 1). Sem cabeçalho e sem filler.
- **31** O arquivo contendo a base de dados do DETRAN/PR será disponibilizado no formato .txt, em FTP e deverá contemplar o *layout* descrito abaixo:
- **31.1** Placa.
- 31.2 Código Marca.
- 31.3 Código Cor.
- 31.4 Código Tipo Veículo.
- 31.5 Código Espécie.
- **31.6** Código Categoria.
- 31.7 Código Cidade.
- 31.8 Ano Fabricação.
- 31.9 Ano Modelo.
- **31.10** Lugares
- **32** Serão fornecidos arquivos complementares referentes aos dados disponibilizados (codificação de marcas, modelos, tipos, categorias, espécies, município, cor e combustível).

¹⁵ Notificações push são mensagens pop-up curtas que aparecem na tela do usuário, estimulando-o a realizar alguma ação. Elas podem aparecer mesmo se você não estiver usando o aplicativo ou quando a tela estiver bloqueada.



- **33** Os arquivos contendo as bases cadastrais e de veículos restritos serão disponibilizados em endereço FTP, indicado pela Contratante, e a cada arquivo disponibilizado, o software deverá efetuar a importação automática destes arquivos no sistema em no máximo uma hora.
- **34** O software deverá possuir tela de monitoramento e menus com as funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência.
- **35** A tela de monitoramento deverá possibilitar a visualização das placas recebidas pelos equipamentos de OCR, permitindo filtrar por, no mínimo: Ponto(s) monitorado(s); câmera(s) de OCR e sentido de monitoramento, além disso, também possuir ou permitir compatibilidade com equipamentos de OCR que a Contratante venha a adquirir futuramente.
- **36** A seleção de pontos ou câmeras de monitoramento deverá permitir que sejam selecionadas qualquer quantidade de pontos de monitoramento ou câmeras, entre uma e a totalidade de câmeras instaladas no município. Esta seleção poderá ser realizada através de lista e/ou através da seleção em mapa.
- **37** A tela de monitoramento deverá manter, no mínimo, as últimas 20 imagens recebidas das câmeras de OCR em formato "miniatura", bem como mostrar os últimos 20 registros recebidos em forma de lista, contendo: o horário da leitura, a placa e a identificação da câmera.
- **38** Na tela de monitoramento, o software deverá apresentar os registros coletados pelas câmeras ou pontos de monitoramento selecionados, e ainda permitir que seja filtrada a visualização para: todos os veículos; veículos com registro de furto; veículos com documentação vencida ou listas negras, de forma individual ou combinada.
- **39** A apresentação da passagem do veículo na tela de monitoramento deverá ocorrer em tempo inferior a 10 (dez) segundos de sua disponibilização pela câmera de OCR.
- **40** Para cada veículo apresentado na tela de monitoramento, o software deverá informar os dados de passagem: data, hora, local e câmera que o identificou, e os dados do veículo: marca, modelo e cor (quando disponibilizados pelo DETRAN), vinculados a cada imagem correspondente a sua passagem.
- **41** O software deverá confrontar as placas lidas e recebidas pelos equipamentos de OCR, com os arquivos de veículos com restrição de circulação, recebidos pelo DETRAN, bem como das listas negras de veículos cadastrados manualmente pelos usuários do sistema.
- **42** A tela de monitoramento deverá permitir a emissão de alertas visuais e sonoros específicos para cada tipo de restrição informada pelo DETRAN, constantes nas listas negras específicas e nas notificações enviadas pelo Ministério da Justiça.
- **43** A tela de monitoramento deverá permitir a seleção dos registros recebidos (e nela apresentados) para visualização da imagem em maior dimensão e apresentação de dados mais detalhados de veículo e de passagem (marca, modelo, cor, endereço da passagem e sentido de circulação da via).
- **44** Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá permitir o ajuste de brilho e contraste desta imagem.
- **45** Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá permitir a seleção de visualização da imagem em negativo ou em positivo.
- **46** Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá permitir a visualização da imagem, com efeito, "lupa", posicionando o cursor sobre ela.
- **47** Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá conter botão de atalho para a apresentação de passagens de todos os veículos que transitaram pelo mesmo local do veículo



selecionado, apresentando-as em formato de listas, com a opção de seleção para, no mínimo, os últimos 01 (um) minuto; 05 (cinco) minutos ou 30 (trinta) minutos.

- **48** Selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão, o software deverá conter botão de atalho para a apresentação de passagens deste mesmo veículo em todos os outros locais, apresentando-as em formato de listas, com seleção de, no mínimo: na última 01 (uma) hora; nas últimas 24 (vinte e quatro) horas e nos últimos 07 (sete) dias.
- **49** O software deverá permitir o envio de notificações informando acerca da passagem de veículos constantes no cadastro de listas negras ou de veículos furtados, através de envio de SMS (ou por outro aplicativo de mensagens); e/ou por e-mails para destinatários cadastrados, à escolha de quem a cadastrou; e/ou por pushs automáticos para os usuários que tiverem aplicativo instalados em seus smartphones. As notificações deverão informar, no mínimo: a placa do veículo; a câmera de passagem; marca e modelo (se estiverem na base de dados do DETRAN).
- **50** O Software deverá permitir a consulta de histórico de veículos que passaram pelas câmeras de OCR, filtrando-se estas consultas por, no mínimo: data da passagem; ponto de captura; câmera de OCR; placa (contendo todos os caracteres ou substituindo-os parcialmente por "coringas") e dados do veículo (marca, modelo, cor e município de emplacamento). A filtragem pelos dados do veículo estará condicionada ao fornecimento dos arquivos de dados do DETRAN. O resultado da consulta de histórico deverá permitir, no mínimo:
- **50.1** Os resultados obtidos deverão permitir a exibição da imagem capturada.
- **50.2** A exibição dos resultados deverá ser, no mínimo, em forma de lista e em miniaturas da imagem capturada.
- **50.3** O resultado da consulta deverá permitir a plotagem em mapa da rota realizada por um ou mais veículos contidos no resultado.
- **50.4** A rota plotada sobre o mapa deverá permitir a apresentação das identificações de acordo com o tempo, exibindo além dos pontos onde a imagem foi capturada, a linha que liga um ponto ao outro e também os dados de cada uma das passagens com sua imagem.
- 50.5 Os resultados deverão permitir a exportação em, no mínimo, formato pdf e csv.
- **50.6** Exibição em forma de lista das passagens que atendam ao filtro solicitado, exibindo, no mínimo, a data, à hora, a placa e o local.
- 51 Os resultados deverão permitir a exportação em, no mínimo, formato pdf e csv.
- 52 O software deverá permitir a exportação das imagens referentes aos resultados obtidos.
- **53** A pesquisa realizada, bem como os filtros utilizados, deverão permitir o compartilhamento com outros usuários da plataforma gerando um *link* de acesso que poderá ser enviado por SMS ou copiado em tela.
- **54** O software deverá permitir a consulta à base de dados disponibilizada pelo DETRAN, através da digitação total ou parcial da placa (em, no mínimo, até 03 caracteres coringas). O resultado desta busca deverá trazer os dados de cadastro do veículo (marca, modelo e cor), em todas as possíveis combinações de placas resultantes desta consulta.
- **55** O software deverá permitir o acompanhamento em tempo real (respeitando-se a tolerância de até 10 segundos da disponibilização da imagem pela câmera) de um determinado veículo através de lista de passagens.



- **56** Selecionando-se este veículo, o software deverá apresentar uma a uma as passagens deste veículo em forma de lista, informando, no mínimo, a data, à hora e a câmera da passagem.
- **57** O software deverá permitir a identificação de "veículos batedores", através da consulta de passagem de um determinado veículo. Para atender a esta funcionalidade, o usuário pesquisará a passagem de um determinado veículo e solicitará a comparação de sua passagem em dois ou mais locais, de modo a identificar veículos coincidentes que acompanharam este veículo nos locais pesquisados. A pesquisa deverá permitir a comparação das passagens em passos de minutos, em até cinco minutos de cada passagem.
- 58 O Software deverá possibilitar, no mínimo, a geração de relatórios de:
- **58.1** Listagem de fluxo de veículos com registros de restrição capturados pelo sistema (filtrados por tipo de restrição e por pontos de captura ou câmeras de OCR).
- **58.2** Listagem de fluxo de veículos cadastrados nas listas negras (filtrados por pontos de captura ou câmeras de OCR). Esta listagem somente poderá ser visualizada por usuários com permissão de monitoramento de cada lista negra.
- **58.3** Relatórios quantitativos diários de fluxo de veículos (filtrados por pontos de captura ou por câmera de OCR).
- **58.4** Relatórios quantitativos diário do fluxo de veículos restritos (filtrados por tipo de restrição e por pontos de captura ou câmeras de OCR).
- 58.5 Listagem do fluxo de veículos (filtrados por pontos de captura ou câmeras de OCR).
- **59** O software deverá armazenar todos os dados e imagens coletadas pelos Módulos de Captura, de forma a permitir sua consulta futura, em um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- **60** O software deverá disponibilizar mapa georreferenciado dos locais de instalação dos pontos de monitoramento.
- **61** Deverá permitir a integração dos seus registros com, no mínimo, as seguintes plataformas: Alerta Brasil 3; Sistema Bravo; Sistema Hórus e Sistema Córtex, respeitando as regras e padrões utilizados em cada um dos sistemas, o sistema deverá estar apto a integração de qualquer outro sistema/plataforma de alerta utilizado no Brasil.
- **62** Quando a integração com outras plataformas retornar qualquer tipo de notificação referente aos registros integrados, o software deverá exibir de forma visual e sonora um alerta. A notificação também deverá exibir os dados retornados, bem como a imagem do registro.
- **63** O software deverá permitir o compartilhamento das informações com outras cidades que utilizarem a mesma plataforma, desde que autorizado e que o usuário tenha permissão para tal.
- **64** A plataforma deverá permitir ao usuário a solicitação de acesso aos dados de outras cidades que utilizam a mesma plataforma, o qual deverá ser autorizado ou negado pelo responsável da cidade solicitada.
- **65** Quando autorizado o acesso a diferentes cidades, o usuário poderá visualizar na tela de monitoramento todos os registros de sua cidade e também das demais cidades autorizadas. Além dos dados exibidos na tela de monitoramento, o usuário autorizado também poderá consultar os históricos de passagem em todas as cidades autorizadas.
- **66** O software deverá permitir a geração de *log* de todas as pesquisas de histórico de passagem e seus filtros. O registro ou não dos *logs* deverá ser realizado de acordo com o interesse do responsável pelo



- órgão. O *log* gerado deverá permitir sua exibição através de tela específica na plataforma, possibilitando, no mínimo, o filtro por tipo de atividade realizada, período e usuário.
- **67** O software deverá apresentar em mapa georreferenciado, através da identificação por escala de cores (Mapa de Calor) os locais que registram as maiores e as menores incidências de circulação de "Fluxo de Veículos".
- **68** O software deverá apresentar em mapa georreferenciado, através da identificação por escala de cores (Mapa de Calor) os locais que registram as maiores e as menores incidências de circulação de "Veículos Restritos".
- **69** O software deverá apresentar em mapa georreferenciado, através da identificação por escala de cores (Mapa de Calor) os locais que registram as maiores e as menores incidências de circulação de "Veículos Restritos/Fluxo de Veículos" (proporção de veículos com registro de restrição que circulam, com relação ao fluxo total de veículos).
- **70** Findado o contrato, fica a Contratada responsável por disponibilizar a base de dados de todo o histórico armazenado em seu sistema, das leituras feitas pelos equipamentos da Contratante. Esta base de dados deverá ser disponibilizada de maneira digital em formato compatível com o ambiente da Contratante.

XVI - Laudo de Aferição:

- **A)** Após a implantação dos equipamentos a Contratada deverá entregar ao DEPATRAN os laudos de aferições dos equipamentos, emitidos pelo órgão aferidor competente, para cada uma das faixas fiscalizadas.
- **B)** Somente serão admitidos os equipamentos de fiscalização eletrônica novos, aprovados pelo INMETRO. Nenhum dos equipamentos poderá entrar em operação sem que seja apresentado a Contratante o "Laudo de Verificação Metrológica" (aferição individual) de cada faixa do equipamento a ser utilizado no período de vigência do Contrato. Somente serão aceitos certificados e laudos originais
- **C)** Os equipamentos de fiscalização metrológica deverão ser aferidos anualmente junto ao INMETRO, ou por motivo de manutenção, em caso de realocação, acidente ou dano ao equipamento que justifique nova aferição. Esta aferição será de total responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.
- **D)** Os Laudos de Aferição do INMETRO deverão estar disponíveis para consulta no software de processamento de imagens, no CPDI, organizados por equipamentos.

XVII - Do Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI):

- **A)** O Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) é o local onde deverão ser instalados computadores, monitores e impressora multifuncional, bem como, toda a infraestrutura de aplicativos e serviços de conexão necessários à perfeita realização dos serviços demandados pela execução de toda e qualquer atividade relativa ao processamento das imagens, geração de AITs (Autos de Infração de Trânsito) e de operação do sistema.
- B) Para a constituição física do CPDI, a Contratada deverá disponibilizar (em comodato):
- 1 02 (dois) computadores com hardware aptos para o processamento das imagens e vídeos decorrentes da fiscalização eletrônica de trânsito, juntamente com 02 (dois) monitores de no mínimo 21 polegadas, 01 (uma) impressora multifuncional com tanque de tinta. Esses equipamentos serão instalados nas



dependências da Contratante, para que seja operacionalizado o sistema de processamento das imagens decorrentes da fiscalização de trânsito.

- C) Os computadores deverão possuir um sistema operacional e um antivírus licenciados.
- **D)** Todos os computadores disponibilizados pela Contratada, deverão obrigatoriamente possuir conexão *online* de no mínimo 50 Mbps ou a velocidade de conexão mais próxima disponível para o local, devendo manter conexão com os equipamentos instalados em campo.
- **E)** A Contratada será a única responsável pela instalação e adequação de toda a infraestrutura de comunicação a ser implantada no Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), sem ônus para a Contratante.
- **F)** A operacionalização do sistema de processamento de imagens decorrentes da fiscalização de trânsito que ocorrerá dento do CPDI, será realizado pela Contratante, através de servidores lotados junto ao Departamento Municipal de Trânsito DEPATRAN.
- **G)** O Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) deverá ser instalado nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito DEPATRAN, localizado na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco PR.

XIX - Sistemas Aplicativos:

- A) Sistema aplicativo para processamento de imagens de Auto de Infrações de Trânsito (AITs):
- **1** A Contratada deverá disponibilizar um sistema de aplicativo para o gerenciamento e processamento das informações no CPDI que garanta a integridade dos dados e das operações nela realizados.
- **2** O sistema de aplicativo proposto deverá ser capaz de receber de forma *online* os dados e as imagens transmitidos pelo equipamento de campo, cuja velocidade de conexão de internet entre os equipamentos e o sistema aplicativo deverá ser suficiente para suprimir a demanda de transmissão de dados.
- **3** As imagens transmitidas *online* pelos equipamentos de campo deverão permitir que Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) processe a perfeita identificação visual da marca e o modelo do veículo infrator.
- **4** Deverá automaticamente, ou seja, sem intervenção humana, ser capaz de receber os dados (imagens, informações e estatísticas) dos equipamentos em operação.
- **5** O sistema aplicativo deverá ser capaz de gerar arquivo com as atualizações de dados já importados, promovendo o descarte dos armazenados nos equipamentos instalados em campo, sendo que este processo deverá ser automático e de forma *online*.
- **6** Eventualmente, será admitida a descarga manual nos casos em que não seja possível a transmissão de forma *online* das imagens e dos dados armazenados nos equipamentos instalados em campo ao CPDI, devendo ser informada há Contratante o tempo máximo em que a conexão *online* será restabelecida, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo em caso fortuito ou motivo de força maior.
- **7** A transferência de lotes deverá ser realizada por web services, usando criptografia do canal de comunicação de no mínimo 128 bits RSA¹⁶.
- 8 Deverá estar protegido de ataque na internet através de firewall ou processo similar.

O RSA é um dos primeiros sistemas de criptografia de chave pública e é amplamente utilizado para transmissão segura de dados. Neste sistema de criptografia, a chave de encriptação é pública e é diferente da chave de decriptação que é secreta (privada).



- **9** Todo o processo executado no CPDI e nos equipamentos de campo deverá ter o acesso controlado por código de usuário e por senha de acesso, visando garantir a segurança, o sigilo e a precisão das informações, devendo, para tanto, possuir:
- **9.1** Cadastro dos operadores com senhas criptografadas, com definição de níveis de acesso às funções do sistema aplicativo.
- 9.2 Acesso ao sistema através de senhas pessoais e exclusivas.
- **9.3** Arquivo atualizado (*log*) de todas as transações (inclusão, alteração, exclusão) identificando o operador responsável, a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro, de modo a rastrear as ações praticadas por qualquer operador da Contratante e da Contratada que venha a atuar no sistema.
- **9.4** A Contratante fornecerá à Contratada o *layout* dos arquivos de dados de infrações, necessários a geração dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) eletrônicos, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- **9.5** As imagens originais digitais, vindas dos equipamentos de campo, sofrerão análise e validação para a produção dos AIT eletrônicos.
- 9.6 Poderão existir 02 (dois) tipos de imagens:
- 9.6.1 Imagens válidas: são aquelas inicialmente aprovadas que se tornarão:
- **9.6.1.1 Imagens válidas consistentes:** validadas e aprovadas, que efetivamente se tornarão AITs eletrônicos;
- **9.6.1.2 Imagens válidas inconsistentes:** recusadas em decorrência de situações independentes da qualidade dos registros gerados pelos equipamentos, tais como veículos em situação de emergência, placas ilegíveis, veículos sem placas, placas adulteradas, veículos entre faixas, etc;
- **9.6.2 Imagens inválidas:** São não aprovadas por problemas técnicos diversos apresentados pelos equipamentos, tais como má regulagem do foco, interferências; ofuscamento; falta de iluminação; falhas do equipamento ou de seu respectivo software; impossibilidade de reconhecimento da marca e do modelo do veículo, etc.
- **9.6.3** Serão analisadas em uma ou mais etapas todas as imagens geradas pelos equipamentos de campo e as imagens consistentes serão utilizadas para a elaboração dos AITs eletrônicos correspondentes.
- **9.6.4** A consulta às imagens (originais, back-up,válidas e inválidas) deverá possuir flexibilidade de pesquisa por diferentes indexadores como, número sequencial da imagem, número do AIT, placa do veículo, data, hora, local da infração, tipo da infração, etc., no intuito de facilitar sua respectiva localização no banco de dados já consolidado.
- **9.6.5** Os dados decodificados deverão ser automaticamente importados dos bancos de dados dos servidores mantidos pela Contratada, instalados em suas próprias dependências, mantendo a segurança dos dados armazenados.
- **9.6.6** Todas as imagens geradas pelos equipamentos de campo (tanto as válidas como as inválidas) deverão possuir cópias de segurança (back-ups), em DVD ou HD externo devidamente indexado, para facilidade de consultas posteriores e imediata localização das imagens, sendo que a forma de indexação será definida pela Contratante.



- **9.6.7** As imagens deverão ser armazenadas criptografadas, de forma que somente possam ser visualizadas por usuários autorizados e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo.
- **9.6.8** A Contratada deverá disponibilizar de forma permanente a Contratante, um software específico que permita a visualização dos respectivos arquivos criptografados. No entanto, a Contratante poderá a seu critério, solicitar à Contratada, que faça a conversão de algumas imagens criptografadas para o padrão JPG ou GIF.
- **9.6.9** O CPDI proposto deverá operar em plataforma WEB com sistema de segurança por senha, juntamente com limitações de acesso pelo IP do computador.
- 9.6.10 Os links de comunicação entre o equipamento/sistema em campo e o Centro de Avaliação de Imagem (link A) e entre o Centro de Avaliação de Imagem e o Centro de Armazenamento e Validação (link B) serão de responsabilidade da Contratada.

XIX - Sistema Aplicativo para Geração dos Arquivos de Dados de Infrações:

- **A)** O sistema disponibilizado pela Contratada deverá obrigatoriamente, permitir a geração de arquivos de dados de infrações a partir dos registros obtidos pelo equipamento instalados em campo.
- **B)** Os arquivos dos AlTs, deverão se for o caso, sofrer atualizações ao longo do período de vigência contratual, conforme orientações e necessidade da Contratante, seguindo a Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), do DENATRAN Departamento Nacional de Trânsito ou as publicações de novas Resoluções pelo CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito.
- **C)** O sistema também deve permitir a exportação de todos os AITs para arquivos individuais em formato pdf, de no máximo 1,5 Mb, conforme *layout* determinado pelo DEPATRAN, para que sejam anexados ao Sistema de Gestão de Infrações utilizado pela Contratante.
- **D)** O banco de dados do sistema aplicativo deverá possuir informações referentes ao número de ordem de cada uma das imagens colhidas, de maneira a possibilitar a transferência automática desses dados para os AITs a serem emitidos.
- **E)** O sistema aplicativo deverá ser apto a receber o banco de dados de veículos licenciados no Paraná, assim como os licenciados em outros Estados da Federação e dos países do MERCOSUL (quando disponível), cujo fornecimento fica a cargo da Contratante. Esse banco de dados de veículos deverá estar vinculado ao sistema de digitação e de validação de imagens, fazendo com que ao se digitar a placa de um veículo, o sistema aplicativo obtenha automaticamente os seus respectivos dados constantes no referido banco.

XX - Sistema Aplicativo para Gerenciamentos de Imagens e de Dados:

- **A)** O sistema aplicativo disponibilizado pela Contratada deverá ser modular, capaz de realizar o gerenciamento das imagens digitalizadas originais, válidas (consistentes e inconsistentes) e inválidas e ainda emitir relatórios estatísticos contendo no mínimo os seguintes dados:
- 1 Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo.
- 2 Volume de veículos classificados por faixa horária (em intervalos de 01 hora).
- 3 Volume de veículos de 15 em 15 minutos.
- 4 Volume médio diário no mês.



5 - Velocidade média diária, semanal e mensal.

XXI - Sistema Aplicativo para Gerenciamento de Autos de Infração:

- **A)** O Sistema aplicativo disponibilizado pela Contratada deverá contemplar no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 1 Consolidação das imagens de acordo com a sua fase de processamento (triagem, digitação e validação).
- 2 Possuir rotinas de procedimento e processamento da consistência dos Autos de Infração, para validação daqueles que apresentarem falhas e omissões sanáveis.
- **3** Possuir rotinas que permitam a manutenção e a atualização do banco de dados de veículos fornecidos pela Contratante.
- **4** Possibilitar a correção de erros de digitação de autos de infração, de acordo com critérios pela Contratante.
- 5 Possibilitar o cadastro de usuários do sistema.
- 6 Permitir restrição às operações pelo nível de acesso do usuário.
- 7 Permitir o registro de todas as operações efetuadas no sistema pelos usuários.
- 8 Disponibilizar segurança para o sistema de acesso aos dados por software.

XXII - Atividade de Processamento de Auto de Infrações:

- **A)** As atividades referentes ao processamento das informações geradas pelos equipamentos instalados em campo deverão ocorrer de forma totalmente integrada ao CPDI.
- **B)** Deverá ser disponibilizado um sistema específico de software aplicativo que decodifique todas as informações provenientes dos equipamentos instalados em campo, de modo a permitir a interpretação e o manuseio dos dados para auxílio na gestão de trânsito.
- **C)** A Contratada deverá prestar manutenção e "*upgrade*" em todos os softwares fornecidos sempre que necessário ou que houver atualizações tecnológicas disponíveis.
- D) O sistema de software fornecido deverá apresentar fácil manuseio com interface amigável.
- **E)** O sistema de software para o processamento das infrações registradas pelos equipamentos instalados em operação deverá permitir, no mínimo, a triagem das imagens, separando as que são aproveitáveis; a digitação das placas dos veículos que tiverem imagem capturada pelos equipamentos; e validação das imagens para se tornarem autos de infração (realizado por agentes de trânsito credenciados).
- **F)** Em qualquer etapa do processamento, deverá ser possível rejeitar ou invalidar as imagens, sendo necessário para isso informar os respectivos motivos através da seleção de itens pré-cadastrados.
- **G)** Todas as imagens processadas deverão ser armazenadas e permanecerem incluídas nos backups do sistema, independentemente de serem válidas ou não. Sob nenhuma hipótese o sistema poderá descartar quaisquer imagens detectadas pelos equipamentos instalados em campo.

XXIII - Geração de Relatórios:

- **A)** O software deverá permitir de forma automática a geração de relatório de dados, analíticos ou gráficos, conforme abaixo:
- 1 Relatório de aproveitamento por faixas, locais/equipamentos, contendo as seguintes colunas:
- 1.1 Numeração sequencial de faixa fiscalizada.



- 1.2 Número de série do equipamento.
- 1.3 Local do equipamento.
- 1.4 Faixa.
- 1.5 Tráfego de veículos (total de veículos que trafegam na via).
- 1.6 Média de velocidade.
- 1.7 Total de imagens (soma dos subitens 1.8 (Imagens inválidas), 1.9 (Imagens válidas inconsistentes) e
- 1.10 (Imagens válidas consistentes)).
- 1.8 Imagens inválidas.
- 1.9 Imagens válidas inconsistentes.
- 1.10 Imagens válidas consistentes.
- 1.11 Imagens em processamento.
- **1.12** Aproveitamento total por faixa.
- 1.13 Aproveitamento total por local/equipamento (percentual de aproveitamento de faixas por local).
- **1.14** Relatório de veículos irregulares detectados por intervalos de data e horário, divididos por locais, tipo de irregularidade ou placa de veículo.
- 1.15 Relatório de índice de alertas por veículos irregulares detectados por intervalo de data e hora.
- 1.16 Relatórios diversos de tráfego por intervalos de data, hora, local, velocidades e comprimentos.
- **1.17** Outros relatórios a serem definidos conforme necessidade da Contratante.

XXIV - Disposições Finais:

- **A)** Os equipamentos e sistemas aplicativos implantados no Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) deverão ser tecnicamente adequados para a perfeita operação das atividades demandadas, de forma a evitar o acúmulo de tarefas nos equipamentos.
- 1 A Contratante deverá disponibilizar, às suas expensas, em regime de comodato, os mobiliários que se fizerem necessários para a instalação dos equipamentos e para alocação da equipe do quadro próprio da Contratante no Centro de Processamento de dados e Imagens (CPDI).
- 2 Após o término do Contrato de Prestação de Serviços, todos os dados armazenados junto a Contratada e utilizado no Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) fará parte integrante do patrimônio da Contratante.
- **3** Os móveis, equipamentos e demais materiais disponibilizados em regime de comodato, no término da vigência do Contrato deverão ser devolvidos para a Contratada.

XXV - Suporte Técnico e Manutenção:

- **A)** Durante o prazo contratual, a Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico ao sistema instalado e manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 1 Entende-se por suporte técnico as atividades de:
- **1.1** Assessoramento aos usuários com vistas solucionar dificuldades na utilização e operação de sistemas implantados.
- **1.2** Reparação, customização e manutenção de sistemas.



- **1.3** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, serviços e produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- **1.4** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- **1.5** A manutenção corretiva será realizada sempre que houver alguma anomalia no funcionamento do equipamento, inclusive nos finais de semana e feriados.
- **1.6** A partir do momento da detecção de qualquer anomalia no equipamento, a Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, a qual terá um prazo não superior a 24 horas (vinte e quatro) para sanar o problema, contados do recebimento da notificação.
- **1.7** O prazo para o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser a Contratante ser informada sobre esta situação.
- 1.8 Entende-se por início do atendimento à hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento.
- **1.9** Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- **1.10** Todas as manutenções corretivas realizadas deverão ser registradas pela Contratada para acompanhamento e controle da execução do Contrato.
- **1.11** A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório de manutenção preventiva e corretiva contendo a data, à hora do início e do término dos serviços de manutenção corretiva realizados, com a identificação do equipamento defeituoso, as providências adotadas e demais informações pertinentes.
- **1.12** O relatório mensal de manutenção corretiva deverá ser assinado pela Contratada e entregue ao fiscal ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços.
- **1.13** A empresa deverá substituir o equipamento instalado por um novo, no prazo de 30 (trinta) dias, no seguinte caso:
- **1.13.1** Caso ocorram 05 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu funcionamento normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos.
- **1.14** Os equipamentos de fiscalização metrológica deverão ser aferidos anualmente junto ao INMETRO, ou por motivo de manutenção, em caso de realocação, acidente ou dano ao equipamento que justifique nova aferição.
- **1.15** A instalação e a manutenção da sinalização viária, tanto vertical como horizontal, no local onde serão instalados os equipamentos de fiscalização eletrônica é de responsabilidade da Contratante.
- **1.16** A realização de Estudos Técnicos para a implantação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, em atendimento a Resolução do CONTRAN nº 798/2020 ou a que vier a substituí-la, será de responsabilidade da Contratante.
- **1.17** O serviço de impressão e postagem das notificações de infrações será de responsabilidade da Contratante.

XXVI - Aproveitamento de Imagens:



- **A)** Os equipamentos deverão apresentar índice de aproveitamento maior ou igual a 85% das imagens dos veículos infratores, que tenham suas imagens registradas e uma qualidade aceita como válida.
- **B)** Caso o equipamento apresente um índice de aproveitamento entre o intervalo de 60% a 85%, será aplicado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Prestação de Serviços, pela inexecução parcial do objeto. No caso de aproveitamento de imagem inferior a 60%, o valor do pagamento será exatamente na proporção do valor contratado por faixa e o seu respectivo índice de aproveitamento, independente da aplicação de multa.

XXVII - Locais para a Instalação/Implantação dos Redutores Eletrônicos de Velocidade:

REDUTORES ELETRÔNICOS DE VELOCIDADE				
Locais	Nº de Faixas			
*****	*****			
*****	******			
Total	******			

Cláusula Quinta - Local, Formas de Execução, Critérios para a Aceitação do Objeto e Vigência Contratual

- I Os redutores de velocidade deverão ser instalados e o CPDI implantado mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, conforme segue:
- **A)** O Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) deverá ser instalado nas dependências do Departamento de Trânsito DEPATRAN, localizado na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco PR.
- **B)** Os redutores de velocidade deverão ser instalados nos locais determinados que serão informados a Contratada juntamente com a Nota de Empenho.
- C) A contratação com o prestador registrado será formalizada pela Administração Municipal, por intermédio de Contrato Administrativo que <u>deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços</u>, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente.
- **D)** Passível ainda de prorrogação contratual, nos termos da legislação, uma vez que se trata da execução de rotinas do serviço de fiscalização de tráfego que após a sua implantação não pode sofrer interrupção dada sua essencialidade para a segurança e fluidez do trânsito, sendo que a falha em sua execução incorre em prejuízo à sociedade.
- II O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo <u>73</u>, inciso <u>I</u> alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- **A)** Recebimento Provisório: Deverá começar no início da prestação de serviços (implantação do CPDI e instalação dos redutores) e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão do serviço.
- **B)** Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após o Recebimento Provisório, pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica e constará de:



- **1** Verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.
- 2 O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
- 3 Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que **deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 05 (cinco) dias.**
- III Os serviços serão considerados aceitos somente após emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica.
- IV Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **V** A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VI - Do Prazo da Instalação do Centro de Processamento de Dados e Imagens e dos Redutores de Velocidade:

- A) O <u>Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI)</u> deverá ser instalado nas dependências do Departamento de Trânsito DEPATRAN, localizado na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco PR. A instalação dos equipamentos e acessórios deverá ser **iniciada em até 05 (cinco) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser **concluída em até 10 (dez) dias**.
- **B)** A instalação dos <u>Redutores de Velocidade</u> deverá ser **iniciada em até 05 (cinco) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho, nos locais ali determinados e sob a orientação do fiscal e/ou gestor da Ata de Registro de Preços, devendo ser **concluída em até 15 (quinze) dias**.
- VII O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

Cláusula Sexta - Obrigações Da Contratada

- I Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II Instalar, implantar e ativar cada equipamento nos locais, quantidades e prazos definidos pela Contratante, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, além da manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, aferição junto ao INMETRO ou entidade por ele credenciada.



- III Executar os serviços contratados por meio de pessoal qualificado, tratando todos com urbanidade e cortesia, utilizando as melhores práticas e capacidade técnica, garantindo a organização e a qualidade do serviço, com base na metodologia e nos conteúdos discriminados nesta Ata de Registro de Preços e na Proposta Comercial, aos quais se vincula, em especial, no que se refere à implantação do objeto e aos níveis de serviço, em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), cumprindo os prazos estabelecidos, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- **IV** Manter todos os equipamentos e demais acessórios (CPDI) em perfeito funcionamento, bem como fazer as manutenções preventivas e/ou corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposições de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo, acidente ou outras ações que danifiguem o mesmo.
- **V** Disponibilizar o banco de dados com os arquivos, as informações e as imagens das infrações, gerando de relatórios de processamento e estatística de acordo com as necessidades da Contratante.
- VI Fornecer a Contratante, diariamente, todas as imagens de veículos registradas pelos equipamentos instalados para serem analisadas quanto à consistência e, quando for o caso, validadas pela autoridade de trânsito competente.
- **VII** Fornecer em comodato ao Município, todos os equipamentos/soluções necessários para a execução dos serviços.
- **VIII** Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **IX** Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, a relação atualizada com o nome do representante da Contratada e/ou preposto, para o acompanhamento contratual, bem como dos profissionais que farão a manutenção e o suporte técnico.
- X Os serviços de manutenção (preventiva e/ou corretiva) deverão ser realizados por profissionais qualificados, de forma que consigam executar os serviços com perfeição e rapidez e possam prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito dos equipamentos e do sistema. Nos casos de manutenção preventiva deverá ser feita a verificação de todo o objeto, a fim de detectar inconformidades capazes de prejudicar o funcionamento da Solução.
- **XI** Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou atualizações exigirem tecnicamente alterações nos equipamentos e/ou no sistema em uso pela Contratante.
- XII Disponibilizar espaço em nuvem para guarda dos documentos conforme demanda da Contratante.
- **XIII** Em caso de falha verificada por parte da Contratante, a mesma através do gestor da Ata de Registro de Preços ou pessoa designada por ele, solicitará visita técnica para a Contratada, para o envio de profissional qualificado e devidamente identificado, objetivando a resolução da mesma.
- **XIV** Responsabilizar-se pelo treinamento dos usuários para a operação dos equipamentos e da solução proposta.
- **XV** Fornecer operação assistida durante o período de implantação do sistema, auxiliando os usuários na operação do software e na instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica nos locais definidos pela Contratante.



- **XVI -** Permitir a participação plena dos servidores da Contratante no controle e acesso aos dados do sistema oferecido pelos equipamentos e serviços, sem imposição de quaisquer obstáculos físicos ou por meio de senhas, independentemente de quaisquer alegações ou inadimplementos da Ata de Registro de Preços.
- **XVII** Entregar no Departamento Municipal de Trânsito DEPATRAN a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, de execução, devidamente recolhida, antes do início dos serviços contratados.
- **XVIII** Incluir nos seus custos, a infraestrutura de hospedagem de dados e a disponibilidade de acesso via Web, com características mínimas de segurança e disponibilidade conforme descrito abaixo:
- **A)** Possuir Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga 7/24 que detenha certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers).
- **B)** Fornecer *links* de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda e com garantia de alta disponibilidade, capazes de permitir o acesso via WEB, aos usuários do sistema.
- **C)** Possuir sistema antivírus/spywares¹⁷, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas aos usuários do sistema e para a gestão municipal.
- **D)** Contemplar o software com dispositivos para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e de dentro do próprio ambiente disponibilizado.
- **E)** Caso a Contratada não possua modelo de negócio contemplando o provimento de Datacenter, está se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e administrativos do contrato com a empresa provedora de Datacenter.
- **F)** Fornecer mecanismos que permitam a execução automática de cópias de segurança previamente agendadas.
- G) O backup é de responsabilidade da Contratada, ficando em posse dela a cópia de segurança.
- H) A cópia de segurança poderá ser solicitada pelo Contratante a qualquer momento.
- **XIX** A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (*bugs*) ou atualizações.
- **XX** A cada liberação de nova versão do sistema, a Contratada deverá entregar a documentação, em papel ou meio eletrônico, que identifique claramente no mínimo os seguintes itens: descrição pormenorizada das funcionalidades incluídas e/ou, alteradas e/ou excluídas.
- **XXI** Toda a documentação relativa ao sistema utilizado nos equipamentos de fiscalização eletrônica deverá estar no idioma português (Brasil).
- **A)** O manual técnico da Solução o qual deverá ser disponibilizado de forma impressa ou em modo digital, deverá conter todas as informações necessárias para o correto uso do objeto. Todas as funcionalidades, uso, procedimentos, instalação, requisitos de negócio, legais e de integrações deverão ser pormenorizadamente descritas na documentação, inclusive, se por ventura, existir algum tipo de

٠

Em <u>informática</u> um *spyware*: Programa espião ou *software* mal-intencionado) é um tipo de <u>programa</u> <u>automático</u> intruso (ou <u>malware</u>) destinado a infiltrar-se em um sistema de computadores e smartphones, para coletar informações pessoais ou confidenciais do usuário de forma ilícita (espião) (<u>furto</u>), e encaminhar para uma entidade externa via Internet para fins maliciosos ou análise de <u>marketing</u> e financeiros.



manutenção que possa ser realizada pela Contratante, deverá ser informado, em que momento e como, o serviço poderá ser executado.

- **XXII** Além das garantias contratuais previstas em lei, os serviços executados serão de responsabilidade da Contratada e esta deverá garantir a Contratante, que o software licenciado e/ou eventuais customizações não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos de negócios.
- **XXIII** Em caso de encerramento contratual, manter disponíveis os dados da Contratante por um período mínimo 06 (seis) meses, prorrogável, se necessário, por mais 06 (seis) meses.
- **XXIV** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- **XXV** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço contratado, através de sistema de chamados, desde que seja realizada a verificação da reclamação, e havendo interferência no serviço, deverá ser realizada uma análise e repassado o prazo de solução e os possíveis custos.
- **XXVI** Todos e quaisquer dados como de usuários, procedimentos, documentos gerados pelo sistema etc., embora armazenados em servidores da Contratada, serão de propriedade da Contratante.
- **XXVII** Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.
- **XXVIII** A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- **XXIX** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- XXX Nos valores da proposta de preços deverão estar previstos e inclusos todos os custos necessários para o perfeito e completo atendimento dos serviços contratados, tais como: infraestrutura, administração, encargos, depreciação, implantação, desenvolvimento e operação dos "softwares" necessários e atualizações técnicas. Deverá está incluso também, toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, devendo estar incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários, imprescindíveis para a correta fiscalização das faixas.
- **XXXI** Em caso de desligamento definitivo ou ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá retirar os equipamentos implantados, bem como toda infraestrutura, restabelecendo as condições iniciais das vias, como estavam antes da instalação dos equipamentos.
- **XXXII** É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações



e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

XXXIII - Responsabiliza-se perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

XXXIV - Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante, na execução dos serviços. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

XXXV - A Contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da Contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

XXXVI - As customizações necessárias no sistema para adequá-lo às necessidades da administração municipal, serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

XXXVII - Permitir a personalização do sistema com a identidade visual da administração municipal.

XXXVIII - Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais da Contratante, abrangendo toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível a que tiver acesso, inerentes do trabalho, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da Ata de Registro de Preços/Contrato de Prestação de Serviço.

XXXIX - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

XL- Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegidas contra roubo, sequestro, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da Contratada.

XLI - Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pela Contratante sem autorização por escrito, assim como os dados dos condutores e/ou servidores a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta Ata de Registro de Preços, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação desta licitação.

XLII - Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.

XLIII - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XLIV - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.



- **XLV** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo Gestor e/ou Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- **XLVI** Todos os casos atípicos não mencionados no edital e neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao fiscal e/ou gestor da Ata de Registro de Preços para a sua definição e determinação.
- **XLVII** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Sétima - Obrigações Da Contratada Referente às Boas Práticas De Sustentabilidade

- I As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II Colaborar com as medidas de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- III Preferir utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- **IV** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- V Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- **VI** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- **VIII** Eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (squezze) para os funcionários.
- **IX** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, devendo ser observadas as normas ambientais vigentes.
- **X** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- **XI** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XII Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- **XIII -** Observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- XIV É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XV Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



- **XVI** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- **XVII** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- **XVIII -** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- **XIX** A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- **b)** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- **XX** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- **XXI** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e onde houver plano de manejo de resíduos, seus empregados deverão ser orientados para que cumpram as normas ambientais nele estabelecido.
- **XXII** Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- **XXIII** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Oitava - Obrigações Da Contratante

- I Designar o fiscal do Contrato como responsável para o acompanhamento da implantação do sistema e da instalação dos redutores de velocidade, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto neste Termo de Referência e nas demais especificações contidas na Ata de Registro de Preços e na Nota de Empenho.
- **A)** O fiscal deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- II Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- **III** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desde Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- **IV** Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- **V** Vetar o recebimento de qualquer equipamento e/ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- VI Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.
- VII Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- VIII Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de implantação, manutenção e/ou



execução dos serviços contratados.

- **IX** Os treinamentos serão aplicados na sede do Departamento Municipal de Trânsito, cabendo a Contratante disponibilizar os servidores, providenciar as instalações físicas
- **X** Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- XI Proceder ao recebimento provisório dos equipamentos e dos serviços contratados e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos mesmos, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão Técnica, pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.
- **XII** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Nona - Condições De Pagamento

- I Para o item 01 (Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica tipo Lombada Eletrônica (LE):
- O pagamento será realizado <u>mensalmente</u>, a partir do 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente a execução dos serviços e mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica.
- II Para o item 02 (Instalação de Processamento de Dados e Imagens): O pagamento será realizado uma única vez, a partir do 30° (trigésimo) dia, após a instalação do objeto e mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Avaliação Técnica.
- III O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- **IV** A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item contratado, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e atender os termos da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil RFB, a qual dispõe sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte, requerendo que seja destacado na nota fiscal a alíquota e o valor do IR a ser retido.
- V Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- **VI** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- VII Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma



para tanto, serão devidos pela Contratante, os juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Cláusula Décima - Dotação Orçamentária:

- I As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue:
- **A)** 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 06.05 DEPARTAMENTO DE TRANSITO 267820021.2.032000 Manutencao das atividades da Coordenadoria de Transito 3.3.90.39.12.00.00 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Desdobramento da Despesa Fonte....: 5509 Gerencia de Transito (S) (17633-17634).

Cláusula Décima Primeira - Reajuste De Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

- I Os valores poderão ser reajustados, após decorridos 1 (um) ano da apresentação da proposta de preços, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), conforme Decreto nº 9.553/2023, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitida nas normas econômicas disciplinadoras.
- II Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- III Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- **IV -** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- **V** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- **VI -** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Segunda - Rescisão

- I Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão do serviço executado, ou fornecimento nos prazos estipulados.
- II Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.



Cláusula Décima Terceira - Anticorrupção

I - A(s) licitante(s) declara(m) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Gestor do Contrato

- I A administração indica como *gestor* do Contrato, o *Secretário Municipal de Engenharia* e *Obras,* Daniel Parcianello, matrícula nº 11.391-3/1, ou outro que vier a substituí-lo no cargo.
- II Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- **III -** Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, as decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Quinta - Fiscal do Contrato

- I A administração indica como *fiscal* do Contrato, o *Diretor do Departamento de Trânsito DEPATRAN,* Robertinho da Luz Dolenga, matrícula n° 11.230-5/2, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras, ou outro que vier a substituí-lo no cargo.
- **II-** A administração indica como *fiscal substituto* do Contrato, o *Servidor* Juliano Belusso, matrícula nº 6.320-7/1, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras, ou outro que vier a substituí-lo no cargo.
- **III -** Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, as decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Sexta - Sanções por Inadimplemento

- I Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- II Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:



- **A)** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:
- 1 Advertência.
- 2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- **3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 4 Declaração de inidoneidade.
- 5 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- **B)** As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 16.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

- **A)** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata de Registro de Preços, poderá ser:
- **1** de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- **1.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
- **1.2** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- 2 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
- **2.1** 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida.
- **2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- **C)** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.
- **IV** A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- **V-** Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- **VI -** O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Pato Branco, *** de ******** de 2023.



Município de Pato Branco - Contratante Robson Cantu - Prefeito

***************** - Contratada

*************** - Representante Legal



ANEXO VI

ESTUDO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE CONFORME RESOLUÇÃO 798/2020 DO CONTRAN NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

(Disponível em mídia digital no site do município).